

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PROCESSO Nº 02001.007338/2004 - 40

OME:

ROCEDÊNCIA:

EFERÊNCIA:

SSUNTO:

PORTO
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA
REGULARIZAÇÃO DO PORTO DE
PARANAGUÁ / PR
VOLUME III

ANO:

2004

IBAMA/MMA ADM.CENTRAL

PROCESSO: 02001.007338/2004-40

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE

PARANAGUA E ANTONINA-APPA

ASSUNTO: 20914

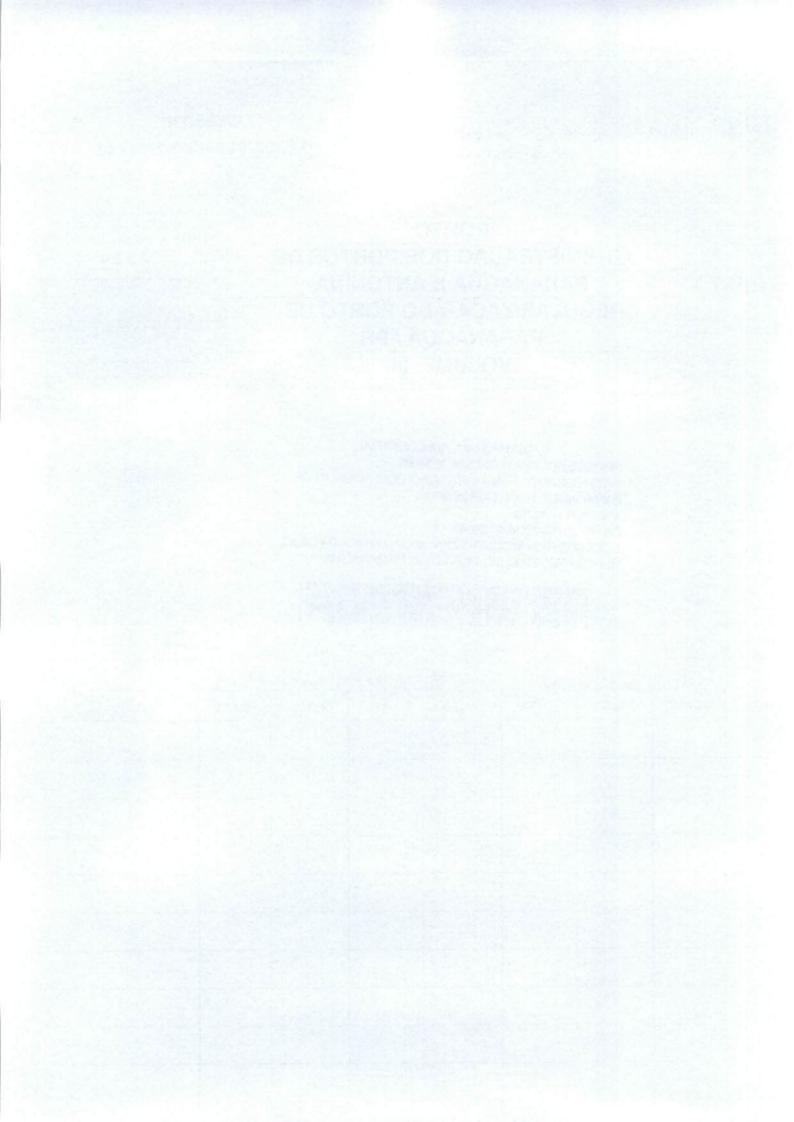
DATA: 23-12-2004 10:29:49

DOCUMENTO PROCEDENCIA: MEMO Nº 804/04 DILIQ

REGULARIZAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUA



ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
							ANEXAÇÃO
						C. 2	
TONE PER							
					2		
	VALUE OF THE STATE		SECTION AND A SECTION				





Folha 349
Processo 7338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis - CGTMO Coordenação de Transportes - COTRA

SCEN Trecho 2, Edificio Sede Bloco A, Brasilia DF CEP. 70.818-900 Tel. (0xx) 61 3316-1392 Fax. (0xx) 61 3316-1952 URL. http://www.ibama.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao **décimo** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dez**, lavro o presente Termo de Abertura do **Volume III** do Processo nº **02001.007338/2004-40**, referente ao Licenciamento Ambiental da Regularização do Porto de Paranaguá, Paranaguá/PR, o qual tem início constituído pela fl.**349**.

FABIOLA NUNES DEROSSI Analista Ambiental



Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Renováveis Hídricos e da Amazônia Legal - MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Sistema de Controle de Processos e Documentos

Encaminhamento de Documento

Folha 350
Processo 338/04

DOCUMENTO

Nº Documento: 10200.000624/09 - 3 6

Nº Original: 250/2009

Interessado: IBAMA/PR

Data: 1/4/2009

Assunto: OFICIO 250/09- EM RESPOSTA AO OFICIO 047/2009- PRM-PAGUÁ.

ANDAMENTO

De:

Para: DILIC1

ata de Andamento: 1/4/2009 10:50:59

Observação: ARQUIVO/DILIC CONFORME GUIA EM ANEXO.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 3947

DATA 01 04/09

RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A/e CGTMO De order Em 3.4.2mg

> Júlio Henrichs de Azevedo Assessor Tércnico Matrícula nº 1364891 DIMC/IRAMA

Rosa Helena Lagra Coordenadora Geral Coordenadora Geral Coordenadora Geral Coordenadora Geral Comisco Comisco

pr. Wanderlei Para ciència E demissi gravidencia,

Eugênio Pio Costa
Coordenador de Transportes
178/04/2009

lopic p/ Oro. andrea

Folha 351
Processo 7338/04
Assinatura:



Serviço Público Federal
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

Officio nº.250/2009-GAB/IBAMA/PR

Curitiba, 20 de março de 2009

Senhor Procurador,

Em resposta ao Ofício 047/2009- PRM-Pguá, temos as seguintes considerações:

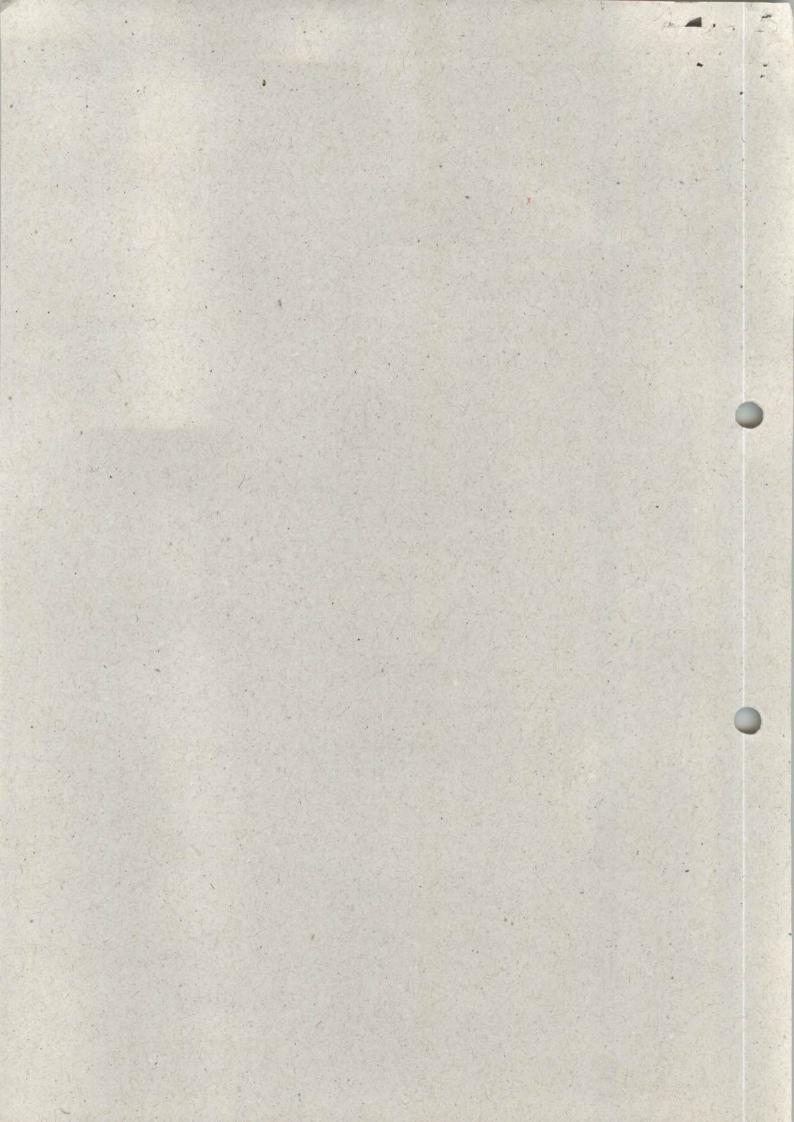
Tramita perante a administração central do IBAMA em Brasília o processo de licenciamento dos Portos de Paranaguá e Antonina (autos 02017.004414/2003-13 protocolado em 02/09/2003, sucedido pelos autos 2001.007338/2004-40-), cujo andamento está paralisado desde 24/12/2004 por falta de atendimento, pela APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), das complementações solicitadas pelo órgão licenciador.

Convém ressaltar que os processos de licenciamento ambiental de competência do IBAMA são centralizados na Diretoria de Licenciamentos do IBAMA – DILIC/Brasília.

A designação do órgão competente para o licenciamento ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, dá-se pela extensão dos impactos causados pelas obras de instalação ou atividade licenciadas.

A dragagem de manutenção, considerada isoladamente, não apresenta significativo impacto ambiental ou regional, o que remete o licenciamento para o órgão ambiental estadual. Porém, uma vez que está em trâmite o processo de licenciamento do Complexo Portuário, qualquer obra ou interferência direta nas instalações do Porto deve fazer parte do processo.

Desta forma, ainda que isoladamente a dragagem de manutenção, pela extensão de seus impactos, seja de competência do órgão ambiental estadual, a



mesma, pela existência do processo de licenciamento antes mencionado, deve ser analisada pelo IBAMA. Isto, para evitar fracionamento do licenciamento,

É relevante que se esclareça que a última licença de dragagem de manutenção foi autorizada pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em 2006, pelo fato de se tratar de atividade emergencial e ocorrência simultânea de movimento paredista no IBAMA, o que impossibilitava a expedição da licença, à época, por este Instituto.

Ocorre que tal licença de operação para dragagem de manutenção foi expedida com prazo de duração até 2010, mesmo sendo emergencial.

Cabe esclarecer ainda, que a dragagem de manutenção emergencial, até janeiro de 2009, não havia sido iniciada, o que, a princípio descaracterizaria a propagada emergência, ou, induziria a uma situação caótica de iminente paralisação das atividades portuária de atracação de navios.

Já a dragagem de aprofundamento faz parte indissolúvel do processo de licenciamento ambiental do complexo portuário, uma vez que a atividade deverá ser analisada como um todo para que se verifique a real necessidade do aprofundamento bem como sua extensão e consequências. Competência, pois, do IBAMA.

Feitas estas considerações, passamos a apresentar a situação atual sobre a regularidade dos procedimentos de dragagem dos canais de acesso aos Portos de Paranagua e Antonina:

O IBAMA/PR, em 03/02/2009, tomou conhecimento de que, não obstante o processo de licenciamento dos Portos em trâmite neste Instituto, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina — APPA, estaria promovendo a dragagem de manutenção do canal de acesso ao Porto de Paranaguá com a Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual em 2006 e que detinha licença ambiental prévia, expedida pelo mesmo órgão, para promover a dragagem de aprofundamento do mencionado canal, cuja obra está contemplada no Plano de Aceleração do Crescimento — PAC promovido pelo Governo Federal.

Imediatamente, o Superintendente do IBAMA solicitou uma reunião em Brasília, a qual ocorreu em 11/02/2009 na Sede da Autarquia, com a presença de representantes da Secretaria Especial de Portos, do IBAMA/PR e DILIC, onde restou consignado em Ata que o Órgão Ambiental Federal não reconhece

a validade das Licenças expedidas, sendo que a Diretoria de Licenciamentos do IBAMA ficou encarregada de encaminhar notificação ao Instituto Ambiental do Paraná solicitando o cancelamento da Licença para Dragagem de Aprofundamento.

Em 27/02/2009, a pedido da APPA, reuniram-se no IBAMA/PR o Superintendente da Administração dos Portos, acompanhado de dois técnicos; o Superintendente do IBAMA, o Coordenador e técnico do Núcleo de Licenciamento do IBAMA e a Chefe da Procuradoria do IBAMA/PR, onde a autoridade portuária comprometeu-se a apresentar novos pedidos de licenciamento dos Portos, contemplando a dragagem de aprofundamento e estudos complementares, se for o caso.

Restou acordado que a APPA protocolaria os pedidos e o IBAMA se manifestaria sobre o termo de referência e os estudos necessários.

Em 13 de fevereiro de 2009, foi emitida Nota Técnica nº 24/2009-COTRA/CGTM/DILIC/IBAMA, recebida no IBAMA/PR em 10/03/2009, a qual informa que o Plano de Emergência Individual – PEI do Porto de Paranaguá é desatualizado e insuficiente, tendo sido concedido à APPA o prazo até 11/06/2009 para apresentar atualização e complementações necessárias.

Em 09 de março de 2009 a Administração Central do IBAMA encaminhou os Ofícios 216/2009 e 219/2009-DILIC/IBAMA ao IAP e à APPA, respectivamente, informando da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as obras/atividades de dragagem pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício 317/06, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA). Tendo ciência do tema, a Superintendência imediatamente envia a DILIC o Memorando 038/09 sugerindo chamamento dos atores envolvidos para encaminhamento de solução.

Portanto, em 17/03/09, a APPA protocolou apenas o pedido de licenciamento ambiental de "dragagem de aprofundamento" do canal – processo 02017.000527/09-27 - o qual será remetido a DILIC/DF para análise e emissão do termo de referência para elaboração dos estudos ambientais. Já em 19/03/09, foram protocolados os pedidos de Licença Prévia para ampliação de cais (processo 02017.000550/09-11), de Licença de Operação para

Folha 354
Processo 7338/04
Assinatura: 9

regularização do Porto de Antonina (processo 02017.000549/09-97) e de Licença de Operação para regularização do Porto de Paranaguá (processo 02017.000548/09-42) que também serão enviados a DILIC/IBAMA/Brasília.

Em todo este período, à SUPES-PR permanentemente buscou convencer à APPA e o Governo do Paraná, quanto à necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas quanto à retomada de seu licenciamento ambiental. Esta é a forma mais adequada da sociedade paranaense e brasileira avaliar a capacidade de suporte da Baía de Paranaguá quanto as atividades ali estabelecidas.

Segue em anexo cópia dos seguintes documentos:

- Licença de Operação nº 12.631 para dragagem de manutenção, com validade até 20/12/2010;
 - Ofício 317/06- DILIC/IBAMA de 29/05/2006 e Decisão da DILIC sobre o repasse do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Antonina e Paranagua para o IAP;
 - Licença Prévia nº 17301 para dragagem de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução do Porto de Paranaguá, com validade até 27/06/2009;
 - 4. Cópia da ATA da reunião realizada em 12/02/2009 em Brasília:
 - Cópia da lista de presença da reunião realizada em 27/02/2009 no IBAMA/PR;
 - 6. Ofício nº 42/2009 de 19/01/2009 da Secretaria Especial de Portos, referente à Audiência Pública/Concorrência Pública Internacional para contratação de serviços de dragagem de aprofundamento do Porto de Paranaguá;
 - 7. Memo nº 80/08 NLA/SUPES/IBAMA/PR, de 28/11/2008 com consulta a respeito de informações atualizadas dos processos de licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e Antonina;
 - Memo nº 106/2009 DILIC/IBAMA, de 20/02/2009 com a resposta ao Memo mencionado no item 8.
 - 9. Officio 216/2009- DILIC/IBAMA, de 05/03/2009;
 - 10. Oficio 219/2009- DILIC/IBAMA;
 - 11. Memo nº38/2009 GAB/IBAMA/PR de 09/03/2009;
 - 12. Nota Técnica nº 024/2009 0 COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

- 13. Requerimento de pedido de "dragagem de aprofundamento" (processo 02017.000527/09-27) de 17/03/09;
- 14. Protocolos:

Pedido de Licença Prévia (processo 02017.000550/09-11)
Pedido de Licença de Operação (processo 02017.000548/09-42)
Pedido de Licença Operação (processo 02017.000549/09-42)

São estas as informações.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada consideração.

José Álvaro Carneiro Superintendente – IBAMA/PR

Ilmo, Sr. Dr.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
MD. Procurador da República de Paranaguá/PR
Rua Rodrigues Alves, 800 – Cj 1004
Centro Histórico – Paranaguá/PR CEP 83.203-170

Folha 356
Processo 7338/04
Assinatura:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Ofício nº 047/2009 - PRM/Pguá

Paranaguá-PR, em 17 de fevereiro de 2009.

Autos nº 1.25.007.000106/2008-10

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito a Vossa Senhoria que, no prazo de vinte dias, contados do recebimento deste, preste informações detalhadas sobre a regularidade ambiental dos procedimentos para dragagem do canal de acesso aos portos de Paranaguá e Antonina.

Atenciosamente.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

ocurador da República

Ao Senhor

JOSÉ ÁLVARO CARNEIRO

Superintendente do IBAMA no Paraná

Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória
80060-150 - Curitiba - PR

Rua Rodrigues Alves, 800 - Conjunto 1004 - Centro Histórico - Paranaguá - Paraná - CEP: 83 203-170 - Fone/Fax: (41) 3420-4300

-IVI DRANCO



Licença de Operação

Nº 12691 Validade 20/12/2010 Protocolo 91650012

O instituto Ambjerital do Parana - IAP, com b als normas pertinentes, e tendo em vista o

ALBERTO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA C.G.C Pensos Alfálica (C.P.F Pensos Fisica T9821439008191 SENTO RUA ANTONIO PEREIRA Nº 191 SENTO PORTO PORTO PORTO PORTO PORTO PRESIDENTE ANTONIO PEREIRA Nº 191 SENTO MENCIONE PORTO PRESIDENTE ANTONIO PEREIRA Nº 191 SENTO MENCIONE PORTO PRESIDENTE ANTONIO PEREIRA Nº 191 SENTO MENCIONE PRESIDENTE SENTO SENTO SENTO PRESIDENTE SENTO SE	Surface Control of the Control of th	Root (2) expesse a presente Lloença de Operação à:
79821439006191 Interior Peners Juristics P. G Penson Fisics ISENTO RUA ANTONIO PEREIRA Nº 181 PORTO Manistra Paramagué PR 83221030 Imprendiments PR 83221030 Imprendiments PR 83221030 Imprendiments PRAGAGEM DO CAMAL DE ACESSO, BERÇOS E BACIA DE EVOLUÇÃO Industrial de amprendimentalisticale Imprendiments Proposition Proposition PR PRINTING Imprendiments Proposition PRINTING Imprendiments Proposition Proposition Imprendiments Proposition Impren	Razdo Social - Poussa Arridon / Asses - Poussa Flaca ADMINISTRAÇÃO DOS POSTOS DE DADAM	
RUA ANTONIO PEREIRA Nº 981 Birro PORTO Peramagus Peramagus PRAGAGEM DO CAMAL DE ACESSO, BERÇOS E BACIA DE EVOLUÇÃO de emprendimento la Cassi de Acesso, Berços e Bacia de Evolução dos Portos de Paramagus e Antonias aia de Paramagus aia de Paramagus pro historio de Enomo Bacia Háropatica Bacia Háropatica Bacia Háropatica	C.G.C Pesson Juridica / C.P.F Pesson Fisica	AUGUA E ANTONINA - APPA
RUA ANTONIO PEREIRA Nº 101 Betro PORTO Paramagué PR S3221030 Imprendiments IRAGAGEN DO CANAL DE ACESSO, BERCOS E BACIA DE EVOLUÇÃO de emprendiments IRAGAGEN DO CANAL DE ACESSO, BERCOS E BACIA DE EVOLUÇÃO de emprendimentalidade de Iragagem do Canal de Acesso, Bergos e Bacia de Evolução dos Portos de Paramaguá e Antoniza Indireço Isia de Paramaguá Sananguá		ISSENTO
PORTO PORTO PORTO PORTO PRESIDENTE SENSINA DE PRINCIPA SE	RUA ANTONIO PEREIRA Nº 181	
PR 83221030 Impandentes IRAGAGEM DO CAMAL DE ACESSO, BERÇOS E BACIA DE EVOLUÇÃO de ampandentes de Acesso, Bergos e Bacia de Evolução des Portos de Paranagua e Amonina ndereo aia de Paranagua securios pro Histor do Enemo Bacia Histordos Bacia Histordos Bacia Histordos	DATE SALES	
PAGAGEN DO CANAL DE ACESSO, BERÇOS E BACIA DE EVOLUÇÃO de emprendimento Maria ragagem do Canal de Acesso, Bergos e Bacia de Evolução dos Portos de Paranaguá e Antonina aira de Paranaguá ministro aranaguá po Historia de Enomo Bacia Historias Bacia Historias	Your Residence of the Paramap	pud PR 83221030
ragagem do Canaf de Acesso, Berros e Baola de Evolução dos Portos de Paranagual e Antonina sala de Paranegual sala de Paranagual sala de Parana	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	
ragagem do Canaf de Acesso, Berros e Baofa de Evolução dos Portos de Paranagual e Antonina ala de Paranagual aranagual aportigado do Esserio Bacia Haragadasa Bacia Haragadasa	RAGAGEM DO CAMAL DE ACESSO, BERCO	S E BACIA DE DIOLUCIO
ala de Paranagua sakipk aranagua rpo Historio de Entorio Back Hubspalles	Compression de Const.	
ala de Paranagua sakipk aranagua rpo Historio de Entorio Back Hubspalles	dereco	le Evolução dos Portos de Paranagua e Antonias
arianagua ripo fricatico do Estatrio Bacin Hubraganian	aia de Paranaguá	Para Control of the C
rpo istateo do Enforso 83221030 Bacil Hubyaridas		
Back Horyston	aranaguá	
	DA LANGUAGO (SO EUROTIO)	
Stho do Espoto Swillisto Litorianea	Silip do Espaio Sartido	Litorinea
Destro do Estuante Final	Management .	

LICENCA DE OPE

er licenclados palo (AP.

Este LICENDA DE OPERAÇÃO desceis ser editado ses foral Victoria

sta ficença tem a validade actinar, para a dragagem de manutanção do canal de acesso dos Portos de Paranaquia e Antonina, haja vista a delegação de sompetência de ISAMA para o IAP, informada por melo do cificio 317/06 - OILLO/IBAMA e confirmada pelo cificio 422/06/GAB/IBAMA/PR.

São purtes integrantes deste procedemento de Licenciamento Operacional, os seguintes Estudos Técnicos:

- Piano de Controle Ambiental - Portos de Paranaguia e Antonina, do Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagems dos Portos de Paranaguia e Antonina, do Projeto para o Licenciamento Ambiental das Dragagems dos Portos de Paranaguia e Antonina de Paranaguia e Antonina das Paracer Técnico nº 008/2008 COAIRCGUC/DEICA/BAMA e.

- Parecer Técnico Comissão Técnica - Portana 023 e 081/2008 IAP.

- Plano de Controle Ambiental das Dragagems dos Portos do Parama - Paranaguia a Antonina 2006-2007 e seu Anexo I - Batunetrias das Áreas de Dragagem dos Portos de Paranaguia e de Antonina - 2006:

- Estudo dos impactos Causados Pelo Descaria de Sedimento na ACE e Peta Formação de Aterros Hidráulicos no Complexo Estuarino de Paranaguia:

- Histórico das Tacas de Assovamento e das Areas de Despejo de Material Dragado e Caractérização dos Sedimentos de Fundo, Comunidade Bentênica, Contaminantes e Toxicidade;

- Impactos das dragagems e Outras Africiades Antoninas na Preson Artesanal das Balas de Paranaguia e Antonina e, Projeto CAD - Contaminantes, Assoreamento, Dragagem/Hidrodinâmentes e Biota Aquádica da Balas de Antonina.

- Panteon-Sorbonne-Prança, Facadades Integranas Espirita e apolo do SIMEPAR no Projeto CAD.

- Após análise dos estudos referidos, que são parte integranas deste processo de Roenciamento ambiental, em sepecial o atendimento às determinações da Resolução CONAMA 314/2004, dernomatrando a isendistência de Contaminação dos impressa: 20/12/2008 16:32/28

Página:1 de 3





Licença de Operação

Nº 12631 Validade 20/12/2010 Protocolo 91868812

sedimentos, a equipe técnica designada pela Portaria 023 e 031/2006 IAP, conclui pela aprovação do licenciamento ambiental operacional pretendido, determinando as áreas de despejo e exigências, a seguir destacadas:

1) Quanto às áreas de Despejo:

Estão autorizadas as seguintes áreas:

ADEAS EVENDAMAS.

ACE- interna - mantendo 800 metros de distância do limito de área de fundelo. Coordenadas UTM - 778.549 Leste e 7.184.375 Norte

ACE 20

Coordenadas UTM - 787.759 Laste e 7.158.110 Norte

Banco dos Cigan Coordenadas UTM -

LESTE NORTE	572
B 796.548 7.176	
7.15%	.092
100,040	
D 784.848 7,169	- APTE

ÁREAS INTERNAS: TCP e Área de Expansão Portuária:

751.826 Leste e 7.177.278 Norte
751.776 Leste e 7.177.278 Norte
Terminal Ponta do Félor, com área reduzida de deposição à 50% da área pretendida originalmente no Projeto para o Ucerciamento Ambiental das Dragagens dos Portos de Paranaguá e Antonina - Parana, devido às constatações de Influência sobre as marés.

medas UTM -

Barão do Teffé Coordenadas UTM - 732,413 Leste e 7.183,704 Norte

Ilhas Artificials:

11 - Latifude - 25"28"09" S e Longitude 48"33"34" W

12 - Letitude - 25"36"24" S e Longitude 48"33"34" W

13 - Latitude - 25"28"01" S e Longitude 48"40"10" W

14 - Latitude - 25"27"44" S e Longitude 48"40"28" W

15 - Latitude - 25"27"44" S e Longitude 48"40"28" W

16 - Latitude - 25"27"44" S e Longitude 48"40"28" W

17 - Latitude - 25"27"44" S e Longitude 48"40"28" W

18 - Latitude - 25"27"44" S e Longitude 48"40"28" W

19 - Latitude - 25"27"44" S e Longitude 48"40"10" W

19 - Latitude - 25"28"09" S e Longitude 48"40"10" W

10 - Latitude - 25"28"09" S e Longitude 48"33" W

10 - Latitude - 25"28"09" S e Longitude 48"30" W

10 - Latitude - 25"28"09" S e Longitude 48"30" W

10 - Latitude - 25"28"09" S e Longitude 48"30" W

10 - Latitude - 25"28"09" S e Longitude 48"30" W

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"30" W

11 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" W

12 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" W

13 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" W

14 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" W

15 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" W

16 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" W

17 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" W

18 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" W

19 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28"01 S e Longitude 48"40" N

10 - Latitude - 25"28

Poderá ser utilizada como área de despejo a engorda de pralas, sendo que, o material a ser utilizado na engorda deverá apresentar características técnicas similares aos axistentes has pralas a serem engordadas, devendo o poto apresentar projeto técnico específico para realização desta alividade, a ser aprovado pelo IAP.

2) Quanto às autorizações específicas de volume x área de despejo A APPA deverá encaminhar ao IAP relatórios trimestrais, consolidando os volumes dragados e relacionado-os às áreas de despejo determinadas nesta licença. Os relatórios deverão detalhar as origens dos materiais (trecho do canal dragado), volume e característica específica do material disposto, características ponturais das áreas de despejo.

3) Quanto ao acompanhamento e monitoração:

A APPA deverá manter Programa de Monitoração dos impactos da atividade de dragagem, tanto na área dragada quanto na área de desparta, com ênfaso na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem, relacionando as variáveis de correntes, ondas, marca e ventos, atualizando a modelagem apresentada. Deverá, o referido Programa, contemplar alinda:

- Avallação Ambiental da Biota Aquática:

- Análises Pisico-Químicas e Textonógicas da área de influência direta:

- Comprovação batimetrica da evolução das dragagens do canal de acesso;

- Programa de Comunicação Sociai, com enfase à divolgação das atividades executadas e,

- Programa de Educação Ambiental e Serviço Sociai, junto às comunidades pesqueiras.

Deverá ser respeitada toda a legislação pertinente, em especial a Resolução CONAMA 344/2004, em seu artigo 8, considerando que: " os autores de estudos e laudos técnicos são considerados peritos para fins do artigo 342, caput, do Página:2de3

Impressa: 20/12/2006:15:34:48



Folha 359
Processo 7338/04
Assinatura:



IAP MINING AMERICAN DO PROMISED AND THE PROPERTY OF THE PROPER

Licença de Operação

Nº 12631 Validade 20/12/2010 Protocolo 91658612

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Local e data

Cuntiba, 20 de dezembro de 2006

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data; como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Parana. artinbo e assinatura do representante do IAP

Impressa: 20/12/2006 16:32:29

Página:3de3

Folha 360
Processo 4334/04
Assinatura:



SERVIÇO PÍBLICO PEOERAL MINISTÉRIO DO MERO AMBIENTE INSTITUTO BUASILEIRO DO MERO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS—IBAMA

Fls **C4** 24 Price O **Fe** 290/97 Rubi JOP**0**

Brasilia, 29 de maio de 2006

OFICIO nº 311/6-DILIQ/IBAMA

A Sua Senhoria, o Senhor
Lindsley da Silva Rasca Rodrigues
Sucretario de Meio Ambiente e Recursos Hidricos e
Diretor Presidente do IAP
Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100- Curitiba- Paraná
fax 41 3333-6161

Assunto: Dragagem de Manutenção do canal de acesso aos portos de Antonina e

Senhor Secretário,

1. Em resposta a seu oficio de 29 de maio de 2006, informo da decisão deste Instituto, cópia anexa, de repassar o licenciamento ambiental da dragagem da manutenção do canal de acesso aos portos de Antonina e Paranagua ao Instituto Ambiental do Parana.

Atenciosamente,

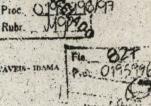
Diretor de l'icenciamento e Quandade Ambiente

COPIA

Folha Processo. Assinatura:



SERVICO PÚBLICO PEDERAL.
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO PRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E HOS RECERSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IDAMA



MEMO nº 232 //2006 - DILICABAMA

Brasilia, 29 de maio de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor, Jorge Luiz Brito Cunha Reis Coordenador Geral de Transportes mineração e Obras Civis

Assunto Dragagem de Manutenção dos Portos de Paranagua e Antonina

Senhor Coordenador Geral,

Encaminho-lhe decisão Dilic, do dia 29.5.2006 de repassar o licenciamento da dragagem de manutenção dos portos de Paranagua e Antonina para o Instituto Ambiental do Paraná

O processo de licenciamento desta atividade no Instituto deverá ser encerrado.

Atenciosamente,

2

Luiz Felippe Kunz Junior Diretor de Licenciamento Ambionial

As D. Fulis

Care continuents.

Sm, 5-6-2006

CGTMOVOIL CHICAMA

Folha 362
Processo 7338/04
Assinatura:

PAGE 0

DECISÃO:

Considerando o andamento do processo de licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranagua e Antonina, em análise neste IBAMA em conjunto com o Instituto Ambiental do Parana e a situação emergencial dos Portos de Paranagua e Antonina para a manutenção do canal de acesso nos níveis de calado atuais, bem como os prazos governamentais para licitações de obras públicas;

Considerando o fato do Instituto estar em greve desde o dia 04 de maio de 2006, ainda sem uma perspectiva de retorno ao trabalho;

Considerando os dispositivos legais existentes, em especial o art. 23 e 225 da (Constituição Federal, os arts. 6.º e 10 da Lei Federal n.º 6938/81 que inclui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o Decreto 99274/90 e a Resolução 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que tratam das competências para o licenciamento ambiental.

Considerando que apesar dos processos de licenciamento estarem sendo conduzidos pelo-Ibama não há necessidade de delegação de competência uma vez que os impactos diretos restringem-se ao Estado do Parana

Considerando o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, órgão ambiental estadual responsável pela política ambiental estadual no Paraná, bem como competente para autorizar licenciamentos ambientais, sendo autarquia estadual, integrante do SISNAMA;

Considerando a portaria 23/2006 do Instituto Ambiental do Paraná que institui Grupo Técnico de análise, avaliação, monitoramento e fiscalização dos procedimentos técnicos e administrativos relacionados aos processos de licenciamento dos Portos de Paranaguá e Antonina,

Considerando a execução de Parecer Técnico n.º 008/2006-COAIR/CGLIC/DILIC/IBAMA de 22 de fevereiro de 2006, estabelecendo critérios técnicos para execução dos procedimentos para a dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranagua e Antonina;

RESOLVE:

Repassar o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso dos Portos de Paranagua e. Antonina para o Instituto Ambiental do Parana, que deverá proceder o licenciamento ambiental em consonância com os critérios técnicos estabelecidos no Parecer Técnico n.º 008/2006/ IBAMA, devendo ser encerrado o processo administrativo relativo ao licenciamento desta atividade.

Diretor de Licenciamento Ambiental do IBA

Folha Processo Assinatura:

e2/2009 14:35 556133263025

SEP/PR-GERAL

PAG: 82/84

DE I NTENCIA APPA

NO. DE FRX : 41 3422 5324 30 JUN. 2008 83: 48FM P2





Licença Prévia W 17301 Validade 27/09/2009 Protocolo 35049197

pio Ambientel do Paranti - IAP, com base na legislação embientel e decesis normas perfinentes, e tendo em vista o

RESTRUCTO DOS PORTOS DE PARMASUA E ANTORRA. APP

RUA ANTONIO PERSERA Nº 161

ann de Aprobambinante de Carriel de Acesse à Bacia de Reclação do Posto de Parampa

925551030 Cab

PAG. 83/84

/2009 14:35 555133253025

SEP/PR-GERAL

38 JUN. 2008 83:48PM P3

. DE : MIENCIA APPA

NO. DE FAX : 41 3422 5384

Licunga Prévia

Nº 17201 da 27/08/2008

54.000 59.042

1.188.000

487,300

SECTERNAS:

UTM - 787.700 Leste o 7.550.110 Norte

AREAS INTERMAS; Cals Laste Coordonates | The

uTM - 761,628 Leute o 7.177.276 Notic 791.776 Leute e 7.176.703 Notic

UTM - 732.413 Leaks o 2.183.704 Notice

ma 27/08/2008 10:23:08

MARPY LUIZ AVILLE

Folha 365 Processo 7338/64 Assinatura: 30 JUN. 2008 03:41PM P4 Licence Previa Protocolo 99049197

£18212889 14:35 556133263825





17301 Validada 27/06/2009

Curitive, 27 de juriso de 2008

Genetics to cadedito de to Antiferial de Pigrerië.

Processo. Assinatura:

De fox Alion/ Samuel Porto

Fis:	
Proc.:_	
KUDT.:_	



MINISTÈRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

> SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071 Fax: (0xx) 61 3307-1328 - URL: http://www.ibama.gov.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA - Sede Data: 11/02/2009 Horário: 15h00

Assunto: Dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e Antonina

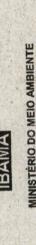
Participantes: Lista Anexa

- A) A representante da Secretaria Estadual de Portos iniciou a reunião informando que a SEP possui a Licença Prévia do IAP para dragagem de aprofundamento, inclusive apresentando a mesma, e que durante a reunião para licitação de projeto em Paranaguá a SEP tomou conhecimento do questionamento sobre a competência do licenciamento desta atividade
- B) A Coordenadora Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis apresentou o status do processo de licenciamento ambiental do Porto, que segue no IBAMA desde 2004, e sobre o repasse do licenciamento de dragagem de manutenção emergencial em 2006, em virtude do movimento paredista do IBAMA à época.
- C) Ainda, a Coordenadora Geral informou à SEP que a competência de licenciamento da dragagem de aprofundamento é do IBAMA, uma vez que este licencia o Porto Organizado (devido principalmente ao seu impacto regional), além dos fatos da localização da área de descarte se encontrar em mar territorial.
- D) Mediante estes fatos, o IBAMA informou que está demandando ao IAP a suspensão do processo de licenciamento ambiental e ao empreendedor (SEP) que o processo seia reiniciado no IBAMA. Quanto à regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina o IBAMA informou que estes devem ser retornados junto ao IBAMA, e serão vinculados ao licenciamento da dragagem.
- E) Foi destacado também, pela equipe técnica da COTRA, que todas as exigências prévias de caracterização do sedimento exigidas pela Resolução CONAMA 344/04, bem como as informações necessárias para avaliação de um projeto deste porte (o volume a ser dragado/derrocado totaliza aproximadamente 12.000.000m3) foram determinadas à SEP como condicionantes de LP dada pelo IAP.

F) A representante da SEP informou que os prazos previstos no PAC para a realização desta atividade são: março de 2009 para a licitação e agosto de 2009 para o início da obra; ainda, se comprometeu a informar ao Secretário Especial de Portos que as licenças emitidas pelo IAP não são reconhecidas pelo IBAMA, e informar também a

casa civil do fato.

Folha 367
Processo 13
Assinatura:



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE TITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

	METITINGÃO	FONE / RAMAL	E-MAIL
PARTICIPANIE	DAVID III ENI	- CHECK TOWN	1 1 1 1 1
Cois FUONTES DIAS	Canselle tiene	8802 9302	freentisted ander com by
	APPA	3420-1114	dehief - lucio @ onder com b
	APPA	3420 1204	Toca guran & apple of son on
A CANALLA	Igama	3.360 6184	30 to Jadren @ udens Gov. br
C. L. O. W. Kamonuta	I'BAMA	3360-6452	michel. Kawashita@ibama.gov.br
D. L. L. X. Jin	SSAND/NIA	534MH/NIA 3360-6151	Sylve restles (Dem. gov. Er
With Sim Groveride	Page 1	₹ 33606172	jose, ameiro (a) ibunia, cov. be
	N. C.	Security .	
	IV.		3
The same of the sa			The same of the sa

Folha Processo Assinatura:

01/01 861-33263825 81/28/2889 15:24

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário Departemento de Planejamento Portuário ata 04 - Bloco B - Centre Empresand Verig - Petals C - Sala 1902

Hello Sydol

Superintendente

IBAMA Signa Intendência em Gurittin/FR

Rua General/Gaineiro, 481 - Alto da Glória.

80.060-150 - Curitiba - PR

Assunto: Porto de Paranagua (PR) - Andiência Pública

Senhor Superintendente,

- 1. A SECRETARIA ESPECIAL DE FORTOS SEP, órgão da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PR e a Administração do Porto de Paranaguá APPA, convidam Vossa Senhoda a participar da audiência pública referente à concorrência pública internacional para contratação de serviços de drugagem de aprofundamento do Porto de Paranaguá-PR.
- 2. Dentre os objetivos do evento, podem-se listar: (a) possibilitar maior transparência e aprincipar os procedimentos de implementação do empreendimento; (b) possibilitar a participação dos agentes econômicos, dos usuários e da sociedade em geral, por intermédio do encaminhamento de dividas e sugastões; e (c) atender no disposto na Constituição intermédio do encaminhamento de dividas e sugastões; e (c) atender no disposto na Constituição intermédio do encaminhamento de dividas e sugastões; e (c) atender no disposto na Constituição intermédio do encaminhamento de dividas e sugastões; e (c) atender no disposto na Constituição intermédio do encaminhamento de dividas e sugastões; e (c) atender no disposto na Constituição intermédio do encaminhamento.
- 3. Material informativo està disponivel no site da SEP/PR, http://www.portosdobrasil.gov.br/ e presencialmente, no endereço SCN, Qd 04, Bloco "B", Centro Empresarial Varig, Pétala "C", SL 1202, Brasilia DF.
- A. A Audiência Pública ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2009, entre 9h e 12h, no Centro Administrativo da APPA, localizado à Rua Antônio Pereira, 161 Paramaguá-PR.

Atenciosamente,

SORGE LOIZ ZUMA E MALA Diretor de Planejamento Portuário

Processo Assinatura:



MINISTERIO DO MEIO ÁMBIENTE EIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA, DO ESTADO DO PARANA

Memo nº 80 /08-NLA/SUPES/IBAMA/PR Assimto: Licenciamento Porto de Paranagua e Antonina. Curitiba, 28 de novembro de 2008.

Senhor Diretor,

Vimos através deste, solicitar informações atualizadas, quanto ao andamento dos processos de licenciamento Ambientais do Porto de Paranagua e Antonina, conforme documentos añexos, em especial ao contido no Memo nº 87/2008-CGTMO/DILIC de 18/04/08, e na Informação Técnica aº 03/08-NLA/SUPES/IBAMA/PR de 12/05/08.

Alertamos que o caso, apare procesa a genes por para da DILIC, visto a falta de respostas por parte da A.P.P.A. Administração do Porto de Paranagua e Antonina.

Atenciosamente

Coordenador de Lic. Ambiental

José Alvajo da Silva Carneire

Ao Senhor Sebastião Custódio Pires Diretor da DILIC IBAMA-Brasilia

Folha 370
Processo 4338/04
Assinatura:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO Nº/06/2009-DILIC/IBAMA

Brasilia, 20 de faverero de 2009

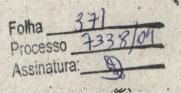
Ao Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná Sr. José Álvaro da S. Carneiro

Assunto licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina/PR.

Senhor Superintendente,

- 1. Em resposta ao MEMO 080/2008/NLA/SUPES/IBAMA/PR, venho informar a situação atual do seguintes processos de licenciamento referentes aos Portos de Paranaguá e de Antonina, tendo como empreendedor a APPA Administração dos Portos de de Paranaguá e de Antonina:
 - Processo 02017.003986/2003-77 Ampliação do Cais Oeste do Porto de Paranaguá: após a devolução do EIA/RIMA apresentado em 2003, devido ao não atendimento do Termo de Referência, este IBAMA vem questionando a APPA quanto ao interesse na continuidade do processo de licenciamento ambiental dessa ampliação. No entanto, desde 2006, a APPA não apresentou resposta quanto à questão. Lembrando que não há qualquer licença ambiental emitida para o projeto.
 - Processos 02001.007338/2004-40 e 02001.007337/2004-03 Regularização Ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina: este IBAMA enviou à APPA, em fevereiro de 2007, Oficio requisitando a reapresentação do PCA Plano de Controle Ambiental, tendo em vista as várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada pela APPA. Todavia até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo sendo questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA, sendo o último documento encaminhado por meio do Oficio 679/2008/DILIC/IBAMA e respectiva Notificação 511475/IBAMA.
 - 2. Em relação ao PEI Plano de Emergência Individual, após longo tempo sendo notificado por este Instituto (desde o Oficio Circular 21/2005/COAIR/CGLIC/DILIQ, de 05/10/2005), a APPA enviou o respectivo PEI dos Portos de Paranaguá e de Antonina, o qual

EW BRANCO



encontrava-se em revisão. Mesmo assim, este IBAMA está analisando o referido PEI para verificação do atendimento dos parâmetros técnicos e legais pertinentes.

- 3. Da situação apresentada acima para os Portos de Paranaguá e de Antonina, excluindo-se o licenciamento da dragagem de manutenção, a qual foi repassada ao IAP Instituto Ambiental do Paraná; verificam-se certas dificuldades na condução dos processos de licenciamento ambiental em vista da demora e, até mesmo, ausência de resposta dos documentos elaborados por esta DILIC/IBAMA e enviados ao empreendedor.
- 4. Tal situação demanda a análise das possíveis sanções administrativas e medidas judiciais cabíveis para solução da problemática relacionada à regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, sendo que tais ações a serem tomadas serão definidas em conjunto com a Procuradoria-Geral do IBAMA.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA

20

Processo _ Assinatura:

FAX :61 33071328

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MÉIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTE A

SCEN - Trybo 2 Edifício Sed - Bloco C. Brosillo - DE CED 70 818 900

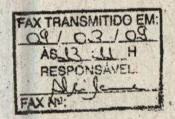
SCEN - Trecho 2, Edificio Sede - Bloco C, Brasilla - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1522, Fax: (0xx) 61 3307-1801 - URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio nº 216 /2009-DILIC/IBAMA

Brasilia, Of de margo

de 2009

A sua Senhoria o Sr.
Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor- Presidente
IAP - Instituto Ambiental do Parana
Rua Engenheiro Rebouças, 1206
80215-100 Curitiba- PR
Fone: (41) 3213-3700 - Fax: (41) 3333-6161



Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná - Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.

Senhor Diretor.

- 1. Cumprimentando-o, faço referência ao exposto no Memorando nº 19/09/GAB/IBAMA/PR e no Parecer nº 133/2009/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU (cópia em anexo), para informá-lo a respeito da competência legal e da situação atual referentes ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações.
- 2. Em razão da competência estabelecida pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º; III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e dos significativos impactos ambientais de âmbito regional, o IBAMA vem conduzindo o licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, que têm como empreendedor a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina APPA.
- 3. Ocorre que, em relação aos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antónina, em fevereiro de 2007 o IBAMA requisitou à APPA por oficio a reapresentação do Plano de Controle Ambiental PCA, tendo em vista várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada. Todavia, até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo tendo sido questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA.
- 4. Destaca-se que a efetivação da regularização ambiental desses portos apresenta-se como solução imprescindivel para o controle ambiental relativo às respectivas dragagens de manutenção e de aprofundamento e que, por serem assim indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é também federal.
- 5. Excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao o Instituto Ambiental do Paraná IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época. No entanto,

Folha 373
Processo 7338/04
Assinatura: 33

FAX :61 33071328

- - - · ·

: IBAMA DILIC

em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, havendo informações de que a atividade ainda não foi realizada, apesar da justificativa do caráter emergencial apresentada para a solicitação do repasse ao IAP.

09 MAR. 2009 15:35

- 6. Do mesmo modo que as dragagens, as ampliações portuárias também são indissociáveis da regularização dos portos e estão sujeitas ao licenciamento ambiental federal, tendo o IBAMA inclusive já autuado com imposição de multa e embargo as obras de ampliação do cais leste iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, embora tal auto de infração esteja atualmente suspenso por decisão judicial (processo judicial nº 2006.70.08.01444-0/PR).
- Assim, tendo em vista a competência federal para licenciar a regularização, as dragagens e as ampliações dos Portos de Paranaguá c de Antonina, bem como a informação de existência de licenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de manutenção, até 2010, para a dragagem de aprofundamento e para a ampliação do cais leste, venho informar a Vossa Senhoria.
 - a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina pelo IAP, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4° da Resolução CONAMA nº 237/1997;
 - b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);
 - c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA;
- 8. Outrossim, solicito informações sobre o licenciamento ambiental de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina no âmbito do IAP e, caso existente, a suspensão e remessa do(s) processo(s) a esta diretoria do IBAMA para sua devida continuidade pelo órgão competente.

Atenciosamente,

Sebastião Custodio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.- MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edificio Sede - Bloco C, Brasilia - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fat: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

Officio nº 219 /2009-DILIC/IBAMA

Brasilia, 05 de morgo de 2009

A Sua Senhoria o Senhor Daniel Lúcio Oliveira de Souza Superintendente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Rua Antonio Pereira, nº 161 83221-030 Paranaguá - PR Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná — Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.

Senhor Superintendente,

- 1. Cumprimentando-o, faço referência ao exposto no Memorando nº 19/09/GAB/IBAMA/PR e no Parecer nº 133/2009/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU (cópia em anexo), para informá-lo a respeito da competência legal c da situação atual referentes ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações.
- 2. Em razão da competência estabelecida pelo art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4°, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e dos significativos impactos ambientais de âmbito regional, o IBAMA vem conduzindo o licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, que têm como empreendedor a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina APPA.
- 3. Ocorre que, em relação aos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em fevereiro de 2007 o IBAMA requisitou à APPA por oficio a reapresentação do Plano de Controle Ambiental PCA, tendo em vista várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada. Todavia, até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo tendo sido questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA.
- 4. Destaca-se que a efetivação da regularização ambiental desses portos apresenta-se como solução imprescindível para o controle ambiental relativo às respectivas dragagens de manutenção e de aprofundamento e que, por serem assim indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é também federal.
- 5. Excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao o Instituto Ambiental do Paraná IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época. No entanto, em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, havendo informações de que a atividade aínda não foi realizada, apesar da justificativa do caráter emergencial apresentada para a solicitação do repasse ao IAP.

Folha 375
Processo 7338/04
Assinatura:

FAX :61 33071328

DE : IBAMA DILIC

09 MAR. 2009 15:36 Pág.

6. Do mesmo modo que as dragagens, as ampliações portuárias também são indissociáveis da regularização dos portos e estão sujeitas ao licenciamento ambiental federal, tendo o IBAMA inclusive já autuado com imposição de multa e embargo as obras de ampliação do cais leste iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, embora tal auto de infração esteja atualmente suspenso por decisão judicial (processo judicial nº 2006.70.08.01444-0/PR).

7. Assim, tendo em vista a competência federal para licenciar a regularização, as dragagens e as ampliações dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a informação de existência de licenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de manutenção, até 2010, para a dragagem de aprofundamento e para a ampliação do cais leste, venho informar a Vossa Senhoria:

- a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranagua e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4°, da Lei n° 6.938/1981 e do art. 4° da Resolução CONAMA n° 237/1997;
- b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA):
- c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA;
- 8. Desta forma, para solução dessa problemática referente ao licenciamento ambiental atinente aos Portos de Paranaguá e de Antonina, venho solicitar a realização de reunião para esclarecimentos quanto à situação atual dos processos e procedimentos necessários para a regularização das atividades junto a este IBAMA.

Atenciosamente,

Diretor de Licenciamento Ambiental

BANATAGOLOS

Description DEC

Processo_ Assinatura:



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

Rua General Carnelro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6172 Fax: (41) 3360-6192.

MEMORANDO Nº. 038/09/GAB/IBAMA/PR DA: Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná

PARA: Sr. Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA - Dr. Sebastião C.

DATA: 09/03/2009

Senhor. Diretor,

Como é de conhecimento público, a plena viabilidade ambiental e operacional do Porto de Paranaguá é de fundamental importância para o Paraná, para o Brasil e para a segurança alimentar dos povos dos países que recebem nossos grãos. Assim e tendo presente o interesse desta Superintendência em articular a plena regularização ambiental da APPA perante os órgão ambientais e considerando o contido no memorando nº 106/2009- DILIC/IBAMA, de 20/01/2009;

Considerando o estabelecido nos Oficios nºs 216/09 e 219/09 -DILIC/IBAMA de 04/03/2009 e 05/03/2009, respectivamente, enviados ao Presidente do IAP e ao Superintendente do Porto de Paranaguá e Antonina;

Considerando a reunião realizada em 11/02/2009, na DILIC, com a presença de representantes da Secretaria Especial de Portos, do IBAMA/PR e DILIC, onde restou consignado em Ata que o Órgão Ambiental Federal não reconhece a validade das Licenças expedidas pelo IAP para dragagem de manutenção e aprofundamento, sendo que a Diretoria de Licenciamentos do IBAMA ficou encarregada de encaminhar notificação ao Instituto Ambiental do Paraná solicitando o cancelamento da Licença para Dragagem de Aprofundamento;

Considerando a reunião realizada na SUPES/PR em 27/02/2009, com a presença de representantes do IBAMA/PR e do Superintendente dos Portos de

Foffia 377
Processo 338/02
Assinatura:

Paranagua e Antonina onde o mesmo informou que a dragagem de manutenção estava sendo realizada e que, até aquela data, já haviam sido dragados aproximadamente 500.000 m³ no trecho compreendido entre a Ilha da Galheta e a Área Alfa (Bóia 1);

Considerando a paralisação do Porto de Itajai por conta de problemas climáticos (enchentes recentes);

Considerando a Audiência Pública referente à Concorrência Pública Internacional para contratação de serviços de dragagem do Porto de Paranaguá e Antonina ocorrida em 30/01/2009, na sede da APPA, em Paranaguá;

Considerando a decisão da DILIC nos Oficios 216 e 219 anteriormente mencionados, que aplicados ensejarão a paralisação das atividades de dragagem de manutenção, e, consequentemente, das atividades portuárias;

Considerando o Ofício nº 047/2009 - PRM/Pguá, de 17/02/2009, recebido no IBAM em 05/03/2009, ainda não respondido;

Vimos, através do presente, recomendar, em caráter de urgência, que seja convocada a APPA, a Secretaria de Portos da Presidência da República e o IAP para que seja discutido e deliberado um Termo de Ajustamento que viabilize a regularização ambiental da APPA.

Diante dos considerandos acima e dos documentos anexos, aguardamos breve manifestação de V.Sa.

Atenciosamente

José Álvaro Carneiro Superintendente – IBAMA/PR



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

NOTA TÉCNICA Nº 024/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasilia, 13 de fevereiro de 2009.

Da Técnica:

Rose Mirian Hofmann - Analista Ambiental

An:

Coordenador de Transportes

Eugênio Pio Costa

Assunto:

Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina no Estado

do Paraná (PR)

Processo no:

02017.004414/2003-13

Introdução

O Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina foi protocolado no IBAMA em 22/09/2008 (Protocolo/IBAMA/DILIC/DIQUA nº 11.279) em atendimento ao oficio nº 503/2008 - CGTMO/DILIC/IBAMA. O Plano avaliado nesta Nota Técnica, datado de junho/2006, corresponde à versão elaborada em atendimento à Resolução CONAMA nº 293/01.

Há a necessidade de atualização e adaptação do documento apresentado com vistas ao cumprimento das exigências da Resolução CONAMA nº 398/08, a qual estabelece o prazo de um ano para que as instalações em operações adequem seus PEI's para aprovação pelo órgão competente.

A revisão do PEI deve contemplar, além das especificações da CONAMA 398/08, as correções/alterações indicadas nesta Nota Técnica.

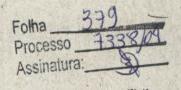
Análise do Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina II.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008, o Plano deve garantir, para sua aprovação, a capacidade da instalação para executar, de imediato, as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos, com emprego de recursos próprios, humanos e materiais, que poderão ser complementados com recursos adicionais de terceiros, por meio de acordos previamente firmados.

No PEI de Paranaguá e Antonina, a descrição das instalações foi apresentada no primeiro tópico, que trata da identificação das instalações. A compreensão da dinâmica portuária com a interação das diferentes estruturas e operações foi dificultada pela ausência de anexo contendo o layout das instalações.

Deve ser incluído layout com legenda adequada que identifique as áreas e estruturas referenciadas na descrição textual, bem como as áreas contíguas que façam parte do escopo do Plano de Emergência Individual.





As informações pertinentes à comunicação do incidente devem atualizadas e complementadas. É item obrigatório do PEI a lista de contatos de membros internos e externos que tenham atribuição no âmbito do Plano, não sendo admissível a apresentação de quadros incompletos como foram apresentados na versão analisada.

Como Estrutura Organizacional de Resposta (EOR) foi apresentada apenas uma relação das unidades que a compõe. O item deve ser complementado com o organograma representando a EOR e deve ser acrescido do seguinte detalhamento: tempo máximo estimado para mobilização do pessoal; e qualificação técnica dos integrantes para desempenho da função prevista na estrutura organizacional de resposta.

A avaliação de riscos foi apresentada a partir de operações não descritas no tópico referente à descrição das instalações e operações dos Portos. Não foi apresentado histórico de acidentes.

Os riscos foram avaliados com relação a probabilidade de ocorrência e consequência em uma escala de nulo a elevado, conforme apresentado abaixo:

			PROBABILIDADE		
		NULA	PEQUENA	MÉDIA	ELEVADA
	MUITO PEQUENA	Nulo	Pequeno	Pequeno	Médio
CIAS	PEQUENA	Nulo	Pequeno	Médio	Médio
UÊN	MÉDIA	Nulo	Médio	Médio	Elevado
CONSEQUÊNCIAS	GRAVES	Nulo	Médio	Elevado	Elevado
	MUITO GRAVES	Nulo	Elevado	Elevado .	Elevado

Os parâmetros considerados para mensurar as consequências e definir a probabilidade de ocorrência não foram especificados.

A localização das fontes de risco não foram identificadas em desenhos, plantas, cartas e mapas, em escala apropriada.

As Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, embora citadas nos anexos, não foram anexadas ao PEI.

Uma análise mais aprofundada do PEI foi inviabilizada pela ausência de mapas, em escala apropriada, para identificação das áreas vulneráveis indicadas no documento. A análise de vulnerabilidade deverá, sempre que possível, tomar como base as informações disponíveis em cartas de sensibilidade ambiental para derrames de óleo (Cartas SAO) elaboradas de acordo com especificações e normas técnicas aplicáveis.

III. Conclusões e recomendações

De forma geral, constatou-se que o Plano apresentado ao IBAMA é ainda incipiente e com vários aspectos a serem corrigidos antes de ser aprovado. Grifos e textos incompletos são indícios de que o documento não foi revisado por completo.

船

Processo Assinatura:

Tendo em vista a necessidade de atualização do Plano de Emergência Individual, o plano deverá ser revisto e as alterações deverão ser submetidas novamente à aprovação do órgão ambiental competente. O documento revisado deve ser protocolado no IBAMA dentro do prazo estipulado pela CONAMA 398/08, o qual se encerra em 11 de junho de 2009.

Deve ser indicado no PEI a periodicidade de revisão do documento, atendendo, no mínimo, a Resolução CONAMA 398/2008 que prevê que o PEI deve ser reavaliado nas seguintes situações: I - quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; II - sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; III - quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercicio simulado, recomendar; IV - em outras situações, a critério do órgão ambiental competente, desde que justificado tecnicamente.

À consideração superior,

Hose M. Hofmann Analista Ambiental

Matrícula 1355073

de sordo.

Eugenio Pio C Coordenador de Transportes COTRA / COTMO / DILIC / IBAMA

Folha 381
Processo 338/04
Assinatura:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

MEMO Nº 24 /2009 - CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasilia, 04 de mon go de 2009

Ao Núcleo de Licenciamento Ambiental - SUPES/IBAMA no Estado do Paraná Sr. Sérgio Roberto Xavier

Assunto: Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Senhor Chefe,

- 1. Para conhecimento, venho encaminhar a Nota Técnica 024/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 13/06/2009, que analisa o Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, destacando que o mesmo foi considerado tecnicamente inadequado, demandando várias complementações.
- Assim, informo que será enviada requisição à APPA Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina para revisão e demais alterações deste Plano para envio até a data de 11/06/2009.

Atenciosamente,

Eugenio Pio Costa Coordenador-Gcral / Substituto CGTMO/DILIC/IBAMA

10 03 09 July 54c

DOC VLA - Jo/c 3/c9 COMANEXO

Foha Processo P-02017.000527 Folha SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE Processo **ATIVIDADES POLUIDORAS** Assinatura: REQUERIMENTO 1 - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (L.P.) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI.) RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO.) COUTROS LICENÇA DE AMPLIAÇÃO RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA 2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA) 3 - LICENCA ANTERIOR 4- DADOS DO REQUERENTE LOCAL DA ATIVIDADE (avenida, rua, estrada, etc.) TELEFONE (DDD) 41) 3420 - 1204 FAX 41) 3420 1203. TELEX (CÓD) ESTADO 5-REPRESENTANTES LEGAL licio Uliveiro de Souza 795.059-00 CPF NOME: CPF NOME: DOCUMENTO 6-ÓRGÃO FINANCIADOR 02017.001427/09-47 IBAMA/MMA - SUP. ZOTADUAL/PR VALOR DO EMPREENDIMENTO DATA: 14,03 /09 7-CONTATO GAMAR ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA CEP83021-090 TELEFONE(DDD)(41) 3420-1204 TELEX(CÓD) FAX(41) 3420 - 1203 8-DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SEÁ DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO

Daniel Lucio Oliveira de S. SUPERINTENDENTE

ASSINATURA

16/03/0

FORMULÁRIO.

LOCAL, DIA, MÉS E ANO

Daniel Lúcio Oliveira de Souza

raranagua

ndomente des conque de son en la Parono
Land Market St All Control of the
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
Control of the Contro
The second secon
Married Marriage Married Married Married Married Marriage Married Marriage Married Marriage Married Marriage Ma
necessal magneto areas trees



Estado do Paraná Secretaria do Estado dos Transportes Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



PROJETO DE DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DOS

CANAIS DE ACESSO E BACÍA DE EVOLUÇÃO

PORTO DE PARANAGUÁ

JULHO/2008 - V2

Administração dos Portos de Paranaguá e Amtonina Rua Manoel Pereira, 161 – Cx Postal 022 – CEP 83221 030 Paranaguá – PR Fone: (41) 3420 1114 Fax: (41) 3423 5324 – www.portosdoparana.pr.gov.br

Folha_ Processo Assinatura:



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO ME IO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASÍLEIRO DO MEIO AMBIENTE E COS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Gerencia Executiva do IBAMA no Estado do Paraná

Rua General Cameiro, 481 CEP 80.070-150 - Curitiba/Paraná Onevia) ca' fied. Eargid Bosarto ASM Beardanaigr do Die Amklenist BANATER





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná Rua General Carneiro, 481 — Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6100 - Fax: (41) 3360-6192

Folha 385

Processo 7338/04

Assinatura:

Processo nº. 02017.000527/09-27

Interessado (a): Administração dos Portos de Paranagua e Antonina

DECISÃO

Desde o inicio dos trabalhos desta gestão da SUPES-PR, foram feitas inúmeras tratativas junto a APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), buscando o convencimento quanto a necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas, por parte da autoridade portuária, quanto a retomada de seu processo de licenciamento ambiental.

Assim, é com satisfação que encaminho a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA, o presente processo de Licença Prévia - Projeto de Dragagem de Aprofundamento dos Canais de Acesso e Bacia de Evolução Porto de Paranaguá.

curitiba, 23 de março de 2009

José Álvaro da Silva Carneiro Superintendente – IBAMA/PR



IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Perto de Parenagia 386

Folha 386

Processo 7338/02

Assinatura:

NOME:			 ANO:
PROCEDÊNCIA:		N.	
REFERÊNCIA:			
ASSUNTO:	Etiqueta processo		

IBAMA/MMA GEREX I/PR
PROCESSO: 02017.000550/2009-11
INTERESSADO: ADM DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA (APPA)

ASSUNTO: 20914 DATA: 19-03-2009 15:43:50 DOCUMENTO PROCEDENCIA: OF NR 189/09- APPA LICENCA PREVIA



4(+30,24)			State of the state	ANDA	MENTO		CONTRACTOR	
ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
14 4	DATA 19/08/03							
/ LA	ENGONES		25		JAN 4 - 112		A Arra	
				15 300 13 3		4		
Variable A								
1								
		1.5						
					*, ; + ; = ; ; ;			7
	1						100	
							TWO MICHAEL	
15 4 5 4 5								
et ville		14 7 32		3 3 3 3 3				
2000年							1	
1.7.62								
		324 10	6				1	
					1 1		1. 30 125	Mark State of the
						1010	No. of the	
1,-2003 			15					
		1			1 - 44 - 6		4	

IBAMA - DAC - P/01



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Of. nº 189/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de março de 2009.

02017.00:487/09-77 IDAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DOGUAL

DATA: 19/03/09 Jung. 100

Ref: Licença Prévia - Terminal Oeste de Embarque de Grãos Sólidos

Senhor Diretor:

Encaminhamos o processo administrativo para obtenção da Licença Prévia da obra portuária - Terminal Oeste de Embarque de Grãos Sólidos, de propriedade da APPA, conforme documentação anexa.

Solicitamos dessa Instituição a ratificação do Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA, em anexo a essa correspondência para iniciarmos o processo de licenciamento ambiental dessa obra.

Outrossim, solicitamos o arquivamento do processo IBAMA 0217.00398/03-77 de 09.07.2003 - denominado Licença Prévia de Ampliação do Cais Oeste, EIA/RIMA -02007.006022/04-18 de 12.11.2004, devido as modificações e alterações do projeto básico do estudo original.

Atenciosamente,

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA Superintendente

Ao Ilustrissimo Senhor SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA

Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA

SCEM - Trecho 2 Edificio Sede - Bloco C

Brasília-DF

70.818-900

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Superintendência
Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.br

Folha 3	3	88		-
Processo		73	38	109
Acsinature	i		80	

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS

REQU	ERIMENTO
-SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:	
SELICENÇA PRÉVIA (L.P.)	PRENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
LUCENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.)	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO.)	OUTROS
LICENÇA DE AMPLIAÇÃO	
RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA	
2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)	3-LICENÇA ANTERIOR
TPP MP AP No	LP LI LO Nº
4- DADOS DO REQUERENTE	des Portes de Paramagua- N. Pedroll
	ATIVIDADE (evenide, rue, estrada, etc)
D O Louis Paris	161
KILLO UNTENIO PETEULI-	DOU - FAX(41)3420-1203
CEP 83221030 TELEFONE (DDD)(41)3420-	DOMO OOC
MUNICIPIO PAVOMA 940	ESTADO PUNUVIU
5-REPRESENTANTES LEGAIS	1 Com 171 706 050-00
NOME: Daniel Lucio Oliver	40 de 2011 CPF 171.79).000
NOME:	CPF
NOME:	CPF
6-ÓRGÃO FINANCIADOR	<u>,, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,</u>
VALOR DO EMPREENDIMENTO	
7-CONTATO	
NOME JOSÉ Maria Mou	va gomes
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	12011 1-103
CEP83221-080 TELEFONE (DDD (41)3420-	TOUCH ITELEX(COD) THAT IT IS
8-DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENV REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRAN FORMULÁRIO.	VOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO SERVIDOS NO ITEM 9 (NOVE) NO VERSO DO
Daniel Linia, Oliveino d	LOU ZE ASSINATURA
True 18 de março de 2009 10 PAL DIA MES E ANO	Part I Late Officials de Source
LUGAL, DIA, MED E AND	Daniel Licio Oliveira de Sonza

- Prosett Boriso receir an	Ler de Carregamento. Es, Bergo del atrocação
- Projeto bósico seque em	anexo
	×
	A Commence of the Commence of
· A Company of the Co	
The state of the s	
	ALL AND THE WINDOWS CO. CO.
	ADDITIONAL TO THE PARTY OF THE
	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR
	The second second second second
The second secon	Company and the second

Folha 38 Processo Assinatura:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANÁ

3/3	O	3	
3 3	8	5	
3/6	8	-{	
64	3	الا	
nd	13	品	
19	K	NIC	
6		3	
2	3 9	1	
Al d			1
10	SH	3	1
N		2	
台	9	X	
9	个	1	1
3	外	3	77
8	ak	8	K
18	,	3	2
13	3		H
3	3	S	//
.3	9		Ser.
3	Š	20	5
3	9	3	N/
1	1	N N	46
500	43	197	3
SE SE	- }	2	3
21	D) IF	とつ
4/0	3	00	
A A A	0	9	. 14
DATA 24/02/2009 Licenciamento ambiento dos Wortos de Usas	0	(0
SECTION STATES	S-8/11/11/13	# 50 St	#215

1		white I DAREA!	E-MAIL
DADTICIDANTE	INSTITUIÇÃO	INSTITUIÇÃO FONE I RAMAL	
OIL WIND	1 11	BRn2 9302	Juenticles ando com on
Loons Six Loones six constructed	Cawally Treme	2000	1 1 Care by
1 600	APP4	3420-1114	dehiele Jucio a onadi.
7(APPA	3420-1204	Jose gownes & apper to gov. ba
Lee Mone of and ones	TRAMP	3360 - 6184	Atta purer & idona Ger br
We so and I want	IBAMA		michel. Kawashita @ ibama. 904. or
Mark III Rumanum	Programment A	9734MW/NIA 3360-6151	Sayo realier Distance gal En
A THE COMPTE IRAMA	IRAMA	ST10012	= 33606172 jose, ameiro (a) ibama, grov. 0
JOSE ALVAION STATES		Spanis	
	V	,	
	*		
		10万 10 × 10 × 10 × 10 × 10 × 10 × 10 × 1	



SERVIÇO I ÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DC MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IEIAMA
Gerencia Executiva do IBAMA no Estado do Paraná

Rua General Carnelro, 481 CEP 80.070-150 - Curitiba/Paraná
R.P. Process 02017.000550/2009-1
Interesseds: A. P. P.A Parangua.
Assento: Pedido de Lic. Prévia
da Obia Portuina - Jennina Oeste
de Entangue de grass Scholos
amplias de cais).
Ao Senha Signintendente,
Para confirmato e medidas
que julgar Esblutis, e posterior
incomirlemento à Dilic
En: 23/63/69.
SQUE
Fig. Cr. Abilities





IBAMA/SUPES-PP Folha

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REGURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA PROCESSO Superintendencia do IBAMA no Estado do Paraná

Rua General Cameiro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6100 - Fax: (41) 3360-6192

ASSINATURA:

Processo nº. 02017:000550/2009-11

Interessado (a): Administração dos Portos de Paranagua e Antonina

DECISÃO

Desde o início dos trabalhos desta gestão da SUPES-PR, foram feitas inúmeras tratativas junto a APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), buscando o convencimento quanto a necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas, por parte da autoridade portuária, quanto a retomada de seu processo de licenciamento ambiental.

Assim, é com satisfação que encaminho a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA, o presente processo de Licença Prévia - Terminal Oeste de Embárque de Grãos Sólidos.

> março de 2009 Curitiba, 23 de

José Álvaro da Silva Carneiro Superintendenta - IBAMA/PR

Folha 3	9 L
Processo_	7338/04
Assinatura:	8
	70

1
a t
IRANIA M M A

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

pedido-L. de operation.

		ANO:
		100
NOME:		The state of the s
The state of the s		

PROCEDÊNCIA:

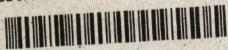
REFERÊNCIA:

ASSUNTO:

Etiqueta processo

IBAMA/MMA GEREX I/PR
PROCESSO: 02017.000548/2009-42
INTERESSADO: ADM.DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA (APPA)

ASSUNTO: 20914
DATA: 19-03-2009 15:32:55
DOCUMENTO PROCEDENCIA: OF NR.191 / 09-APPA
LICENCA DE OPERACAO.



				ANDA	MENTO			APENSAÇÃO ANEXAÇÃO	
ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ANEXAÇÃO	
J.,									
NLA	19/03/03							A Contract	
					* * *				
		1 7 1 1 1	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -			1.1.2			
							Andrew State		
			1 100						
		100					1000000		
40.7		7			To the second				
7 1 P 1 V 2									
			The second		1	100	Was Aller		
			A STATE OF THE STA			A			
THE RESERVE AND DESCRIPTIONS		- V			C COAL				
					7-1-		A		
170	the state of the state of the state of				4 2 3 3 3 3	No Post V			
1.5								ex Constitution	
1000									
							J. 16.55	,	
								A CANTON CONTRACTOR	

IBAMA - DAC - P/01



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA Administração dos Portos de Paranaquá e Antonina



Of. nº 191/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de março de 2009.

02017.001485/08 43 IBANA/MMA - SUT ESTADUAL/PR DATA: 19/03/09 Juli: SA

Ref: Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá

Senhor Diretor:

Encaminhamos o processo administrativo para obtenção da Licença de Operação das atividades portuárias do Porto Público D. Pedro II - Paranaguá - de propriedade da APPA, conforme documentação anexa.

Solicitamos também, dessa Instituição a ratificação do Termo de Referência para elaboração do PCA – Plano de Controle Ambiental, em anexo a essa correspondência para iniciarmos o processo de licenciamento ambiental desse empreendimento.

Outrossim, solicitamos o arquivamento dos processos IBAMA, referente ao licenciamento anterior, por considerarmos os dados defasados:

- 0217.004414/2003-13 de 02.09.2003;
- doc 02017.3205/04-81 de 17.06.2004;
- -PCA 02017.019.55996/97-14;
- doc 02017.007830/05-29.de 21.10.2005.

Atenciosamente,

DANIEL LECTO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Ilustrissimo Senhor

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA

Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA

SCEM - Trecho 2 Edificio Sede - Bloco C

Brasilia-DF

70.818-900

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Gabinete da Superintendência
Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.br

Folha 3	194
Processo_	7338/04
Assinatura:	9

	QUERIMENTO
SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
JLICENÇA PRÉVIA (L.P.)	RENOVAÇÃO DE DICENÇÃO DE OPERAÇÃO
TLICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.)	PRENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
ZUCENÇA DE OPERAÇÃO (LO.)	DEJOUTROS Regularização
JLICENÇA DE AMPLIAÇÃO	
PRENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA	3-LICENÇA ANTERIOR
-CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)	
PP MP Nº	LPL LILL LO LA TO Delea TI
DADOS DO REQUERENTE administraç	son des Portes de Paramagua - 20. Techo u
GC/CPF 79621439/0001-91 \LOCA	AL DA ATTVIDADE (avenida, rus, estrade, etc)
Dun Pratonia Pereina - 16	64
m anising 1200 (11)31	120-1204 TELEX (CÓD) FAX(41) 3420 1203
EP 0 9 001 U JU TELEFONE (DOD)	ESTADO Parana
MUNICIPIO Paramoguo	
5-REPRESENTANTES LEGAIS NOME: Damiel Lucio Oliveur	in di Souza ope 171.795.059-00
NOME Daniel du cuo Vander	
NOME:	СРР
NOME:	CPF
6-ÓRGÃO FINANCIADOR	
NONENTO	
VALOR DO EMPREENDIMENTO	
7-CONTATO MORIO MOU	THO GOMES
NOME: 110 of 1110000	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	420-1204 TELEXICOD FAX(41) 3420-120
TARREST OF THE PARTY OF THE PAR	780 TOO THEELOWS
8-DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O D	PESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERMANTE TRANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE) NO VERSO
MENTANGOLM DE VANA	
V 1 . 110 .	peina di Souzdassinatura
NOME Daniel Duan Oho	0.0
NOME Damiel Duan Che Dane 18 de mario de S LOCAL DIA MES E ANO	Daniel Lacky Attractors de Sonza Daniel Lacky Attractors de Sonza SUPERINTENDENTE

novimentação	9 di er	nborcos	to de ang	
	•			
			TENNY DESIGNATION	

* * * * * * * * * * * * * * * * * * *				
				4
			•	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Burgh States				
	•	372		
9 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -				
				4
			Transport	
	Charles in the Control of the Contro			

Folha 395
Processo 7338/04
Assinatura:



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

onto de Conancoure on Destinatos de Carametro MUNICIPIO: Carametro	Lienhich ande. com be dehiele lucio (2 ondo, com be sure youres & user misor be michel Kawashita@ibama.gov. br surio revier (3 isama.gov. br lose, cameiro (2) isama.gov. br	
GERENCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO PARANA NOSAS CONTRACTOS CONTRACTOS OSAS SALAS SALAS CONTRACTOS PERANA POR	INSTITUIÇÃO FONE/RAMAL SALOS 9302 SALO 9302 SALO 1114 SALO -1114 SALO -1117 SALO -	
DATA 24 02 1 2009 Leaveners REUNIÃO 1 ASSUNTO: DAS 400 A CO DA (Regular) SONES	PARTICIPANTE JOSE ALVATO MA CATUSE BUSA MICHEL M. CO O BE SOUZA PRICH M. Kamaduta Serie Balanta Serie Bala	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Gerencia Executiva do IBAMA no Estado do Paraná

Rua General Carneiro, 481 CEP 80.070-150 - Curitiba/Paraná 2017.000548/2009-42 George Part. Smarte Etterette Sint Cuordepender de Cic. Ambiente P. .



Folha 397
Probesso 338/04
Assinatura:

IBAMA/SUPES-PI



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná Rua General Carneiro, 481 – Cep 80.060-150 - Curitipa-PR - Fone: (41) 3360-6100 - Fax: (41) 3360-6192

Processo nº. 02017.000548/2009-42

Interessado (a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

DECISÃO

Desde o início dos trabalhos tiesta gestão da SUPES-PR, foram feitas inúmeras tratativas junto a APPA (Administração dos Portes de Paranaguá e Antonina), buscando o convencimento quanto a necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas, por parte da autoridade portuária, quanto a retomada de seu processo de licenciamento ambiental.

Assim, é com satisfação que encaminho a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA, o presente processo de Licença de Operação - Regularização Ambiental do Porto de Paranagyra.

Curitiba, 23 de março de 2009.

José Álvaro da Silva Cameiro Superinter dente – IBAMA/PR

Folha 398
Processo 7338/04
Assinatura:



IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Pedido-L. de Opres.

spin - a spin			Ethiolic Committee of the Committee of t	Control of the Contro
NOME:				ANO:
PROCEDÊNCIA:				
			· V	
REFERÊNCIA:				
	Etiqueta processo			

ASSUNTO:

IBAMA/MMA GEREX I/PR
PROCESSO: 02017.000549/2009-97
INTERESSADO: ADM DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA (APPA)

ASSUNTO: 20914 DATA: 19-03-2009 15:38:21 DOCUMENTO PROCEDENCIA: OF.NR.190/09-APPA LICENCA DE OPERAÇÃO



ANDAMENTO								
ÓRGÁC	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	APENSAÇÃO ANEXAÇÃO
NhA	19/03/09							
7-17	A ages a Your St. are		the prin					
- P. L.								
				17 Th				
							3.40	

IBAMA-DAC-P/01



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA Administração dos Portos do Decembro Astonios



Of. nº 190/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de março de 2009.

02017.001486/09-14 IBAMA/MMA - SUP: ESTADUAL/FR

DOBUMEN

DATA: 19/01/09 July 60

Ref: Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Diretor:

Encaminhamos o processo administrativo para obtenção da Licença de Operação das atividades portuárias do Porto Público Barão de Teffé – Antonina – de propriedade da APPA, conforme documentação anexa.

Solicitamos também, dessa Instituição a ratificação do Termo de Referência para elaboração do PCA - Plano de Controle Ambiental, em anexo a essa correspondência para iniciarmos o processo de licenciamento ambiental desse empreendimento.

Outrossim, solicitamos o arquivamento dos processos IBAMA, referente ao licenciamento anterior, por considerarmos os dados não atualizados:

- 0217.004414/2003-13 de 02.09.2003;
- doc 02017.3205/04-81 de 17.06.2004;
- -PCA 0217.019.55996/97-14;
- doc 02017.007830/05-29 de 21.10.2005.

Atenciosamente,

DANIEL LÉCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Ilustrissimo Senhor

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA

Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA

SCEM - Trecho 2 Edificio Sede - Bloco C

Brasília-DF

70.818-900

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Gabinete da Superintendência Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.br

	E LICENCIAMENTO DE
	QUERIMENTO
1 - SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:	RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA (L.P.)	PRENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I.)	
ELICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)	DOUTROS Regularização
RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA	
2 - CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)	3 - LICENÇA ANTERIOR
PP MP AP	LP LI LO Nº
4-DADOS DO REQUERENTE Administrace	ao dos Portos de antonina Barão de Teffé
COCACPF 796214390002 72 LOCAL	L DA ATIVIDADE (avenida, rua, estrada, etc)
av. Conde matarozzo -	2500
CEP83370000 TELEFONE (DDD)(41) 432	-1448 TELEX (CÓD) FAX
MUNICIPIO antonina	ESTADO POROMÓ
5-REPRESENTANTES LEGAIS	W 0 1 -0 GUS 000 GUU 30
NOME Paulo Macur Will	hlim KOCHO F. CPF 645.080.364-20
NOME:	CRF
NOME:	CPF
6-ÖRGÃO FINANCIADOR	
VALOR DO EMPREENDIMENTO	200 Min Carraga
7-CONTATO (9) 11100 11	nource Gomes
HOME	
CEP 83221-030 TELEFONE (DDD) (41) 3420	1-1204 TELEX(COD) FAX(41)3420-1203
8-DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESI REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TR	ENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENT RANSCRITOS E ANEXOS INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO D
NOME POULD HOSCY Witholy Cont	ha F. // ASSINATURA
1/1/ 10	le use cada tas
LOCAL DIA, MÉSEANO CTS2 18 C	le Halgalietos

mangin	an torno di anni l'allider anni soli	-
de co	entaçõe di graneis líquidos, graneis soli igas geras, franteiness, relailos congel	7
den	The fearer of the second of the contract of the second of	£
morein	ientaces de embarcacoes	
	uniteda la amacinação	
		25
		5
		W. T.
		1
		30
		U
		7,520
		13
		0
	SCHOOL SC	40
Barrer Marie		
		25
		_
		1
		0.0
		-
		V
		-
		-
- V		3
		10

Folha 401
Processo 338/04
Assinatura:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

Les dos Portos de Conanceções es Contrados de Conances de Contrado de Cais (obras de la Constantes).	FONE / RAMAL BB02 9302 3420 -1114 3420 -1114 3360 -6184 3360 -6184 3360 -6152 michel. Kawashi ta@i bama. gov. br 3360 -6151 Sayio. revier @ Jama. gov. br Revier @ Jama. gov. br 2360 -6151 Sayio. revier @ Jama. gov. br	
Centiferments Ornsie	E Q 3 E MU	

...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Gerencia Executiva do IBAMA no Estado do Paraná
Rua General Carneiro, 481 CEP 80.076-150 - Curitiba/Paraná

· ARPA - B ssinto: Pedido de L e modidas cabivers, e jost emillarento e DILIC. Reg Plat Sergia Roberto Reside



Folha 403
Processo 1338/04
*ssinatura:



IBAMA/SUPES-PR FLS. 24 RNB. _____

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEÍO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná Rua General Carneiro, 481 - Cep 80.060-150 - Curitiba-PR - Fone: (41) 3360-6100 - Fax: (41) 3360-6192

Processo nº. 02017.000549/2009-97

Interessado (a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

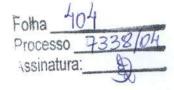
DECISÃO

Desde o início dos trabalhos desta gestão da SUPES-PR, foram feitas inúmeras tratativas junto a APPA (Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina), buscando o convencimento quanto a necessidade de protagonismo positivo e dentro das boas práticas, por parte da autoridade portuária, quanto a retomada de seu processo de licenciamento ambiental.

Assim, é com satisfação que encaminho a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA, o presente processo de Licença de Operação - Regularização Ambiental do Porto de Antonina.

Curitiba, 23 de margo de 2009.

José Álvaro da Silva Carneiro Superintendente – IBAMA/PR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900

Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio nº 365 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 3 de abril de 2009

A Sua Senhoria o Senhor Daniel Lúcio Oliveira de Souza Superintendente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Rua Antonio Pereira, nº 161 83221-030 Paranaguá - PR Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, Estado do Paraná – Dragagem e ampliação no acostagem/atracação.

Senhor Superintendente,

- Complementando o Oficio 219/09-DILIC/IBAMA, e fazendo referência ao 1. formulário de requerimento de licenciamento ambiental preenchido por Vossa Senhoria e enviado a este IBAMA pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, em anexo, venho informar que a abertura de processos de licenciamento ambiental para a dragagem de aprofundamento e demais obras de ampliação as áreas de acostagem/atracação, como a ampliação do Cais Leste do Porto de Paranaguá, somente pode ser efetuada requerimento via internet por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental do IBAMA.
- 2. Assim, comunico que para cada conjunto de obras acima deverá ser requerido a devida Licença, acessando o endereço eletrônico: www.ibama.gov.br, link Serviços online, opção "licenciamento ambiental federal".
- 3. Comunico ainda que quaisquer tratativas para o licenciamento dessas obras deverá ser feita somente junto a esta Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Atenciosamente,

Sebastião Custodio Pires Diretor de Licenciamento Ambiental **IBAMA**



Folha 405
Processo 7388/04
Assinatura:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA - CURITIBA - PARANÁ

Memorando nº 153 /2009/DIJUR/IBAMA/PGF/AGU

Curitiba, 15 de abril de 2009.

Assunto: OFÍCIO Nº 068/2009 - Procuradoria da República de Paranaguá/PR

Prezado Sr. JÚLIO

Conforme contato telefônico, solicitamos atendimento ao oficio nº 068/2009 emitido pela Procuradoria da República de Paranaguá, cópia em anexo.

Ademais, solicitamos dar prioridade ao ofício, haja vista que permaneceu no gabinete do Sr. Superintendente, desde o dia 20 de março de 2009.

Por fim, se possível, encaminhar por fax (41) 3360-6190 aos cuidados da Procuradora Hsu.

Atenciosamente,

Hsu Hsiu Wei Schmidt Procuradora Federal OAB/PR 17.686

PROTOCOLO/IBAMA DILIC/DIQUA

Nº. 4922

RECEBIDO:

A COTRA X/C WANDERET FLAVIA

E of 24.4.09

Juliu Hamaths de Azevedo
Assessor Tarchi
Assessor Tarchi
Matricula ne 1364891

Matricula ne 1364891

Aus br. Wanderles Non Physia

Pra minjestreso

AHA A.

Eugênio Pio Costa Coordenador de Transportes COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

30/04/2009



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República no Município de Paranaguá

Ofício nº 068/2009 - PRM/Pguá

Paranaguá-PR, em 17 de março de 2009.

Autos nº 1.25.007.000013/2009-31

DATA 13 0409 Potrícia

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, pelo presente, para instrução do procedimento em epígrafe e com fundamento no Art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, requisito a Vossa Senhoria que, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento deste, se manifeste sobre a regularidade formal da concessão de licença ambiental ao Terminal do Álcool, tendo em vista que o IAP, embora tenha classificado a obra como "terminal de minério, petróleo e derivados e produtos químicos" (art. 3° c/c Anexo I da Resolução 237/97 do CONAMA), <u>não exigiu a realização de</u> EIA/RIMA para a aprovação do empreendimento, sob o argumento de que o Terminal do Álcool estaria em harmonia com o Estudo de Impacto Ambiental de Ampliação e Modernização da Estrutura com o Plano de Controle Ambiental da Portuária e Regularização do Licenciamento Operacional dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Requer-se, ainda, que seja esclarecido se o Estudo de Impacto Ambiental de Ampliação e Modernização da Estrutura Portuária e com o Plano de Controle Ambiental da Regularização Rua Rodrigues Alves, 800 - Conjunto 1004 - Centro Histórico - Paranaguá - Paraná - CEP: 83.203-170 - Fone/Fax: (41) 3420-4300



Processo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Paranaguá

Portos de Paranaguá e Licenciamento Operacional dos Antonina já foi aprovado, mencionando em que fase se encontra de licenciamento (resposta respectivo procedimento especificada).

Atenciosamente.

ALESSANDRO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador da República

Ao Senhor JOSÉ ÁLVARO CARNEIRO Superintendente do IBAMA no Paraná

Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória

80060-150 - Curitiba - PR



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Of. n.º 255/09-APPA

Paranaguá-PR, em 27 de abril de 2009.

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

DATA 5523 DATA 5523 109

RECEBIDO:

Prezado Senhor:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para conhecimento cópia do Oficio nº 011/09-CAP/PGUÁ, que demonstra a unanimidade da comunidade portuária de Paranaguá em relação aos esforços da APPA e de seus terminais arrendados no sentido de licenciar junto aos Órgãos Ambientais com celeridade as obras estratégicas de infra-estrutura dos Portos do Paraná.

Desta forma, damos ciência ao ato do referido Conselho e solicitamos a Vossa Senhoria a colaboração para a viabilização de tais empreendimentos.

Atenciosamente,

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA

Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA

SCEM – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C

Brasília-DF 70.818-900

A CBTMO
Para avaliaged
Em 5.11.2009

Sebastião (Vastódio Pires Diretor de Licendiamento Ambiental DILIC //BAMA

Rosa Helena Zago Loes

Rosa Helena Zago Loes

Coordenadora Geral de

Coordenadora Geral de

Transportes Mineração e Obras

Transportes Mineração e Obras

Civis-CGTMO/OILLC/BAMA

Aro Bri Wanderlei Para Ciercia E demais Proindercias

Eugênio Pio Costa
Coordenador de Transportes
OTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

18/05/2008

Processo 338/04
Assinatura:



Rua Antônio Pereira, 161
Cep: 83221-030 Paranagua – PR
Tel. (41) 3420-1142 – Fax (41) 3420-1360
www.autoridadeportuana.pr.gov.br
E-mail: cappgua@pr.gov.br

Of. nº. 011/09 - CAP/PGUÁ.

Paranaguá, 17 de abril de 2009.

Senhor Superintendente:

Considerando a Ordem de Serviço nº 070/2009 – dessa Superintendência, encaminhada por intermédio do Of. nº. 235/2009-APPA, de 14/04/2009, comunico a Vossa Senhoria da manifestação unânime deste Colegiado em apoio à iniciativa dessa Administração na Constituição do Grupo Executivo de Trabalho para promover a consolidação de estudos, planos e ações voltadas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infra-estrutura portuária em curso, objeto da referida Ordem de Serviço.

Atenciosamente.

MARTINHO CANDIDO VELLOSO DOS SANTOS

Ilustrissimo Senhor

DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DD Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Paranaguá – Paraná...



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



PORTARIA Nº 070/09

- O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, usando de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, itens V e X do Regulamento a que se refere o Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, considerando:
- A necessidade premente de se obter junto ao Órgão Ambiental Federal (IBAMA) as licenças para as obras de ampliação de cais, pier de granéis líquidos (inflamáveis) e dragagens;
- Que projetos isolados dos terminais dos Portos de Paranaguá e Antonina contemplam estudos muitas vezes complementares um do outro, o que poderá agilizar os licenciamentos ambientais destes empreendimentos;
- Que a atuação conjunta dos gestores destes terminais e a APPA resultará em ganhos de eficácia na obtenção da ordenação legal dos quesitos ambientais do Porto Organizado resolve:

CONSTITUIR

ME.

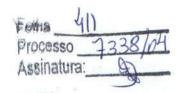
Grupo Executivo de Trabalho para promover a consolidação de estudos, planos e açõe voltadas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos de infra-estrutura portuár em curso.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Administração dos Portos de Paranagua e Antonina
Gabinete da Superintendencia

d/=Gabinete da Superintendencia シ<¬>>くシ<Φ◎ | 図の下/¬ ♥▲▲◎だ

Fone 0XX 41 3420-1102/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.br





Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA Administração dos Portos de Paranagua e Antonina



PORTARIA Nº 070/09

FI. 02

Composição pela APPA:

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, Superintendente, RG. nº 1.102.000-3, Matrícula C-9314:

JOSÉ MARIA MOURA GOMES, RG. nº 1.909.855-9, Matricula C-9428.

Composição pela COMUNIDADE:

JUAREZ MORAES E SILVA - Diretor Presidente do TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá;

CLAUDIO FERNANDO DAUDT - Diretor Superintendente da Cattalini Terminals Marítimos Ltda;

Eng. PEDRO PAULO BECKER - Coordenador de Operações Terminal da TRANSPETRO Paranaguá;

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO – Diretor Presidente da Terminais Portuários da Ponta do Félix.

Atuará como Secretário Executivo o Sr. JOSÉ MARIA MOURA GOMES, representante da APPA.

Dê-se ciência aos CAP's - Paranaguá e Antonina.

Gabinete da Superintendência, em 14 de abril de 2009.

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
Administração dos Portos de Paranagua e Antonina
Gabinete da Superintendência

Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83, 221-030 - Paranaguá - PR
Fone 0XX 41 3420-1102/3420-1177 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.bi



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA Licença de Operação - Regularização - LO-Reg

		DADOS D	OO REQUERENTE	
Nome ou Razão So	ocial: adminis	tração dos portos de	e paranaguá e antonina	
Número de Inscriç	ão: 1003344			
CNPJ/CPF: 79.621	.439/0001-91	Endereço: Rua Ant	ônio Pereira, 161	
CEP: 83221-030	Telefone: (0xx41) 3420-1114	Fax: (0xx41) 3422	2-5324
Email: appasupe@	pr.gov.br			
Bairro: Cais do Po	orto			
Município: PARAN	IAGUA			
Estado: PARANA				
		DADOS DO	EMPREENDIMENTO	
Nome: Porto de Pa	aranaguá - reg	jularização		
Tipologia: Porto				
Valor do Empreen	dimento: R\$ 7	5.886.749,00	1. (2) (4)	4
012 25- 9				nadas nesse requerimento o de abertura de processo.
DANIEL LU	JCIO OLIVEIR	A DE SOUZA	Assinatura:	
Data de envio da s	solicitação: 07	/05/2009		



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Folha 413
Processo 2338/H

Of. n.º 266/09-APPA

Paranaguá-PR, em 30 de abril de 2009.

Assunto - Atualização dados do Parecer Técnico do PCA

PROTOCOLO/IBAMA DILIC/DIQUA

DATA: 15687 105/0

RECEBIDO:

Senhor Diretor:

Considerando que, durante o período de 2005, data da realização do PCA, até presente data, ocorreram várias atualizações e publicação de novas resoluções e portarias inerente ao licenciamento ambiental, solicitamos dessa Diretoria atualização do Parecer Técnico 106/2006 referente a complementação do PCA- Plano de Controle Ambiental (PCA – sob número 02017.019.55996/97-14), com a finalidade de iniciarmos os estudos para regularização ambiental (Licença de Operação) dos Portos de Paranaguá- Porto D.Pedro II e do Porto de Antonina – Porto Barão de Teffé.

Informamos que fica designado o Eng. José Maria Moura Gomes, para representar e gestionar este assunto junto ao IBAMA em nome da APPA.

Atenciosamente,

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA

Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA

SCEM - Trecho 2 Edifício Sede - Bloco C

Brasília-DF

70.818-900

A C6TMD Para ciencia

Sehastino ustódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIG IIBAMA

A commo

Rasa Helena Zago Loes Coordenadora Geral de Tramportes Mineração e Obras Course Mineração e Obras Chasa Helena Artista de Coordenadora de Obras Chasa Contra de Obras

Ao Dr. wanderlei Pans providencias

Eugênio Pio Costa
Coordenador de Transportes
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA
21 | 05 | 2008



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Of. nº 315/09-APPA

Paranaguá-PR, em 14 de maio de 2009.

Ref: Licenciamentos Ambientais

DATA: 20/05/09 Patricia

Senhor Diretor:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, a documentação abaixo discriminada que trata sobre licenciamentos ambientais:

- Licença de Operação Porto de Antonina Regularização;
- Licença de Operação Porto de Paranaguá Regularização;
- Licença Prévia Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- Dragagem de Aprofundamento dos Canais de Acesso, Berços e Bacia de Evolução do Porto de Paranaguá e Antonina.

Atenciosamente,

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA

Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA

SCEM - Trecho 2 Edifício Sede - Bloco C

Brasília-DF

70.818-900

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº 6479

DATA: 26 105/09

RECEBIDO:

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Gabinete da Superintendência Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: appasupe@pr.gov.br

DILICO "URGENTE"

Por enalise de Journentinos

en, 26/309

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILICABAMA

A COTTA processo processo on 01.6.2021

Rosa Helena Zago Loes
Coordenadora Geral de
Transportes Mineração e Obras
Civis-CGTMO/DILIC/IBAMA

A. Wanderlei Para providencias conforme despueho da catmo.

Eugenio Pio Costa
Coordenador de Transportes
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

09.06.2009



LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA Licença de Operação - Regularização - LO-Reg

		DADOS	S DO REQUERENTE
Nome ou Razão S	ocial: adminis	tração dos portos	de paranaguá e antonina
Número de Inscriç	ão: 1003344		
CNPJ/CPF: 79.621	.439/0001-91	Endereço: Rua A	antônio Pereira, 161
CEP: 83221-030	21-030 Telefone: (0xx41) 3420-1114		Fax: (0xx41) 3422-5324
Email: appasupe@	pr.gov.br		1/11
Bairro: Cais do Po	orto		N. W.
Município: PARAN	IAGUA		
Estado: PARANA			
		DADOS D	O EMPREENDIMENTO
Nome: Porto de Pa	aranaguá - reg	ularização	
Tipologia: Porto			
Valor do Empreen	dimento: R\$ 7	5.886.749,00	
			ento das atividades relacionadas nesse requerimento no formulário de solicitação de abertura de processo.
DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA		A DE SOUZA	Assinatura: ✓
Data de envio da solicitação: 07/05/2009		/05/2009	Daniel Lucio Oliveira de Souza SUPERINTENDENTE

can an interpretation of the contraction of the con

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SISLIC - Sistema de Licenciamento Ambiental Federal

Identificação Empreendimento

Identificação

Dados do Empreendimento

Denominação do Empreendimento: Porto de Paranaguá - regularização.

Processo nº: 02001.007338/2004-40.

Tipologia: Porto.

Processo Arquivado? Não.

Situação do empreendimento: Sem Informação.

Processo de Regularização? Sim.

Coordenação Responsável pelo Processo: COTRA.

Dados do Empreendedor

Empreendedor: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina .

CPF/CNPJ: 79.621.439/0001-91.

Data da Entrega

Data de Entrega da FAP: Processo não Finalizado/Entregue.

Dados Específicos

Registro ANTAQ

Registro ANTAQ (Quando houver): Não há.

Coordenadas Geográficas

Longitude	Latitude	
Sem Informação.	Sem Informação.	

Unidade da Federação e Município

Estado: PARANA.

Município: PARANAGUA.

Obras

Obras Observação

Outros tipos

não há execução de obras

Atividades a serem desenvolvidas

Atividade Observação Classe Recepção dos resíduos Manipulação e armazenamento de movimentação de combustíveis líquidos procedentes de granéis líquidos navios Emissões atmosféricas Manipulação e armazenamento de movimentação de cargas gerais procedentes do transbordo carga em geral de granéis sólidos

Wiveira de Souza INCENTE mitido em: 14/05/2009 14:19:28 Página: 1/5

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBANGS INATURA: SISLIC - Sistema de Licenciamento Ambiental Federal

Dragagem de Manutenção

Manipulação e armazenamento de granéis sólidos

Manipulação e armazenamento de substâncias contempladas na Lei

9.966/2000 Outras

Outras

utilização de draga do tipo Hoper

movimentação de granéis sólidos de

origem vegetal e mineral

retirada de resíduos oleosos

movimentação de conteineres e

pequenos concertos e pinturas

Operação de abastecimento Emissões atmosféricas procedentes do transbordo de granéis sólidos

Limpeza de tanques de

navios

Operação de abastecimento Operação de reparação e

pintura naval

Operações do Empreendimento

Caladão mínimo de operação: 13,80 m. Caladão máximo de operação: 13,80 m.

Presence de Unidades de Consenvação

Tipo e porte das embarcações pretriatas y 150m

PANAMAX 225 m

CAPE SIZE 275 m

Tipos de cargas previstas: cargas gerais, granéis sólidos de origem vegetal e mineral, granéis líquidos, veículos, conteineres e

congelados.

Meio Biótico e Físico **Dados Bióticos** Bioma Bioma envolvido Observação acerca do Bioma envolvido área de vegetação pioneira de influência fluvio marinha(manguezal), Costeiros deteriorada por antropização floresta ombrófila densa de terras baixas, com influência de Mata Atlântica vegetação pioneira costeira

Treseriça de Officaces de Goriservação			
Unidade de Conservação	Competência	Intervenção	
Parque Nacional do Superagui	Federal	zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)	
Unidade de conservação não listada	Estadual	zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)	
Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange	Federal	zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)	
Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba	Federal	zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)	

Daniel 1 icin (Niver) n de Sallado em: 14/05/2009 14:19:39 Página: 2/5

hanes of astroite) aloust belong

county district on or oreast of the

ROOM BOUNDA CHEM DO DING DE ARREST MODES DE LA COMPANSION DE LA COMPANSION

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SISLIC - Sistema de Licenciamento Ambiental Federal

Unidade de conservação não listada

Estadual

zona do entorno (num raio de 10 km da unidade)

Presença de Corredores de Proteção Ambiental

Corredores de Proteção Ambiental: Corredor Mata Atlantica.

Existência de Áreas Prioritárias para Proteção da Biodiversidade

Área prioritária

Observação acerca da área prioritária

Prioridade Muito Alta

àreas de manguezal e de Floresta Atlântica bem preservados

Existência de Ambientes com Caverna na Área

Potencial de existência de cavidade naturais na área: Sem Informação.

Dados Físicos

Região Hidrográfica

Regiões Hidrográficas envolvidas no empreendimento: Atlântico Sul.

Corpo Hídrico Atravessado

Corpos Hídricos Atravessados: Sem Informação.

Qualidade da água

Dados preliminares sobre a qualidade da água: água salobra sem classificação oficial de acordo com a resolução do CONAMA 357.

Dados sobre o uso da água

Dados preliminares sobre o uso da água: navegação, pesca e recreação.

Socioeconômico

Terras Indígenas

Presença de terras indígenas nas áreas afetadas

Terra indígena: ILHA DA COTINGA.

Quilombos

Presença de Quilombolas nos municípios afetados

Denominação

Localização

Sem Informação.

Sem Informação.

Daniel Lúcio Otiveita de Souza



as und the transmitted of the following transmitted of the transmitted of the following transmitted of

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAM

SISLIC - Sistema de Licenciamento Ambiental Federal

Atividades Econômicas

Descrição preliminar do perfil da atividade econômica predominante da área afetada

Atividade econômica	Descrição	
Extrativismo	retirada de caranguejo	
Atividades Portuárias	movimentação de granéis sólidos e líquidos, cargas gerais, veículos e conteineres	
Potencial Turístico	turismo ecológico nas ilhas e baías	
Clube de Esporte e Lazer	presença de marinas e iate clubes	
Transporte	transporte aquaviário, ferroviário e rodoviário.	
Pesca e Aqüicultura	pesca artesanal, profissional e amadora com alguns cultivos de	
Turismo Histórico	turismo nas cidades históricas e na ilha do mel	

Patrimônio Histórico

industria alimentícia, fertilizantes e beneficiamento de grãos

Referência de áreas Tombadas, de Patrimônio Histórico ou sítios arqueológicos conhecidos na área afetada

Item	Identificação	Localização
Patrimônio Histórico	Fortaleza da ilha do Mel e Farol da Ilha do Mel	Ilha do Mei
Sítio Arquiológico	Sambaquis	ilhas da baía de Paranaguá

Principais vias de acesso à obra:

Rodoviário BR 277, BR 101

Industrial

ramal ferroviário ALL

rotas marítimas do Mercosul, EUA e Europa.

Atividade Pesqueira na área de influência:

Pesca artesanal, exercida por comunidades ribeirinhas, cerca de 250 famílias de pescadores.

Atividade Pesqueira na área de influência:

Atividade Pesqueira: Pesca artesanal, exercida por comunidades ribeirinhas, cerca de 250 famílias de pescadores. Quantidade de pescadores associados a Colônia: 500.

Uso e potencial turístico da região:

Turismo religioso no santuário do Rocio.

Estimativa de população atingida

Estimativa do número de famílias a serem desapropriadas: 0. Estimativa do número de propriedades a serem desapropriadas: 0.

Daniel Lucio Diverra de Souza

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SISLIC - Sistema de Licenciamento Ambiental Federal

Contato

Contato(s)

Dados do(s) Contato(s)

Endereço Fone/Fax

Email

José Maria Moura

Nome

rua antonio pereira 161 porto PARANAGUA/PR

(0xx41) 3420-1204

j.maria@onda.com.br (0xx41) 3420-1212

Gomez

CEP:83230-031

Informações complementares

Informações

Informações sobre licenças emitidas por órgãos ambientais

STATE OF THE PARTY			NO. 4.	No.
Instituição	Processo nº	Tipo documento	Nº do	Vencimento
· (1) 原则统约(4) 。 这是是自己的国家		ripo documento	documento	vencimento
		Burgamond Company Children Herbital Company Co		DEPOSIT CLERKS LAPLE

IAP

91656612

LICENÇA DE OPERAÇÃO

DRAGAGEM DE **MANUTENÇÃO**

L.O 12631

20/12/2010

Informações sobre estudos ambientais já realizados

Descrição do estudo	Autoria do estudo	Responsável técnico	Data	Observações
PCA	PARALLELA ENGENHARIA CONSULTIVA	Edu José Franco	10/09/2005	estudo analisado pelo IBAMA, com restrições e complementações a serem
EIA/ RIMA	ENGEMIM	José Antonio Urroz Lopes	04/05/2005	Estudo apresentado ao IBAMA, mas não aprovado

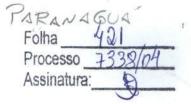
Outros Órgãos Consultados (IPHAN, FUNAI, Fundação Palmares, ANA, ANEEL, ANTT, etc.)

Instituição	Processo nº	Tipo documento	Nº do documento	Vencimento	Observações
Não há	Sem Informação.	Sem Informação.	não há	Sem Informação.	Sem Informação.

Daniel Lúcia Olivera de Source

Street of activities of the Lightness





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO Nº 241 /2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 25 de maio de 2009

Ao Arquivo da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

Assunto: arquivamento de materiais impressos e estudos ambientais

1. Solicito à Vossa Senhoria o arquivamento de materiais impressos e estudos ambientais seguintes:

Empreendimento	Materiais/Estudos	Data de referência
Rodovia BR-050/MG – Uberlãndia/Divisa MG/GO	EIA/RIMA composto de 08 volumes	Dezembro de 2007
Rodovia MT-235/MT	 - 03 conjuntos do EIA com volumes 1 a 4; - 02 Relatórios de Componente Indígena com Volumes 1 e 2 - Volume do RIMA 	Outubro de 2007
	Volume Único - Programa de Prospecções e Monitoramento Arqueológico	Fevereiro de 2009
Porto de Paranaguá	Plano de Emergência Individual	Junho de 2006
BR-116 / Concessionária Rio Teresópolis	- Documento "Resposta ao Of. 135/2008/DILIC/IBAMA" - volumes 1 e 2	Abril/maio de 2008
	- Levantamento Arqueológico – Relatório Final	Outubro de 2008
	Prad Km 87,3	Outubro de 2005
	PBA – Plano Básico Ambiental	Julho de 2007
	Anexos/Projetos – Volumes 1 e 2	Abril/maio de 2008
Terminal Portuário de Cotegipe	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Novembro de 2005
Porto da Ford – Terminal Miguel de Oliveira	02 volumes do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social	Março/Junho de 2008
	Documento "Solicitação de Análise Prévia"	Setembro de 2008
	Programa de Monitoramento de Efluente Líquidos	Março de 2008
	Documento "Anexo – nº de Protocolo 11267/IBAMA-DILIC", com Plano de Controle Ambiental	Agosto de 2007
	Relatórios Semestrais - PBA	Abril de 2008



FOSPAR – Terminal de Fertilizantes	Relatório de Auditoria Ambiental Compulsória – Volume único e Anexos 1, 2 e 3	Julho de 2005 Assinatura
	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Novembro de 2005
	Plano de Emergência Individual	Novembro de 2005
91	Manual de Procedimentos Interno de Gerenciamento de Risco de Poluição	2006
	Plano de Recuperação do Manguezal	Fevereiro de 1999
	02 cópias do Plano de Dragagem	Junho de 2007
	03 Ofícios s/nº – com anexos "Registros de Gerenciamento de Água de Lastro"	2007
	01 volume Parecer Técnico CEM/UFPR "Dragagem" e 02 volumes de Oficios/Anexos sobre LO da FOSPAR	2006/2007
	02 volumes - Programa "Viva o Mangue"	Janeiro de 2008
	CD - Auditoria Ambiental Compulsória	2005
Cabo Óptico – Alto Paraíso/GO - São Jorge/GO	01 volume de Projeto	2006
Porto do Forno - RJ	EIA – 02 volumes RIMA – 02 cópias	2008
Porto Pontal	Audiência Pública – 30/SET - Documento "Respostas Temas do Questionamento"	Outubro de 2008
BR-070 / Àguas Lindas	Avulsos - Projetos de Drenagem de Travessia Urbana	2008

Eugenio Pio Costa Coordenador de Transportes

DILIC/IBAMA

Atenciosamente,

WR

Proc. 7338 Rubr :



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

> SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071 Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

DATA: 76/05/2009 | HORÁRIO: 10:00 LOCAL: BRASILIA DF

ASSUNTO: LICENCIAMENTO - PARANAGUA IPR

PARTICIPANTES: 184MA/DILIC, APPA E SEP/PR

BAMA INFORMOU QUE Q TERMO DE REFERÊN-CIA DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DE PARANAGUÁ AINDA ESTA EM ELABORAÇÃO, DEPENDENDO DE NOVA OITIUA AD INSTITUTO CHICOMENDES. 2_0 EMPREE NDEDOR QUESTIONOU OFBAMA QUANTO A USO NO EIA/RIMA NOS ITENS: DADOS DE FAUNA, AMOSTRAGENS DE SEDIMENTO (RESOLUÇÃO COVAMA 344/04), QUALIDADE DE AGUA E TOPOBATIMETRIA. 3 0 1BAM INFORMOU QUE OS DADOS DE SEDI-MENTO DEVETÃO SER REALIZADOS ATÉ A COTA DE APROFUNDAMENTO. GUANTO AOS CUTROS DADOS O EMPREENDEDOR DEUFRA APRESENTAR PROPOS-TA (COM A METODOLOGIA E DATIS DE LEVANTAMENTO) PARA AVALIAÇÃO DO IBAMA E POSSÍVEL INCORPO-RIÇÃO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO. 4_0 IBAMA LISTOU ALGUNS ITENS QUE O EMPREEN-DEPOR DEVERA VERIFICAR NA PROPOSTA DE DADOS DE FAUNA, PARA ACELERAR A ANALISE E APROVA-HOUVE CONSENSO QUANTO À COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DOS PORTOS DE PATRANAGUÁ E ANTONINA E TAMBÉM DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO, SENDO POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA DEFINI CÃO DE DATAS DE ENVIO DE ESTUDOS AMBIENTAIS.

6- DIBAMS INFORMOU QUE ENVIARA OS TERMOS DE

Folha Processo 7338/h4 Assinatura: REFERÊNCIA (MINUTA) DAS AMPLIAÇõES PORTUARAS (CAÍS DESTE E CAISLESTE-TOPI, OBJETTUANDO O EIA/RIMA DESSES PROJETOS. PARO A REGULARIZAÇÃO DOS PORTOS O BANA ENVIARA TIMBÉM OS TERMOS DE REFERÊN-7- OFMPREENDEDOR SOLICITOU ESCLARECIMENTOS QUANTO A CONTINUIDADE DA DRAGRAGEM DE MANU-TENÇÃO COMA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO JAP, EM VISTA DA COMUNICAÇÃO DO IBAMA SOBRE A COM-PETENCIA FEDERAL DAS OBRAS DOS FORTOS DE PA-RINA GUD E DE ANTONIMA (DRAGAGEM E AMPLIAÇÕES) DIBAMA INFORMOU AO EMPREENDEDOR QUÉ ESTE DEVEDO CONSULTAR FORMALMENTE A DILIC/JBAMA

SOBRE A VALIDADE ATUAL DA LO. DO JAP. 8_0 1BMS INFORMOU QUE ENVIARA MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO PARA ACORDAR OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE LICENCIAMENTO DAS OBBAS DESSES PORTOS É SUAS REGULARIZAÇÕES AMBIENTALS.

9_0 IBAMA AINDA COMUNICOU SCORF ALGUNS AS-PECTOS QUE DEVEM SER ABRINGIDOS NA MODELAGEM DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO, COMO OSMI IMPAC-TOS PREVISTOS DURANTE A OPERA CÃO DE DRAGAGEM (PLUMA DE SEDIMENTOS) E APÓS A REALIZAÇÃO DO APROFUNDAMENTO COM A SITUAÇÃO DE POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA HIDRODINÂMICA REGIONAL.
MODIFICAÇÕES NA HIDRODINÂMICA REGIONAL.
EMPREENDOR
10-0 IBAMA DISPONIBILIZONA MINUTA REVISADA

DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA O EIA/RIMA DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO.

11. APÓS DEBSTE ENTRE IBAM E EMPREENDEDOR O IBAMS INFORMOU QUE AVALIARÁS POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA BAÍA DE PARANAGUÁ NO TERMO DE COMPROMISSO, COM DE TALHAMENTO A SER DE FINIDO PELO IBAM.

11 1

CIA AD EMPREE NDEDOR.

Folha 425
Processo 7338/04
Assinatura: 9

BAMA M M A

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL COORDENAÇÃO-GERAL DE TRASNPORTE, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

LISTA DE PRESENÇA

ASSUNTO: LICENCIAMENTO PARA	PARANAGUÁ PR	LOCAL: BRASILIA/DF	5/0.	DATA: 76 105109
NOME	ORGÃO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL	AIL
LANDERLE REINECKE	DILIC/ IBAMA	140/ 3158-13	WANDERLE REINI	WANDERLE: REINECKED IRMA. GOU. BR
NOS: Maria Moder Comes	PORTO PAREMAQUE.	41.3420-1209	1. mova sonda. con 6.7.	CM. 607.
Blowing will	SLD/BR	61-96548789	Shootica Duves of	a sharallo com
Labo Dias 1	Cons. TOCNICO	41-9234-3975	Luentis a, onde com: 62	. com. 10%
Guisabeth E. Venua	DICIE / IBAMA	G1- 3316-1410	elszeiseln. reme @iscure. Sov. bx	@ibaunc. Sur. bx
FERNALDO DANTAS CAMPELLO	DILIC/IBAMA	61-3316-1410	FERMANDO, CAMPELLO @ BAMA. GOU. BR	DIBAMA. GOU. BR
Manjama Anaciera Penina	DICC / IBAM	61-3316-1392	MARIANA. PEREIRA (DIBAMA. GOV. BR)	DIBAMA. GOV. BRU
Stava Res de Brima Parisa	Phic ITBANA	61-33/6-1320	flavio - paisale, ibama spor er	bama gov. er
JUANZ MOMES & SILBA	TCR-Verm Cond Rous	41-3420 3304	JUANEZ MONDESON TCP. 10m. ba	top. com. br
Leta de Coma hidour Pulser	IBAMA - PR		Juta pula	rita. pulmene ibane gorba
Sertio Polanto Xalier	J34MA - 212 - NLA	4)-3360-6151	Serio. New in @ i	a ibana, goliba
0 /				L

Fls.: __ Proc.:_ Rubr.:_

. 1



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Of. n.º 381/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de junho de 2009.

Ref:

Oficio nº 209/2009-DILIC/IBAMA

Protocolo APPA nº 07.433.893-3

PROTOCOLO/IBAMA DILIC/DIQUA

Senhor Diretor:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o PEI - Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina devidamente atualizado.

Oportunamente esta APPA encaminhará o mesmo documento em meio eletrônico.

Atenciosamente,

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor

SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA

Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIQ/IBAMA

SCEN - Trecho 2 Edifício Sede - Bloco C

Brasília-DF

70.818-900

Rasa Helena Zugo Loes CHIS COTNODILL CHEAMA A CBTMO
Rosa Zago
De orden

Zara Ciencia e

Cpós a Cotras.

Em 22.6-200)

Julio Henrichs de Azervado
Assessor Técnico
Matr. 1364891
DILIC/IBAMA

Au Ar Wandezhei Pana analise e demij

proidercing.

Eugênio Pio Costa
Coordenado: de Transportes
COTRA/CGIMO/DILIC/IBAMA

29.06.2009



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RI
SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Folha 427
Processo 338/64
Assinatura: PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8241
DATA: 0/ 07/09
RECEBIDO:

Memo nº 39 /09-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Assunto: Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina/PR

Curitiba, 23 de junho de 2009.

Senhor Coordenador,

Vimos através deste, solicitar informações quanto a protocolo nesta DILIC, através da APPA- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, para o cumprimento do estabelecido na Nota Técnica nº 024/2009- COTRA/CGTMO/DILIC/ IBAMA de 13/02/09, a qual estipula o prazo de 11/06/09 de acordo com a Resolução Conama 398/08.

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier Coordenador de Lic. Ambiental IBAMA/PR Rose Helens Corner of Transporters and Constant Constant

Ao Senhor Eugenio Pio Costa Coordenador de Transportes COTRA/CGTMO/DILIC IBAMA/Brasilia

em polotlog

Ao Br. Wandalei Para ciència E demais providencias

Eugênio Pio Costa

Coordenador de Transportes

COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

07/07/2009



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 40 /09-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Assunto: Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina/PR Curitiba, 23 de junho de 2009.

Senhor Coordenador,

Vimos através deste, solicitar a desconsideração do memorando nº 39/09-NLA/SUPES/IBAMA/PR remetido a esta DILIC via fax no dia de hoje.

Tal solicitação deve-se ao fato de que foi protocolado o PEI- Plano de Emergência dos Portos de Paranaguá e Antonina devidamente atualizado, conforme documento nº 02017.002919/09-87 de 18/06/09, o qual encontrava-se no Gabinete da SUPES/IBAMA/PR, recebido no NLA/PR em 23/06/09.

Diante dos fatos encaminhamos (via malote), a esta Coordenação, para as considerações necessárias, conforme estabelecido na Nota Técnica 024/2009 COTRA/CGTMO/DILIC de 13/02/09.

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier Coordenador de Lic. Ambiental IBAMA/PR

Ao Senhor Eugenio Pio Costa Coordenador de Transportes COTRA/CGTMO/DILIC IBAMA/Brasilia



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Of. n.º 380/09-APPA

Paranaguá-PR, em 18 de junho de 2009.

Ref:

Oficio nº 209/2009-DILIC/IBAMA

Protocolo APPA nº 07.433.893-3

DOCUMEN.

José Álvaro da Silva Carnéiro Superintendente IBAMA/PR

02017.002919/09-87 IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 18/06/09 Sub- Spe

Senhor Superintendente:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o PEI – Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina devidamente atualizado.

Oportunamente esta APPA encaminhará o mesmo documento em meio eletrônico.

Atenciosamente,

DANIEL LUCIO OLIVEJRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Senhor

JOSÉ ALVARO DA SILVA CARNEIRO

Superintendente do IBAMA-PR

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Gerência Executiva do IBAMA no estado do Paraná

Rua General Carneiro, 481

Curitiba - PR

80.060-150

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 8264

DATA

RECERTO

+ Catho

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Gabinete da Superintendência Rua Antônio Pereira, 161 CEP 83.221-030 - Paranaguá - PR Fone 0XX 41 3420-1102 - Fax-0 XX 41 3422-5324 e-mail: appasupe@pi A COTRA/COTMO/DILIC,

Para Conhecinto

e avaliata, por

Dertinacia.

Cm: 23/06/09.

SRIJ.

"Mg Plal. Sergio Roberto Xavier

Coordenador de Lic. Ambiental

IBAMA/PR

of analise.

Rosa Helena Zago Loes
Coordenadora Geral de
Transportes Mineração e Obras
Civis-CGTMO/DILIC/IBAMA

AOS

De Wanderlei

NA MOCE

Para Analise E demis

paocidéncias

HH. A.

Eugênio Pio Costa Coordenador de Transportes COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

07/07/2009



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Assinatura:

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 8598

DATAL RECEBIDO:

Of. n.º 473/09-APPA Paranaguá-PR, em 30 de junho de 2009.

Assunto - referente a validade L.O de Dragagem de Manutenção/IAP

Senhor Diretor:

Encaminhamos para conhecimento, esclarecimento referente ao ITEM - 7, pauta da reunião realizada no IBAMA/DF com a participação da Coordenação da Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis, SEP/PR, TCP/PR, Superintendência Regional do PR, com a finalidade de tratar dos Termos de Referência sobre os estudos ambientais de Dragagem de Aprofundamento dos Canais de Acesso e Bacia de Evolução dos Portos Organizados do Paraná, Terminal de Contêineres de Paranaguá-TCP, Terminal de Embarque de Grãos do Cais Oeste, Licenças de Operações dos Portos de Paranaguá e Antonina.

No referido ITEM - 7, foi solicitado para que a APPA fizesse uma consulta formal a DILIO/IBAMA, sobre a competência e validade da Licenca de Operação emitida pelo IAP em vigência, para continuidade das operações de dragagem de manutenção nas áreas dos canais de acesso e bacias e evolução do porto organizado.

Para melhores esclarecimentos desse assunto estamos anexando o nº171/2008/DILIQ de 24/04/2008, encaminhado a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/Curitiba, em resposta ao questionamento da Ação Popular nº 2008.70.08.000, assinado pelo Sr Roberto Messias Franco/Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA ou Presidente desta instituição, no qual RATIFICA através dos itens 3,4,5,e 10 do referido Memorando, a Validade e Competência do IAP na emissão da L.O da Dragagem de Manutenção em vigência e em operação no momento.

Certos de tê-los atendido.

Atenciosamente,

DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIO/IBAMA SCEN - Trecho 2 Edifício Sede - Bloco C Brasília-DF 70.818-900

De Ordem 1

A CGTHO

O7107109

Maria José Costa Ofiverra
Secretária
DILIC/IBAMA

pr manifitares 5.7.00

> Coordenadora Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis-CGTMO/DIL/C/IBAMA

Ao Dr. Umaderleri Para mai fertació

Eugênio Pio Costa
Coordenador de Transportes
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

16/0-/2008



Processo 7338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMORANDO N.º // /2008 - DILIC

Brasília, 94

de abril de 2008.

À Procuradoria Federal Especializada do IBAMA - Curitiba - PR C/c ao Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA-PR

Assunto: Ação Popular nº 2008.70.08.000

Senhor(a) Procurador(a),

- 1. Faço referência aos Memorandos nº 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, encaminhados pelo PR/IBAMA/PGF/AGU e 222/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, encaminhados pelo Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Curitiba/PR a esta Diretoria para prestação de informações que possam subsidiar a defesa judicial do IBAMA na ação popular nº 2008.70.08.000, para apresentar as informações a seguir.
- 2. Conforme cópia de trecho da petição inicial (fls. 1/6 e 66/68) da ação popular encaminhada a esta Diretoria, em anexo ao Memorando nº 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, requer o autor da ação que seja declarado ilegal, e consequentemente nulo, entre outros atos, o ato administrativo "repasse do licenciamento ambiental das dragagens no porto de Paranaguá ao IAP", operado através do Ofício nº 317/2006/DILIQ/IBAMA.
- 3. Cabe-nos esclarecer, primeiramente, que o referido ato administrativo não se trata de delegação, mas de reconhecimento da competência do órgão ambiental estadual para licenciar a dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina, e do decorrente repasse do licenciamento ambiental ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, em razão do alcance dos impactos ambientais diretos da atividade.
- 4. O licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta vinha sendo realizado pelo IBAMA por integrar o Porto de Paranaguá e o Porto de Antonina, em licenciamento pelo IBAMA. O desmembramento da dragagem de manutenção e dos Portos a que está associada, e o repasse do licenciamento da primeira ao IAP, ocorreu excepcionalmente, devido ao caráter emergencial da referida dragagem informado pelo IAP por meio do Ofício nº 071/2006/IAP/GP e ao fato do IBAMA se encontrar em movimento grevista à época.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

- 5. A dragagem de manutenção do Canal da Galheta, considerada isoladamente dos portos a que está associada, não apresenta significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, requisitos estabelecidos pelo § 4º do art. 10 da Lei nº 6.938/1981 para o exercício da competência para licenciamento pelo órgão ambiental federal. Seus impactos ambientais diretos restringem-se ao Estado do Paraná, conforme informado na decisão anexa ao Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, no Memorando nº 535/2006-DILIC/IBAMA e no Ofício nº 265/2007-DILIC/IBAMA. Assim, não teriam alcance nacional ou regional, considerando a definição de impacto ambiental regional adotada pelo art. 1º, IV, da Resolução CONAMA nº 237/1997: "todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados".
- 6. Quanto ao desenvolvimento da dragagem de manutenção em mar territorial, é importante ressaltar a definição de mar territorial, águas marítimas e águas interiores dada pela legislação vigente.
- 7. O mar territorial é definido pelo art. 1º da Lei nº 8.617/1993 como a "faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil".
- 8. São definidas como águas marítimas, pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.136/2002: o mar territorial; a zona econômica exclusiva; e as águas sobrejacentes à plataforma continental, quando esta ultrapassar os limites da zona econômica exclusiva. E como águas interiores, pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.136/2002: as compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir de onde se mede o mar territorial; as dos portos; as das baías; as dos rios e de suas desembocaduras; as dos lagos, das lagoas e dos canais; as dos arquipélagos; e as águas entre os baixios a descoberta e a costa. Tais definições de águas marítimas e águas interiores constam também da Resolução CONAMA nº 344/2005, que trata de dragagens.
- 9. Assim, a dragagem de manutenção, desenvolvida no Canal da Galheta, estaria não em *mar territorial*, mas em *águas interiores*, conforme as definições da legislação citada.
- 10. Ainda que a dragagem de manutenção fosse em mar territorial, o que, pelo disposto no art. 4°, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997, faria presumir a ocorrência de significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, ressalvo que não foi constatado impacto de tal magnitude e abrangência no caso concreto, pelos documentos constantes do respectivo processo de licenciamento ambiental.

A TELL STATE OF THE PARTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF



Folha 433
Processo 7338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Informo, por fim, que o Senhor Luiz Felippe Kunz Júnior não mais integra o quadro do IBAMA, podendo ser encontrado atualmente na Prefeitura de Porto Alegre/RS - Vigilância Sanitária.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

Fls.: 434 Proc. 7338/04 Rubr.: D



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO ERASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OORDENAÇÃO GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS

SCEN - Trecho 2, Edificio Sede - Bloco C, Brasilia - DF CEP: 70.818-900 L: (0xx) 61 3316-1071 Fax: (0xx) 61 3225-0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

LOCAL: BRASILIA/DE DATA: 76/05/2004 HORÁRIO: 10:00

ASSUNTO: LICENCIA MENTO - PARANAGUA IPR

PARTICIPANTES: 178MM DILIC, APPA E SEP/PR

1.0 BAMA INFORMOU QUE O TERMO DE REFERÊN-CIA DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DE FARANASUÁ AINDA ESTA EN ELABORAÇÃO, DEDENDO DE TARANA NOVA CITIVA AT INSTITUTO CHICOMENDES 20 EMPREE VOEDOR QUESTIONOU OFFBLINA QUANTO A USO NO ELANTIMA NOS ITENS: DADOS DE FAUNA AMOSTRAGENS. DE SEDIMENTO (RESOLUÇÃO COVAMA 344/04), QUALIDATE DE AGUA E TOPOBATIMETRIA 3 0 BAIN INFORMEN QUE CIS TADOS DE SEDI-

MENTO DEVERTO SER REALIZADOS ATE A COTA DE APROFUNDAMENTO. GUANTO AOS EUTROS DADOS

O EMPREENDEDOR DEUFRA APRESENTAR PROPOS. TA (COM A METODOLOGIA E DATAS DE LEVANTAMENTO)

PARA AVALIACIO DO IBAMA E POSSÍVEL INCORPO-

RIÇÃO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO.

4_0 PAM LISTOU ALGUNS ITENS QUE C EMPREEN-DEDOR DEVERA VERIFICAR NA PROPOSTA DE DADOS

DE FAUNA, PARA ACELERAR A ANALISE E APROVA-

5 HOUVE CONSENSO QUANTO À COMPATIBILIZAÇÃO DOS CAO. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DOS PORTOS DE PATRANAGUA E ANTONINA E TAMBÉM DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO, SENDO POSSÍVEL

DA DRAGAGE DE TERMO DE COMPROMISSO PARA DEFINI-CÃO DE DATAS DE ENVIO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. S 6- DIBANS INTERMOU QUE EXVISES OS TERMOS DE

Folha Processo 3338/04 Assinatura: REFERENCIA (MINUTA) DAS AMPLIAÇÕES PORTUARIAS (CAIS DESTE E CAISHESTE-TOPI OBJETTUANDO O EIA/RIMA DESSES PROJETOS. PARA A REGULARIZAÇÃO DOS PORTOS O IBANA ENVIRA TAMBÉM OS TERMOS DE REFERÊN-CIA AD EMPREE NDEDOR 7- OFMPREE UDEDOR SOLICITOU ESCLARECIMENTOS QUANTO A CONTINUIDADE DA DRAGRAGEM DE MANU-TENÇÃO COMM LICENÇA DE OPERAÇÃO DO JAP, EM VISTA DA COMUNICAÇÃO DO IBAMA SOBRE A COM-PETENCIA FEDERAL DAS CBRAS DOS FORTOS DE PA-RINA GUD E DE ANTONIMA (DRIGAGEM E. AMPLIAÇÕES) O IBAMA INFORMOU AO EMPREENDEDOR QUÉ ESTE DEVEDS CONSULTAR FORMALMENTE, A DILIC JEANN SCBRE A VALIDATE ATUAL DA LO. DO JAP. B_O BAMS INFORMOU QUE ENVIARA MINUTA

DE TERMO DE COMPROMISSO PARA ACORDAR OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE !- ICENCIAMENTO DAS OBRAS DESSES FORTOS E SUAS REGULARIZAÇÕES AMBIENTAIS. 9-0 1BOTA AINDA COMUNICOU SCORE ALGUNS AS-PECTOS QUE DEVEM SER ABRINGIOS NA MODELAGEM DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO, COMO OSTA IMPAC-TOS PREVISTOS DURANTE A OPERA (AO DE DRAGAGEM (PLUMA DE SEDIMENTOS) E APÓS A REALIZAÇÃO DO APROFUNDAMENTO COM A SITUAÇÃO DE POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA HIDRODINÂMICA REGIONAL.
MODIFICAÇÕES NA HIDRODINÂMICA REGIONAL.

10-0 IBAMA DISPONIBILIZONA MINUTA REVISADA DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA QEIA/RIMA DA DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO. 11. APÓS DEBATE ENTRE IBAM E EMPREENDEDOR O BAMS INFORMOU QUE AVALIARA A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA BAÍA DE PARANAGUÁ NO TETRMO DE COMPROMISSO, CO M DE TALHAMENTO A SER DE-FINIDO PELO TRIMA.

Processo 7338/04
Assinatura:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

MEMO Nº365/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 23 de julho de 2009

Ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA Sr. Sebastião Custódio Pires

Assunto: consulta quanto à validade de licença ambiental emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Senhor Diretor,

- 1. A Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em Ofício 173/2009/APPA, de 07/07/09, em anexo, apresenta questionamento a este IBAMA quanto à validade de Licença de Operação emitida pelo IAP Instituto Ambiental do Paraná para a dragagem de manutenção do canal de acesso e bacia de evolução dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 2. O licenciamento ambiental desta dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado (não houve delegação) ao IAP, desde maio de 2006, por decisão do Diretor de Licenciamento Ambiental, à época, considerando informações do próprio empreendedor sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular desses portos, bem como a situação de greve instaurada neste Instituto. Somente, em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, sendo as intervenções possivelmente iniciadas somente neste ano de 2009, carecendo de confirmação pela APPA.
- 3. O questionamento apresentado pela APPA justifica-se pela necessidade de esclarecimentos quanto à permanência desse entendimento de repasse do licenciamento da dragagem de manutenção, em momento que este IBAMA está conduzindo vários processos relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina (regularização ambiental desses portos, ampliação do cais oeste e do cais leste dos Porto de Paranaguá), mas principalmente o licenciamento da dragagem de aprofundamento das mesmas áreas objeto da dragagem de manutenção.
- 4. Destaca-se que os critérios de definição de competência não diferenciam as dragagens, sejam de manutenção ou de aprofundamento, em vista da competência do licenciamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina serem deste IBAMA, como já acontece em outros portos em licenciamento nesta Coordenação. A competência federal para o licenciamento de regularização, ampliações ou dragagens no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina foram já comunicados à APPA em diversas ocasiões, sendo que as tratativas para continuidade dos processos neste IBAMA somente foram retomadas, em grande parte, devido às exigências de licenciamento federal da dragagem de aprofundamento.

Processo 338/04
Assinatura:

5. No entanto, mesmo com esses justificativas acima, em MEMO 171/2008/DILIC/IBAMA, de 24/04/2008, em anexo, direcionado à PROGE/IBAMA, para fornecer subsídios para defesa na Ação Popular 2008.70.08.000, em desfavor desse repasse ao IAP, esta DILIC se manifestou pela reafirmação da competência do IAP para o licenciamento específico da dragagem de manutenção, por não considerar de forma regional o impacto da atividade.

- 6. Posteriormente, houve reconsideração desta DILIC deste posicionamento no Oficio 219/2009/DILIC/IBAMA, onde a APPA foi informada "da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA)".
- 7. Assim, tendo em vista que a dragagem de manutenção possivelmente já encontra-se em curso (fora do prazo citado no parágrafo acima), venho solicitar orientações dessa DILIC sobre a validade de Licença de Operação emitida pelo IAP, ou a retomada desse licenciamento por este IBAMA, com a indicação das medidas a serem realizadas.

Atenciosamente,

Tatiana Veil de Souza Coordenadora Substituta COTRA/CGTMO/DILIC



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

MEMORANDO N.º /2009 - DILIC

de agosto de 2009.

Ao Senhor Coordenador da COTRA/CGTMO/DILIC

Assunto: Consulta quanto à validade de licença ambiental emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção no âmbito dos Portos de Paranaguá e Antonina.

- Em resposta ao Memo nº 365/2009-COTRA/CGTMO/DILIC, em que foram solicitadas 1. orientações sobre a validade de Licença de Operação emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção do canal de acesso e bacia de evolução dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ou a retomada desse licenciamento ambiental pelo IBAMA, confirmo o posicionamento exposto no Oficio nº 219/2009/DILIC/IBAMA, ressaltando que:
- por serem indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais dos portos e das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é federal, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981, e do art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época, conforme justificado no Memorando nº 171/2008-DILIC;
- as licenças ambientais expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP são inválidas, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);
- as obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina não podem continuar até que haja a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA.
- Rememoro que, concomitante ao Oficio nº 219/2009/DILIC/IBAMA, foi apresentado à Procuradoria do IBAMA, pelo Memo nº 127/2009-DILIC (de 27 de fevereiro de 2009), questionamento quanto às medidas cabíveis para solução da problemática relacionada à falta de licença ambiental pelo IBAMA e às licenças ambientais expedidas pelo IAP para as dragagens. E que foram solicitadas ao IAP, pelo Oficio nº 216/2009-DILIC/IBAMA (de 04 de março de 2009), informações sobre o licenciamento ambiental de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina e, caso existente, a suspensão e remessa do(s) processo(s) à DILIC para continuidade.
- Assim, mantenho o entendimento de que dragagem de manutenção efetuada após a data de 17 de julho de 2006, mesmo com licença ambiental expedida pelo IAP, está sujeita ao licenciamento ambiental pelo IBAMA, devendo ser reiterados os documentos citados caso ainda não respondidos.

Respeitosamente,

Sebastião Custódio Pires

Diretor de Licenciamento Ambiental

Ar Whardaler

Para ciencia E densis

providencias

Engério pio Costa

Coordenador de Transportes

COTRA/CGIMO/DINC/IBANA

13.08,2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA MINISTERITO DO RECURSOS NATURAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN – Trecho 2. Edificio Sede – Bloco C. Brasilia – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1522. Fax: (0xx) 61 3307-1801 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio nº216 /2009-DILIC/IBAMA

Brasilia, O4de março

de 2009

A sua Senhoria o Sr.
Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor- Presidente
IAP - Instituto Ambiental do Parana
Rua Engenheiro Rebouças, 1206
80215-100 Curitiba- PR

Fone: (41) 3213-3700 - Fax: (41) 3333-6161

Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná - Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.

Senhor Diretor,

- 1. Cumprimentando-o, faço referência ao exposto no Memorando nº 19/09/GAB/IBAMA/PR e no Parecer nº 133/2009/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU (cópia em anexo), para informá-lo a respeito da competência legal e da situação atual referentes ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações.
- 2. Em razão da competência estabelecida pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e dos significativos impactos ambientais de âmbito regional, o IBAMA vem conduzindo o licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, que têm como empreendedor a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina APPA.
- 3. Ocorre que, em relação aos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em fevereiro de 2007 o IBAMA requisitou à APPA por oficio a reapresentação do Plano de Controle Ambiental PCA, tendo em vista várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada. Todavia, até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo tendo sido questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA.
- 4. Destaca-se que a efetivação da regularização ambiental desses portos apresenta-se como solução imprescindível para o controle ambiental relativo às respectivas dragagens de manutenção e de aprofundamento e que, por serem assim indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é também federal.
- 5. Excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao o Instituto Ambiental do Paraná IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época. No entanto,

Folha	440
Processo	7338/04
Assinatura	a:a:

em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, havendo informações de que a atividade ainda não foi realizada, apesar da justificativa do caráter emergencial apresentada para a solicitação do repasse ao IAP.

- 6. Do mesmo modo que as dragagens, as ampliações portuárias também são indissociáveis da regularização dos portos e estão sujeitas ao licenciamento ambiental federal, tendo o IBAMA inclusive já autuado com imposição de multa e embargo as obras de ampliação do cais leste iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, embora tal auto de infração esteja atualmente suspenso por decisão judicial (processo judicial nº 2006.70.08.01444-0/PR).
- Assim, tendo em vista a competência federal para licenciar a regularização, as dragagens e as ampliações dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a informação de existência de licenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de manutenção, até 2010, existência de lacenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de aprofundamento e para a ampliação do cais leste, venho informar a Vossa Senhoria:
 - a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina pelo IAP, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4° da Resolução CONAMA nº 237/1997;
 - b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);
 - c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA;
 - 8. Outrossim, solicito informações sobre o licenciamento ambiental de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina no âmbito do IAP e, caso existente, a suspensão e remessa do(s) processo(s) a esta diretoria do IBAMA para sua devida continuidade pelo órgão competente.

Atenciosamente.

O ORIGIN'L FOI ASSINADO

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA

D ORIGIN'S FOT ASSINADO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

MEMO Nº365/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 23 de julho de 2009

Ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA Sr. Sebastião Custódio Pires

Assunto: consulta quanto à validade de licença ambiental emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Senhor Diretor,

- 1. A Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em Ofício 173/2009/APPA, de 07/07/09, em anexo, apresenta questionamento a este IBAMA quanto à validade de Licença de Operação emitida pelo IAP Instituto Ambiental do Paraná para a dragagem de manutenção do canal de acesso e bacia de evolução dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 2. O licenciamento ambiental desta dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado (não houve delegação) ao IAP, desde maio de 2006, por decisão do Diretor de Licenciamento Ambiental, à época, considerando informações do próprio empreendedor sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular desses portos, bem como a situação de greve instaurada neste Instituto. Somente, em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, sendo as intervenções possivelmente iniciadas somente neste ano de 2009, carecendo de confirmação pela APPA.
- 3. O questionamento apresentado pela APPA justifica-se pela necessidade de esclarecimentos quanto à permanência desse entendimento de repasse do licenciamento da dragagem de manutenção, em momento que este IBAMA está conduzindo vários processos relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina (regularização ambiental desses portos, ampliação do cais oeste e do cais leste dos Porto de Paranaguá), mas principalmente o licenciamento da dragagem de aprofundamento das mesmas áreas objeto da dragagem de manutenção.
- 4. Destaca-se que os critérios de definição de competência não diferenciam as dragagens, sejam de manutenção ou de aprofundamento, em vista da competência do licenciamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina serem deste IBAMA, como já acontece em outros portos em licenciamento nesta Coordenação. A competência federal para o licenciamento de regularização, ampliações ou dragagens no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina foram já comunicados à APPA em diversas ocasiões, sendo que as tratativas para continuidade dos processos neste IBAMA somente foram retomadas, em grande parte, devido às exigências de licenciamento federal da dragagem de aprofundamento.

Ao Amelista
Evstevo

Pera avaliar

a pustio de combetiviria bara

licentia.

Sebastian Custodio Pires

Sebastian Custodio Pires

Oiretor de Usenciamento Ambiental

Oiretor de Usenciamento Ambiental

Ao Senhor Diretor,
Estando de acordo com
o exposto no Oficio n=
219/2009 - DILIC/IBAMA,
Sugiro a avocação do licenciamento da dragagem de
manutenção ou sua delegação
ao IAP, após consulta à PFE.
Constano MS Bres 03/08/09
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental

Processo 7338/04 Assinatura:

5. No entanto, mesmo com esses justificativas acima, em MEMO 171/2008/DILIC/IBAMA, de 24/04/2008, em anexo, direcionado à PROGE/IBAMA, para fornecer subsídios para defesa na Ação Popular 2008.70.08.000, em desfavor desse repasse ao IAP, esta DILIC se manifestou pela reafirmação da competência do IAP para o licenciamento específico da dragagem de manutenção, por não considerar de forma regional o impacto da atividade.

- 6. Posteriormente, houve reconsideração desta DILIC deste posicionamento no Ofício 219/2009/DILIC/IBAMA, onde a APPA foi informada "da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA)".
- 7. Assim, tendo em vista que a dragagem de manutenção possivelmente já encontra-se em curso (fora do prazo citado no parágrafo acima), venho solicitar orientações dessa DILIC sobre a validade de Licença de Operação emitida pelo IAP, ou a retomada desse licenciamento por este IBAMA, com a indicação das medidas a serem realizadas.

Atenciosamente,

Tatiana Veil de Souza Coordenadora Substituta COTRA/CGTMO/DILIC



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina



Of. n.º 473/09-APPA Paranaguá-PR, em 30 de junho de 2009.

Assunto - referente a validade L.O de Dragagem de Manutenção/IAP

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 8598

DATA 101 109

RECEBIDO:

Senhor Diretor:

Encaminhamos para conhecimento, esclarecimento referente ao ITEM - 7, pauta da reunião realizada no IBAMA/DF com a participação da Coordenação da Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis, SEP/PR, TCP/PR, Superintendência Regional do PR, com a finalidade de tratar dos Termos de Referência sobre os estudos ambientais de Dragagem de Aprofundamento dos Canais de Acesso e Bacia de Evolução dos Portos Organizados do Paraná, Terminal de Contêineres de Paranaguá-TCP, Terminal de Embarque de Grãos do Cais Oeste, Licenças de Operações dos Portos de Paranaguá e Antonina.

No referido ITEM - 7, foi solicitado para que a APPA fizesse uma consulta formal a DILIQ/IBAMA, sobre a competência e validade da Licença de Operação emitida pelo IAP em vigência, para continuidade das operações de dragagem de manutenção nas áreas dos canais de acesso e bacias e evolução do porto organizado.

Para melhores esclarecimentos desse assunto estamos anexando o Memorando n°171/2008/DILIQ de 24/04/2008, encaminhado a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA/Curitiba, em resposta ao questionamento da Ação Popular n° 2008.70.08.000, assinado pelo Sr Roberto Messias Franco/Diretor de Licenciamento Ambiental/IBAMA ou Presidente desta instituição, no qual RATIFICA através dos itens 3,4,5,e 10 do referido Memorando, a Validade e Competência do IAP na emissão da L.O da Dragagem de Manutenção em vigência e em operação no momento.

Certos de tê-los atendido.

Atenciosamente,

DANIEL LÚCIO OLEVEIRA DE SOUZA

Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor SEBASTIÃO CUSTÓDIO PEREIRA Diretor de Licenciamento Ambiental – DILIQ/IBAMA SCEN – Trecho 2 Edifício Sede – Bloco C Brasília-DF 70.818-900



Folha 944
Processo 4338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMORANDO N.º // /2008 - DILIC

Brasília, 24 de abril de 2008.

À Procuradoria Federal Especializada do IBAMA - Curitiba - PR C/c ao Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA-PR

Assunto: Ação Popular nº 2008.70.08.000

Senhor(a) Procurador(a),

- 1. Faço referência aos Memorandos nº 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU e 222/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, encaminhados pelo Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Curitiba/PR a esta Diretoria para prestação de informações que possam subsidiar a defesa judicial do IBAMA na ação popular nº 2008.70.08.000, para apresentar as informações a seguir.
- 2. Conforme cópia de trecho da petição inicial (fls. 1/6 e 66/68) da ação popular encaminhada a esta Diretoria, em anexo ao Memorando nº 0164/2008/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU, requer o autor da ação que seja declarado ilegal, e consequentemente nulo, entre outros atos, o ato administrativo "repasse do licenciamento ambiental das dragagens no porto de Paranaguá ao IAP", operado através do Ofício nº 317/2006/DILIQ/IBAMA.
- 3. Cabe-nos esclarecer, primeiramente, que o referido ato administrativo não se trata de delegação, mas de reconhecimento da competência do órgão ambiental estadual para licenciar a dragagem de manutenção do canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina, e do decorrente repasse do licenciamento ambiental ao Instituto Ambiental do Paraná IAP, em razão do alcance dos impactos ambientais diretos da atividade.
- 4. O licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta vinha sendo realizado pelo IBAMA por integrar o Porto de Paranaguá e o Porto de Antonina, em licenciamento pelo IBAMA. O desmembramento da dragagem de manutenção e dos Portos a que está associada, e o repasse do licenciamento da primeira ao IAP, ocorreu excepcionalmente, devido ao caráter emergencial da referida dragagem informado pelo IAP por meio do Ofício nº 071/2006/IAP/GP e ao fato do IBAMA se encontrar em movimento grevista à época.



Folha 445
Processo 1338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

- A dragagem de manutenção do Canal da Galheta, considerada isoladamente dos portos a que está associada, não apresenta significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, requisitos estabelecidos pelo § 4º do art. 10 da Lei nº 6.938/1981 para o exercício da competência para licenciamento pelo órgão ambiental federal. Seus impactos ambientais diretos restringem-se ao Estado do Paraná, conforme informado na decisão anexa ao Ofício nº 317/06-DILIQ/IBAMA, no Memorando nº 535/2006-DILIC/IBAMA e no Ofício nº 265/2007-DILIC/IBAMA. Assim, não teriam alcance nacional ou regional, considerando a definição de impacto ambiental regional adotada pelo art. 1º, IV, da Resolução CONAMA nº 237/1997: "todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados".
- 6. Quanto ao desenvolvimento da dragagem de manutenção em mar territorial, é importante ressaltar a definição de mar territorial, águas marítimas e águas interiores dada pela legislação vigente.
- 7. O mar territorial é definido pelo art. 1º da Lei nº 8.617/1993 como a "faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil".
- 8. São definidas como águas marítimas, pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.136/2002: o mar territorial; a zona econômica exclusiva; e as águas sobrejacentes à plataforma continental, quando esta ultrapassar os limites da zona econômica exclusiva. E como águas interiores, pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.966/2000, e pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 4.136/2002: as compreendidas entre a costa e a linha de base reta, a partir de onde se mede o mar territorial; as dos portos; as das baías, as dos rios e de suas desembocaduras; as dos lagos, das lagoas e dos canais; as dos arquipélagos; e as águas entre os baixios a descoberta e a costa. Tais definições de águas marítimas e águas interiores constam também da Resolução CONAMA nº 344/2005, que trata de dragagens.
- 9. Assim, a dragagem de manutenção, desenvolvida no Canal da Galheta, estaria não em *mar territorial*, mas em *águas interiores*, conforme as definições da legislação citada.
- 10. Ainda que a dragagem de manutenção fosse em mar territorial, o que, pelo disposto no art. 4°, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997, faria presumir a ocorrência de significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, ressalvo que não foi constatado impacto de tal magnitude e abrangência no caso concreto, pelos documentos constantes do respectivo processo de licenciamento ambiental.



Folha M46
Processo 1338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Informo, por fim, que o Senhor Luiz Felippe Kunz Júnior não mais integra o quadro do IBAMA, podendo ser encontrado atualmente na Prefeitura de Porto Alegre/RS - Vigilância Sanitária.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental



Folha 447
Processo 7338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SCEN – Trecho 2, Edificio Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio nº 219 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de margo de 2009

A Sua Senhoria o Senhor Daniel Lúcio Oliveira de Souza Superintendente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Rua Antonio Pereira, nº 161 83221-030 Paranaguá - PR Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

FAX TRANSMITIDO EM:
OGLO3 / CG
AS_G:JC_H
RESPONSAVEL:
FAX Nº:

Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná – Dragagem e ampliação das áreas de acostagem/atracação.

Senhor Superintendente,

- 1. Cumprimentando-o, faço referência ao exposto no Memorando nº 19/09/GAB/IBAMA/PR e no Parecer nº 133/2009/DIJUR-PR/IBAMA/PGF/AGU (cópia em anexo), para informá-lo a respeito da competência legal e da situação atual referentes ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações.
- 2. Em razão da competência estabelecida pelo art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e dos significativos impactos ambientais de âmbito regional, o IBAMA vem conduzindo o licenciamento ambiental da regularização dos Portos de Paranaguá e de Antonina, que têm como empreendedor a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina APPA.
- 3. Ocorre que, em relação aos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, em fevereiro de 2007 o IBAMA requisitou à APPA por oficio a reapresentação do Plano de Controle Ambiental PCA, tendo em vista várias ausências e inconsistências técnicas encontradas na versão apresentada. Todavia, até o momento a APPA não enviou resposta quanto a essa questão, nem informou quando apresentará esse Estudo Ambiental, mesmo tendo sido questionada diversas vezes quanto à apresentação da revisão do PCA.
- 4. Destaca-se que a efetivação da regularização ambiental desses portos apresenta-se como solução imprescindível para o controle ambiental relativo às respectivas dragagens de manutenção e de aprofundamento e que, por serem assim indissociáveis as atividades, a competência para os licenciamentos ambientais das dragagens (de manutenção e de aprofundamento) é também federal.
- 5. Excepcionalmente, em maio de 2006 o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do Canal da Galheta foi repassado ao o Instituto Ambiental do Paraná IAP, em razão do caráter emergencial da atividade e do movimento grevista nesta autarquia à época. No entanto, em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, havendo informações de que a atividade ainda não foi realizada, apesar da justificativa do caráter emergencial apresentada para a solicitação do repasse ao IAP

Folha 448
Processo 7338/04
Assinatura:

tendo o IBAMA inclusive já autuado com imposição de multa e embargo as obras de ampliação do cais leste iniciadas com licenças expedidas pelo IAP, embora tal auto de infração esteja atualmente suspenso por decisão judicial (processo judicial nº 2006.70.08.01444-0/PR).

- 7. Assim, tendo em vista a competência federal para licenciar a regularização, as dragagens e as ampliações dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a informação de existência de licenças ambientais expedidas pelo IAP para a dragagem de manutenção, até 2010, para a dragagem de aprofundamento e para a ampliação do cais leste, venho informar a Vossa Senhoria:
 - a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4° da Resolução CONAMA nº 237/1997;
 - b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);
 - c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA;
- 8. Desta forma, para solução dessa problemática referente ao licenciamento ambiental atinente aos Portos de Paranaguá e de Antonina, venho solicitar a realização de reunião para esclarecimentos quanto à situação atual dos processos e procedimentos necessários para a regularização das atividades junto a este IBAMA.

Atenciosamente.

Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA

Rosa Helena Zago Loes

Cinetina de Lizenciamento Anthesiad - DILIC

Cinetina de Lizenciamento Anthesiada - DILIC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INFORMAÇÃO Nº 079/2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Assunto: listagem simplificada e situação atual dos processos de licenciamento ambiental no âmbito dos Portos no Estado do Paraná: Porto de Paranaguá, Porto de Antonina e Porto Pontal.

Data:

27/08/2009

SITUAÇÃO ATUAL DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

- 1. A Processo 02001.007338/2004-40 Regularização ambiental do Porto de Paranaguá: aguarda-se desde 02/02/2007 que a APPA Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina apresente as complementações requisitadas para o Plano de Controle Ambiental de 2006, e analisado pelo IBAMA em fevereiro de 2007.
- 2. Após diversas cobranças do IBAMA, a APPA somente neste ano de 2009 realizou tratativas junto a este Instituto para retomada da regularização ambiental do Porto de Paranaguá.
- 3. Em vista do longo prazo desde a apresentação e análise do Plano de Controle Ambiental, e conforme acordado com representantes da APPA, este IBAMA encontra-se elaborando o Termo de Referência para elaboração de novo Estudo Ambiental, abrangendo as complementações anteriores.
- 4. **B Processo 02001.007337/2004-03 Regularização ambiental do Porto de Antonina:** também neste processo aguarda-se desde 02/02/2007 que a APPA apresente as complementações requisitadas para o Plano de Controle Ambiental de 2006, e analisado pelo IBAMA em fevereiro de 2007.
- 5. Após diversas cobranças do IBAMA, a APPA somente neste ano de 2009 realizou tratativas junto a este Instituto para retomada da regularização ambiental do Porto de Antonina.
- 6. Em vista do longo prazo desde a apresentação e análise do Plano de Controle Ambiental, e conforme acordado com representantes da APPA, este IBAMA encontra-se elaborando o Termo de Referência para elaboração de novo Estudo Ambiental, abrangendo as complementações anteriores.
- 7. C Processo 02001.002206/2009-36 Dragagem de Aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina: o IBAMA enviou Termo de Referência definitivo para o Estudo de Impacto Ambiental em 20/07/2009. Aguarda-se a elaboração e envio do Estudo de Impacto Ambiental pela APPA.
- 8. **D Dragagem de Manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina**: o licenciamento ambiental desta dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado (não houve delegação) ao IAP Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, por decisão do IBAMA considerando informações do próprio empreendedor sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular desses portos, bem como a situação de greve instaurada neste Instituto naquele momento. Somente, em dezembro de 2006, o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem, com validade até 20 de dezembro de 2010, sendo as intervenções possivelmente iniciadas somente neste ano de 2009, ainda carecendo de confirmação pela APPA.
- 9. Posteriormente em 2009, devido à emissão de Licença pelo IAP fora do prazo de validade acordado com o IBAMA, esta Diretoria informou ao IAP e à APPA "da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA

Folha	450
Processo_	7338/04
Assinatura:	8

de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do ofício) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA)".

- 10. Este entendimento foi reafirmado recentemente pelo MEMO 514/2009/DILIC/IBAMA, de 11/08/2009, com indicação da necessidade de retomada do licenciamento ambiental por este IBAMA da dragagem de manutenção dos Portos, em vista do caráter indissociável da dragagem das demais operações portuárias também em licenciamento pelo IBAMA, inclusive a futura dragagem de aprofundamento.
- 11. Será dada continuidade do licenciamento neste IBAMA, em com reunião ainda a ser realizada com o empreendedor.
- 12. E Processo 02001.003381/2009-41- Terminal Oeste de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá: requerimento recente de licenciamento apresentado pela APPA. Encontra-se neste IBAMA em fase final de elaboração da minuta de termo de referência para o Estudo de Impacto Ambiental, a ser enviado ao empreendedor e outros Órgãos para sugestões/contribuições.
- 13. F Processo 02001.008253/2009-93 Ampliação do Cais Leste do Porto de Paranaguá / TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá: requerimento recente de licenciamento apresentado pela TCP Terminal de Contêineres de Paranaguá. A minuta de termo de referência para o Estudo de Impacto Ambiental foi enviada em 31/07/2009 ao empreendedor e outros Órgãos para sugestões/contribuições. Aguarda-se manifestação dos mesmos para emissão do termo de referência definitivo.
- 14. G Processo 02001.007335/2005-97 Porto Pontal, no Município de Pontal do Paraná: sob responsabilidade da empresa Porto Pontal: encontra-se em análise neste IBAMA o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento. Aguarda-se entendimento entre o empreendedor, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná para solução dos problemas de acesso rodoviário ao porto (consta no processo a negativa do DER/PR ao acesso pretendido pelo empreendedor). O Instituto Ambiental do Paraná ainda não emitiu anuência ao projeto quanto às Unidades de Conservação estaduais próximas ao empreendimento.

Wanderlei Reinecke Analista Ambiental

Folha

Assinatura:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA NSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS



Processo 7338/02

Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.024219/2010-08

Origem: APPA/PR

Data: 27/08/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: OFÍCIO Nº 526/2010 - APPA

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: APRESENTA O PEI - PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL DOS PORTOS DE

PARANAGUÁ E ANTONINA, BEM COMO O PLANO DE GERENCIAMENTO DE

RISCO, PLANO DE AÇÃO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E O ESTUDO

DE ANÁLISE DE RISCOS.

ANDAMENTO

Remetente: APPA/PR

Destinatário: PRESI | DILIC

Data de Andamento: 27/08/2010 15:52

Observação: PARA CONHECIMENTO. E PROVIDENCIAS CABÍVEIS

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

De ordema (8m 02.09.20

Auss analytas
Fabriola
Juilhumu

para analyt

2010912010

Mariana Graciosa Pereira

Mariana Graciosa Pereira Coordenadora de Licenciamento de Transporte, Portos, Hidrovia e Aquaviários



ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Processo 9338/04
Assinatura:

Ofício n.º 526/2010 – APPA Paranaguá-PR, em 25 de agosto de 2010. MMA - IBAMA
Documento:
02001.024219/2010-08
Data: 27/08/10

Senhor Presidente,

Em atendimento ao estabelecido no Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso firmado com esse órgão, na sua CLÁUSULA PRIMEIRA, inciso III, estamos apresentando o PEI – Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonina, bem como o Plano de Gerenciamento de Risco, Plano de ação para situações de emergência e o Estudo de análise de riscos.

Atenciosamente,

MARIO MARCONDES LOBO FILHO

Superintendente

Ao Senhor Presidente

Abelardo Bayma Azevedo

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Renovavels 115/11/1

Brasília - DF

ment fixed people and a second

house Audustinated to be a substitute to

EM BRANCO

the state of the s

the and the same

contract commission and contraction and a

Commission of the Commission o



Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Renováveis Hídricos e da Amazônia Legal - MMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Sistema de Controle de Processos e Documentos

Encaminhamento de Documento

PROTOCOLO/IBA MA esso

DILIC

Assinatura:

Nº: 11.074

RECEBIDO:

DOCUMENTO

Nº Documento: 10100.003533/09

Nº Original: 051/09

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Data: 21/8/2009

Assunto: ACIDENTE NO TERMINAL PÚBLICO DE ALCOOL EM PARANAGUA.

ANDAMENTO

De:

Para: PRESID

DILIC

Data de Andamento:

21/8/2009 12:00:00

Observação:

PARA CONHECIMENTO. 9

te EXBIN, solve es

Assinatura da Chefia do(a) Vitor Carlos Kaniak

Chefe de Gabinete IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

À CGTMO,

De ordem, para conhecimento e providências. Informo que, segundo o NLA/IBAMA/PR, a SUPES/PR autuou e em bargou o empreendimento recentemente, apos o vazamento relatado.

01/09/09

Justavo Montique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

COTIA

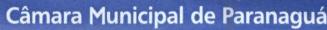
Eugênia Pio Costa
Coordenador de Transportes
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

04.09.2009

Ao Dr. Wanderlei Para maipstacko

Coordenador de Transportes COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

11/09/2009





Fotha 494
Processo 338/04
Assinatura:

Oficio nº 051/2009-2L.

Paranaguá, 03 de agosto de 2009.

Ao Senhor Roberto Messias Franco. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. SCEN Trecho 02. Caixa Postal nº 09566. 70818-900. Brasília-DF.

Assunto: Acidente no Terminal Público de Álcool em Paranaguá.

Senhor Presidente.

Paranaguá convive com o enorme problema da falta de segurança com que o Terminal Público de Álcool conduz suas operações diárias. Construído pelo Governo do Estado do Paraná, sem observar requisitos técnicos de segurança, deixa exposto ao perigo diuturno os munícipes que residem naquele local desde antes da instalação do referido Terminal e que, só assim o fazem porque não foram tomadas medidas para pretérita remoção dos mesmos. Afinal, ninguém sonha em ser vizinho de uma "bomba relógio". O Poder Executivo Municipal até embargou as operações do Terminal, porém sem muito êxito, pois a Justiça Federal logo tratou de liberá-las.

Vivemos frente a uma tragédia anunciada, em 13 de julho do corrente, houve um vazamento de álcool não detectado pela "segurança" do Terminal sendo observado apenas por uma moradora que presenciou o grande volume de álcool que invadiu não só a área ao redor do depósito, como também, invadiu residências vizinhas. Bastava uma fagulha, apenas uma única fagulha para que tivéssemos aqui em Paranaguá uma tragédia digna de manchetes internacionais.

Nós, Câmara Municipal, representantes da população do Município perguntamos: Onde estão os órgãos fiscalizadores, entre eles os ambientais, que se quedam inertes frente aos mais favorecidos em detrimento dos demais? Será que se faz necessário antes ocorrer uma catástrofe, vidas serem ceifadas, para que finalmente esses órgãos cumpram com seu mister? Até quando em nosso País "remendaremos" situações que poderiam ter sido evitadas?

MMA - IBAMA Documento 10100.003533/09-07

Data: 21 /08/09 Prazo:





Câmara Municipal de Paranaguá

Folha 455
Processo 338/04
Assinatura:

De todo o exposto, fica a certeza de que o Município nesse momento delicado precisa do trabalho conjunto dos Senadores, dos Deputados Federais, dos Deputados Estaduais enfim, de todos que possam somar esforços para que essa situação insustentável tenha termo o mais rápido possível. Deixamos claro ainda o compromisso dessa Casa de Leis com o desenvolvimento do Município desde que o elevado preço a pagar por isso não seja a vida de inocentes.

Respeitosamente,

Antonio Ricardo dos Santos. Presidente.



Folha 456
Processo 338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN – Trecho 2, Edificio Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3307-1801 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio nº 932/2009-DILIC/IBAMA

Brasília, // de Setembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor
Daniel Lúcio Oliveira de Souza
Superintendente
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antonio Pereira, nº 161
83221-030 Paranaguá - PR
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Superintendente,

- 1. Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:
 - Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- 2. Cabe destacar que o Termo de Referência definitivo somente será emitido por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.
- 3. Lembro ainda que a proposta de modernização e ampliação do Porto de Antonina não está abrangida no Termo de Referência acima citado, sendo que o processo de licenciamento vincula-se à regularização do Porto na sua configuração e operação atual. Para o licenciamento ambiental da ampliação do Porto de Antonina, deverá ser realizado requerimento de Licença Prévia por meio do SISLIC/IBAMA, na página www.ibama.gov.br, link servicosonline, para abertura de novo processo de licenciamento ambiental.

Atenciosamente.

Sebastião Custodio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA ELABORAÇÃO DO

RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA/PCA

PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PORTO DE PARANAGUÁ/PR



BRASÍLIA-DF SETEMBRO/2009

Processo 7338/04
Assinatura:

Estudo a ser elaborado:

RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental

Empreendimento:

Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, localizado no Município de

Paranaguá/PR.

Empreendedor:

APPA - Administração dos Portos de Paranaguá de de Antonina.

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência - TR tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios para a elaboração do RCA/PCA, instrumento que subsidiará o processo de licenciamento ambiental para regularização do Porto de Paranaguá.

<u>Inicialmente</u>, deverão ser apresentadas duas cópias do RCA/PCA, uma em formato impresso e outra em formato digital, para análise preliminar e verificação do atendimento dos itens constantes deste Termo de Referência (check list).

A cópia impressa deverá ser rubricada em todas as páginas pelos integrantes da equipe técnica responsável pelos estudos e elaboração dos documentos. Posteriormente, caso o RCA/PCA revele-se adequado, este Instituto definirá o número de cópias necessárias a serem encaminhadas ao Município e demais órgãos interessados.

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA procederá ao licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com o Art. 10°, § 4° da Lei N° 6.938/81 e o Decreto 99.274 de 06.06.90 no seu Art. 19°, § 5°, ouvindo o Órgão Estadual de Meio Ambiente, e os preceitos do Art. 4°, § 1° da Resolução CONAMA N° 237/97, dentre outras normas legais aplicáveis, obrigatoriamente agregadas ao processo de licenciamento ambiental.

A expedição deste Termo de Referência não exime o IBAMA de solicitar, a qualquer momento da análise dos estudos, complementações que se fizerem necessárias para melhor entendimento do projeto e de suas conseqüências.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

O RCA/PCA deverá atender as seguintes regulamentações:

- Resoluções nº 001/86, 006/86, 005/93, 237/97, 303/02, 306/02, 344/04, 357/05, 362/05 e 398/08 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, dentre outras;
- Lei 9985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e Decreto de regulamentação nº 4340/2002;
- Lei 9966/2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos portos);
- Lei nº 4.771/65 e alterações, que institui o Código Florestal, estabelecendo as florestas e demais formas de vegetação considerada de preservação permanente;
- Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro -PNGC, sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências;
- Portaria IPHAN nº 230/2002, para subsídio das ações de Prospecção e Resgate Arqueológico;
- Planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, considerandose as respectivas compatibilidades; e
- Outros dispositivos legais em vigor em níveis Federal, Estadual e Municipal, referentes à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, bem como o uso e a ocupação do solo.

ABORDAGEM METODOLÓGICA

O RCA/PCA deverá ser conduzido e elaborado em 3 etapas, a saber:

- 1. A primeira etapa (RCA): deve compreender a elaboração dos estudos de caráter geral, fundamentados na caracterização do empreendimento e no diagnóstico da situação ambiental da área em que esse se insere;
- A segunda etapa (RCA): fundamentada na etapa anterior, deverá compreender a elaboração dos estudos setoriais em maior nível de detalhe, considerando a identificação/avaliação dos impactos da instalação e operação do empreendimento, a qual deverá consubstanciar os programas destinados ao controle e monitoramento ambiental;
- A terceira etapa (PCA): deverá constituir-se do detalhamento técnico dos programas ambientais, obedecendo as suas finalidades específicas. Os programas ambientais deverão ser apresentados com a sua estrutura completa e plenamente detalhada para sua execução posterior, possibilitando sua aprovação por este IBAMA;

O RCA deverá conter, no mínimo, as informações relativas aos temas apresentados neste Termo de Referência, considerando as seguintes abordagens técnicas e metodológicas:

Processo 73 38/09
Assinatura:

- Os levantamentos de dados e informações deverão ser realizados, tendo como base fontes primárias e/ou secundárias
 recentes (referências bibliográficas, documentais, cartográficas, estatísticas, imagens de satélite etc) obtidas junto a órgãos
 públicos e agências governamentais especializadas, universidades e instituições de pesquisa.
- A apresentação do Diagnóstico Ambiental da Área de Influência, através da caracterização dos meios físico, biótico
 e socioeconômico deve considerar as variações sazonais da região.
- O estudo deve ser bem ilustrado com figuras, tabelas, mapas e fotos explicativas e elucidativas de modo a facilitar o
 entendimento. Todos os mapas desse estudo deverão estar apresentados numa escala compatível com as dimensões das
 áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser justificada a sua escolha.
- Este estudo desenvolver-se-á conforme os tópicos listados neste Termo de Referência, respeitando as numerações, títulos e subtítulos, exceto em caso de inserção de itens complementares.
- Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou aerofotografías), assim como mapas temáticos de informações ambientais da região (mapa de cobertura vegetal, solos, geologia, geomorfologia e pedologia), em escala adequada. Técnicas de geoprocessamento deverão ser empregadas na avaliação integrada das informações temáticas ambientais.
- O Prognóstico Ambiental deverá ser elaborado considerando as alternativas de execução e de não execução do projeto.
- Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva, porém bem fundamentada.
- Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas no capítulo próprio, contendo, no mínimo, as informações referentes a autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à publicação.

Forma de apresentação do RCA/PCA

- Deverá ser entregue ao menos uma via do RCA/PCA estudo em meio digital (CD), em formato PDF e/ou documento de texto, preferentemente em arquivo único, devendo ser evitada a subdivisão do estudo em excessivos arquivos.
- Os dados gerados e/ou utilizados pelos estudos devem ser apresentados em formato digital (CD) em forma de tabelas completas, nas quais os resultados físico-químicos, listas de fauna e flora e dados sócio-econômicos, entre outros, devem constar com seus respectivos pontos ou vértices das áreas geográficas amostradas.
- As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas preferencialmente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas (UTM) ou geográficas.
- Todos os mapas desse estudo deverão estar georreferenciados preferentemente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas (UTM) ou geográficas e apresentados, numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser claramente indicada e justificada a sua escolha.
- Deverão ser seguidos padrões e normas técnicas em cartografia adotadas, propostas e referendadas pelo CONCAR Conselho Nacional de Cartografia, IBGE e DSG.
- Os mapas vetoriais deverão ser entregues nos formatos passíveis de exportação para sistema ArcGis ou compatíveis com sistemas similares amplamente utilizados, privilegiando aqueles de acesso livre e gratuito.
- os mapas temáticos deverão preferencialmente ser impressos, no mínimo, no formato A2 ou A3.

Folha <u>460</u>
Processo <u>7338/04</u>
Assinatura:

O RCA a ser elaborado deverá obrigatoriamente atender a itemização apresentada a seguir neste Termo de Referência, sendo que esta condição será observada quando da realização do check list.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPRESA CONSULTORA

1.1 - Identificação do empreendedor

- ✓ Nome ou razão social;
- ✓ Número do CNPJ;
- ✓ Endereço completo;
- ✓ Telefone e fax:
- ✓ Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Registros no Cadastro Técnico Federal (IBAMA):
- ✓ Apresentar documento de anuência da SPU Secretaria de Patrimônio da União, quanto à localização e ocupação dos terrenos de marinha e acrescidos;
- ✓ Apresentar documento de anuência da autoridade marítima, quanto à localização, sinalização náutica e medidas operacionais na área de inserção desse porto.
- ✓ Apresentar Certidão de conformidade do empreendimento com as leis municipais de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal.

1.2 - Identificação da empresa consultora

- ✓ Nome ou razão social;
- ✓ Número do CNPJ:
- ✓ Endereço completo;
- ✓ Telefone e fax;
- ✓ Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- ✓ Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail); e
- ✓ Registro no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

1.3 - Dados da equipe técnica multidisciplinar

Identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos:

- ✓ Nome
- ✓ Area profissional;
- √ Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
- √ Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA); e
- ✓ Assinatura dos membros da equipe em uma das páginas de uma cópia do RCA/PCA; e
- ✓ Rubrica dos responsáveis técnicos em todas as páginas de uma cópia do RCA/PCA apresentado ou nas páginas dos capítulos de responsabilidade de cada um dos técnicos.

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

2.1 - Histórico do Empreendimento

Neste tópico deverá ser feito um breve relato do empreendimento desde a concepção inicial até a situação atual, abordando as modificações realizadas, licenças e autorizações concedidas por este e outros órgãos, bem como termos assinados e/ou multas emitidas.

2.2 - Objetivos e Justificativas do Empreendimento

Apresentar os objetivos e justificativas do empreendimento, abordando os aspectos técnicos, econômicos e sociais.

2.3 - Caracterização do Empreendimento

- Descrição e planta de localização das estruturas e instalações existentes com identificação de acessos, retro-área, pátios de manobras e vias de serviço, áreas de apoio e circulação interna;
- Planta planialtimétrica do empreendimento, em escala compatível com a melhor representação cartográfica;
- Porte e regime das operações e embarcações, em conjunto os calados de operação atuais e previstos para o porto;

Folha 461
Processo 7338/04
Assinatura:

- Quantitativo de emprego gerado pela operação normal do empreendimento, por nível de qualificação, envolvendo mão-de-obra direta e indireta;
- Tipos e quantidades de carga transportada histórico e panorama atual e prognóstico futuro;
- Detalhamento com identificação e quantificação de cargas perigosas;
- Apresentar detalhamento de informações quanto aos terminais particulares existentes na área portuária: tipo de funcionamento, detalhamento do tipo e volume específico de carga movimentado, tecnologia de transbordo, bem como a existência de licença ambiental para cada terminal particular;
- Descrição e utilização da área retro-portuária histórico e panorama atual;
- Descrição do fluxo viário (diário, mensal e sazonal) de cargas e pessoas ao empreendimento.
- Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto PDZ, com identificação e caracterização de possíveis áreas e projetos de expansão;

2.5 - Localização Geográfica

Apresentar carta-imagem ou foto-carta, em escala e resolução adequadas, devidamente georreferenciada, indicando o empreendimento e os seguintes itens:

- Malha viária existente;
- Principais núcleos urbanos (vilas, povoados) da Área de Influência;
- Principais cursos d'água (quando couber);
- Indicação e limites das Unidades de Conservação na Área de Influência, quando couber;
- Todas as áreas protegidas existentes (como Áreas de Preservação Permanente, especialmente manguezais e restingas);
- Canal de navegação, bacias de evolução e áreas de fundeio;
- Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

2.6 - Dragagens

 Previsão de dragagens de manutenção baseada em volumes e periodicidade de dragagens anteriores, bem como em taxas de assoreamento previstas;

2.7 - Efluentes Líquidos

- Caracterizar e estimar os quantitativos de geração de efluentes líquidos gerados na operação atual do empreendimento;
- Identificar as características qualitativas estimadas para os efluentes líquidos identificados;
- Apresentar os sistemas de controle e tratamento dos efluentes líquidos a serem gerados.
- Discriminação de quais empresas, depósitos ou terminais particulares apresentam problemas em relação aos efluentes líquidos gerados, notadamente à ausência de tratamento e lançamento in natura de esgotos e/ou efluentes industriais;
- Apresentar mapeamento, em escala compatível e individualizada para cada porto, com indicação dos pontos de lançamento dos efluentes líquidos contaminados, notadamente esgotos in natura e efluentes industriais.

2.8 - Resíduos Sólidos

- Identificar as fontes de geração, estimativas quantitativas e seus respectivos resíduos sólidos a serem gerados na operação do empreendimento;
- Indicar os pontos de acondicionamento e de estocagem temporária dos resíduos sólidos gerados;
- Caracterizar os sistemas de controle e os procedimentos adotados associados às fontes identificadas, indicando as formas e locais de disposição final dos resíduos, descrevendo os métodos atualmente empregados na área portuária para a coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos e como as empresas instaladas na área portuária realizam o manuseio destes resíduos sólidos até a sua coleta;
- Apresentar os métodos para contenção dos resíduos de granéis sólidos, indicando as medidas preventivas para que estes resíduos não atinjam a área marinha e os corpos hídricos;
- Informar se há recebimento e coleta de resíduos sólidos oriundos das embarcações e navios utilizadores das áreas portuárias, cabendo destacar que neste caso, deverá ser atendido ao disposto na Resolução ANVISA nº 217/2001, quanto aos cuidados sanitários necessários a esses resíduos;
- Apresentar as licenças ambientais dos aterros sanitário e industrial e de resíduos de saúde, utilizados para a destinação dos resíduos sólidos.

2.9 - Inserção Regional

 Análise das inter-relações do empreendimento com os programas em andamento e/ou propostos na área de influência.

Processo 7338/04
Assinatura:

 Análise da compatibilização do empreendimento com o Plano de Gerenciamento Costeiro, Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano Diretor do Município, quando existentes;

 Análise da compatibilização do empreendimento com os possíveis usos múltiplos do corpo d'água, bem como as diversas formas de utilização da água na Área de Influência Direta.

3. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

Definição dos limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos ambientais do empreendimento, de acordo com a metodologia de trabalho adotada no RCA, a ser descrita sumariamente para cada um dos meios estudados no Diagnóstico Ambiental (sócio-econômico/antrópico, físico e biótico). O mapeamento das áreas de influência deverá estar em escala e resolução adequadas para melhor visualização.

- 3.1 Área diretamente afetada (ADA): Deverá compreender áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento.
- 3.2 Área de Influência Direta (AID): São áreas sujeitas aos impactos diretos do empreendimento, considerando sua operação; e
- 3.3 Área de Influência Indireta (AII): áreas sujeitas aos impactos indiretos do empreendimento, considerando sua operação. A Área de Influência Indireta deverá incorporar, no mínimo, o território do município onde está localizado o Porto, e considerar ainda as interferências na Baía de Paranaguá.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1 - MEIO FÍSICO

4.1.1 - Metodologia aplicada

 Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Físico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

4.1.2 - Condições Climáticas

 Caracterização climática da região em que se insere o empreendimento, acompanhada do levantamento de dados de temperatura (mínima, média e máxima), regime pluviométrico, umidade relativa do ar e ventos (direção e velocidade).
 Os dados históricos devem ser apresentados em tabelas e indicar todos os meses do ano.

4.1.3 - Geologia/Pedologia

- Levantamento geológico apresentado em escala regional, englobando as principais unidades estratigráficas e suas feições estruturais, assim como em escala local.
- Deverá ser apresentado mapa geológico em escala adequada para as principais feições observadas.
- Caracterização e distribuição dos sedimentos superficiais de fundo na AID (granulometria, textura e composição).
- descrição e mapeamento das classes de solo (de acordo com o Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA) para a Área de Influência Direta.

4.1.4 - Geomorfologia

- Descrição geomorfológica da área de entorno do empreendimento, compreendendo as formas e a dinâmica de relevo, indicando a presença ou a propensão à erosão, e presença ou propensão ao assoreamento.
- Deverá ser apresentado mapa geomorfológico em escala adequada para as principais feições observadas.

4.1.5 - Oceanografia e Hidrodinâmica costeira

- Caracterização da hidrodinâmica costeira seguida de uma descrição dos fatores oceanográficos atuando na região do
 empreendimento (correntes superficiais, ondas, marés, taxas de sedimentação e transporte de sedimentos na zona de
 influência do empreendimento e demais informações pertinentes);
- Realizar uma campanha de medição de velocidade e direção das correntes, considerando as variações do regime de marés no seu ritmo diário e semanal para definir o comportamento das correntes no porto.
- Levantamento detalhado dos processos de transporte dos sedimentos ao longo da costa definindo as regiões potenciais para deposição e erosão costeira;
- Levantamento batimétrico nas áreas de atividades portuárias.

4.1.6 - Recursos Hídricos

- Deverão ser realizados a caracterização e o mapeamento do sistema hidrográfico da AII com detalhamento da AID.
- Avaliar as qualidades física e química das águas em pontos de amostragem de corpos hídricos e áreas marinhas na Área de Influência Direta, segundo Resoluções CONAMA nº 274/2000 e 357/2005, com justificativas para os critérios de escolha dos pontos da malha amostral e parâmetros de amostragem, visando o respectivo controle e monitoramento;

Processo 7338/04
Assinatura:

- na malha amostral devem ser considerados os seguintes locais: frente ao cais de acostagem desses portos, canais de acesso e bacias de evolução, cursos d'água localizados no empreendimento ou em suas proximidades, que sejam influenciados pela operação normal das atividades portuárias, bem como os locais próximos aos pontos de lançamento de efluentes nas áreas portuárias;
- Indicação, em forma de tabelas, da localização georreferenciada dos pontos amostrais.
- Devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos: temperatura (°C), salinidade, cor, turbidez, sólidos dissolvidos totais (mg/l); sólidos suspensos totais (mg/l), sólidos sedimentáveis totais (mg/l), OD (mg/l); DBO5, DQO, pH; Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal (mg/l); Fósforo total-P (mg/l); surfactantes (mg/l), metais pesados, Clorofila "a", coliformes termotolerantes e óleos e graxas;
- Devem ser apresentadas as metodologias de análise, laudos laboratoriais e os limites de detecção dos métodos utilizados;
- Demonstração dos resultados em formato de tabelas e gráficos, possibilitando a visualização direta dos dados encontrados para cada parâmetro avaliado, bem como indicação da hora, data e maré no momento da coleta;
- Análise e discussão dos resultados, relacionado-os com os valores-padrão constantes da Resolução CONAMA 357/2005, e com as possíveis interferências das atividades portuárias na variação dos valores apresentados para cada parâmetro analisado.
- Caracterização e listagem dos usos da água na área de influência da atividade, suas demandas atuais e futuras em termos qualitativos, indicando as classes de enquadramento para a área de influência do empreendimento;
- Identificar as possíveis fontes poluidoras desses recursos hídricos, na Área de Influência Direta, bem como as áreas críticas afetadas.

4.1.7 - Níveis de Ruído

- Caracterizar os tipos e intensidades de ruídos gerados durante operação do porto e terminais (níveis e suas fontes), detalhando a metodologia e justificando os pontos de amostragem.
- Selecionar eventuais pontos críticos para o monitoramento e medição dos níveis de ruído existentes em diferentes períodos do dia;
- Indicação dos índices de ruído, com apresentação da metodologia adotada, de acordo com a Resolução CONAMA nº 001/90.

4.1.8 - Qualidade do Ar

 Caso couber, descrever e estimar a emissão atmosférica gerada pela operação do porto e terminais, conforme a Resolução CONAMA nº 03 de 1990.

4.2 - Μειο Βιότιςο

ORIENTAÇÕES GERAIS

Levantamentos primários deverão ser realizados quando não houver informações atuais necessárias ao atendimento deste Termo de Referência.

Caso haja realização de estudos de campo que necessitem de coletas, capturas, transporte e manipulação de materiais biológicos deverá ser observada legislação pertinente que exige autorização do órgão competente.

Deverão ser apresentadas em anexo ao estudo as Autorizações de Captura, Coleta, Transporte e Exposição de Fauna.

Todas as fontes de informação secundária devem ser identificadas, assim como todas as publicações relativas à ecologia da região, seguindo as normas da ABNT.

Os estudos do meio biótico devem caracterizar e diagnosticar a biota da área de influência, com ênfase nas espécies de interesse econômico e científico; raras; endêmicas; ameaçadas de extinção; e vetores ou reservatórios de doenças. Identificar as principais ameaças à conservação destas espécies na região.

4.2.1 - Metodologia aplicada

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Biótico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.
- As áreas de influência (AII, AID e ADA) do empreendimento deverão ser indicadas em mapas e/ou imagens de satélite (ou foto aérea) com a localização das mesmas, bem como do empreendimento. Deverá haver também uma descrição com a delimitação de cada uma das áreas de influência, apresentando a justificativa para delimitação das mesmas.

4.2.2 - Biota Terrestre

- Mapear e descrever a cobertura vegetal na Área de Influência Direta do empreendimento e seu estado de conservação. Na Área de Influência Indireta o mapeamento pode ser realizado a partir de dados secundários;
- Caracterização da fauna terrestre na Área de Influência Direta do empreendimento, seus "habitats", sua distribuição geográfica e diversidade, descrevendo o estado de conservação da mesma e a integridade dos processos ecológicos. Para a caracterização da AII poderão ser utilizados dados secundários;

Processo 7338 04
Assinatura:

 Descrever a dinâmica de fragmentação, a partir de fotos aéreas existentes e do histórico da ocupação portuaria, discutindo os possíveis impactos na biota local e regional;

Identificar e mapear as áreas degradadas decorrentes da implantação e operação do empreendimento, avaliando o seu estado de recuperação.

4.2.3 - Biota aquática

- Caracterização da biota aquática (organismos planctônicos, nectônicos e bentônicos) na Área de Influência Direta do
 empreendimento, seus "habitats", sua distribuição geográfica e diversidade, descrevendo o estado de conservação e a
 integridade dos processos ecológicos. Caso não haja dados primários na AID do empreendimento, o diagnóstico
 poderá ser baseado em uma única campanha que servirá de comparação para as futuras campanhas de monitoramento.
- Levantamento de riqueza e abundância de espécies da biota da área de influência direta, ressaltando-se as espécies raras, endêmicas, migratórias, ameaçadas de extinção, exóticas e outras utilizadas pela população local (pesca), e aquelas protegidas por legislação federal, estadual e municipal.
- As listas de espécies deverão ser apresentadas contendo os nomes científicos e populares, as referências e/ou
 especialistas reportados na identificação dos espécimes.
- Descrever possíveis relações e impactos da atividade portuária na reprodução do estoque pesqueiro.
- Descrever o estado de conservação das comunidades aquáticas na área de influência do empreendimento, relacionando-as aos aspectos de interferência da qualidade da água e assoreamento, assim como ao uso do solo e dos recursos hídricos.
- Identificação dos Cetáceos e Quelônios que ocorrem na área do empreendimento, considerando as ameaças potenciais à conservação destas espécies na região.

4.2.4 Pragas e Vetores

 identificação dos problemática atual quanto à presença de vetores transmissores de doenças e pragas que ocorrem na área portuária.

4.2.5 - Bioindicadores

 Após o diagnóstico da biota, deverão ser propostos, com as devidas justificativas técnicas, os bioindicadores, ou seja, as espécies, ou grupos de espécies que poderão ser utilizados como indicadores de alterações da qualidade ambiental em programas de monitoramento, na fase de operação.

4.2.6 - Unidades de Conservação

- Identificar e descrever individualmente possíveis Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais
 existentes na área de influência do empreendimento, destacando ainda a existências de Áreas Prioritárias para
 Conservação (segundo MMA).
- Apresentar mapeamento das unidades de conservação federais, estaduais e municipais na área de influência indireta, com indicação de seus limites e buffer's externos de 10 km para cada UC, devendo ser apresentado em escala compatível;

4.3 - MEIO SÓCIO-ECONÔMICO

O estudo do Meio Sócio-Econômico deverá ser constituído da análise dos aspectos sociais e econômicos afetados e passíveis de sofrerem interferências da operação do empreendimento.

4.3.1 - Metodologia aplicada

 Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Sócio-econômico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

4.3.2 - População

- Apresentar para a Área de Influência, com detalhamento da AID: dados tais como: demografia, nível de renda e condições de habitação da população.
- Caracterizar sucintamente as condições gerais de infra-estrutura de serviços públicos na Área de Influência Direta, bem como descrever as demandas em relação à serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e disposição de lixo.
- Identificar e caracterizar as possíveis populações tradicionais na área de influência do empreendimento, principalmente pescadores artesanais, coletores/catadores de moluscos e crustáceos, ou comunidades e grupo de pessoas que dependam diretamente ou indiretamente das áreas marinhas e estuarinas do entorno para sua subsistência (utilizar definições do Decreto nº 6.040/2007).

4.3.3 - Uso e Ocupação do Solo e entorno

- Caracterização e mapeamento do uso de solo e ocupação na AID do empreendimento.
- Levantamento da compatibilização do empreendimento com o zoneamento de uso e ocupação do solo do município, identificando a existência de possíveis conflitos.

Folha 465
Processo 7338/04
Assinatura:

 Caracterização e mapeamento das vias de acesso ao empreendimento (parte terrestre) e análise das interferências da operação do empreendimento no fluxo viário em suas imediações, especialmente o tráfego de caminhões.

Identificar possíveis vetores de crescimento urbano e suas interferências com a área portuária;

4.3.4- Atividades Produtivas

- Apresentar e caracterizar a estrutura produtiva e serviços exercidos na AID.
- Identificação e caracterização da atividade pesqueira na AID, destacando a pesca artesanal, descrevendo a interface da operação portuária nas áreas preferenciais de pesca.
- Mapeamento e caracterização das áreas preferenciais utilizadas para a pesca artesanal e esportiva.
- Caracterização dos possíveis conflitos de uso (pesca, lazer, turismo etc) e suas inter-relações com o empreendimento.

4.3.5 - Lazer e Turismo

- Caracterizar a importância regional e local das atividades turísticas e de lazer existentes na área de influência do empreendimento.
- Apresentar mapeamento das áreas de fluxo de uso para fins turísticos e de lazer no entorno do empreendimento.

4.3.6 - Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico (seguindo as normas e diretrizes do IPHAN.).

- Identificação e caracterização na AID, com mapeamento, quando existentes, dos sítios arqueológicos e/ou históricos, tombados ou não, locais de relevante beleza cênica ou quaisquer outros considerados como patrimônio pela população.
- Identificar e mapear as áreas de valor histórico, cultural e paisagístico na área de influência direta, quando existentes.

5 - Passivos Ambientais

- Identificação dos passivos ambientais para cada meio (físico, biótico e sócio-econômico) decorrentes da implantação do porto e suas expansões, bem como de sua operação, considerando, por exemplo:
- processos erosivos,
- descargas de efluentes industriais e sanitários nas áreas portuárias,
- áreas contaminadas,
- interferências na circulação e deposição costeira,
- deterioração das vias urbanas adjacentes ao porto pelo fluxo de caminhões,
- interferências nos fluxos viários locais,
- emissão de particulado pelo transbordo de granéis sólidos e/ou outras emissões de poluentes,
- emissões de ruído fora dos padrões,
- proliferação de animais/vetores de doenças (como ratos e pombos),
- entre outros.
- Identificação de passivos oriundos de outras atividades desenvolvidas na área de influência e que venham a impactar a área portuária e suas atividades.
- Caracterização dos passivos detalhando sua origem, suas consequências e seu estado atual.
- Para todos os passivos identificados deverão ser propostas soluções adequadas para os mesmos, quando couber;

6. Análise Integrada

Este tópico deverá contemplar as relações e interações existentes entre os meios físico, biótico e antrópico levantados, considerando-se as interferências da operação do empreendimento.

Para tanto, deverão ser analisadas as condições ambientais e suas tendências evolutivas, de forma a elucidar a dinâmica ambiental da região, contemplando, inclusive, futuras projetos de expansão.

Descrever as inter-relações dos componentes abióticos, bióticos e antrópicos, com o objetivo de embasar a identificação e avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, bem como o entendimento de possíveis alterações na qualidade ambiental da região.

A análise integrada deve ser complementada mediante a elaboração de cartas SAO (sensibilidade da linha de costa a derrames de óleo), segundo os padrões do Ministério do Meio Ambiente. A escala das cartas deve ser compatível com a área de influência da instalação portuária. Essas cartas também serão aproveitadas na análise de vulnerabilidade do Plano de Emergência Individual (PEI) da instalação portuária, segundo a Resolução CONAMA nº 398/2008.

6.1 Políticas Públicas, Planos e Projetos

Identificar, sistematizar e apresentar o conjunto de empreendimentos existentes na área do porto organizado, as licenças, programas e projetos decorrentes (propostos ou em execução).

Fotha 466
Processo 338/04
Assinatura:

Identificar e apresentar outros planos e projetos governamentais (políticas públicas) propostos e em implantação na área de influência do Porto, relacionados às atividades socioeconômicas da região.

8. AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL E MEDIDAS MITIGADORAS / COMPENSATÓRIAS

Deverão ser analisados os impactos potenciais do empreendimento sobre o meio ambiente, de forma integrada, considerando as intervenções a serem realizadas e a operação do empreendimento.

A avaliação, abrangendo os impactos benéficos e desfavoráveis do empreendimento, necessita levar em conta o fator tempo, determinando, na medida do possível, uma projeção dos impactos: imediatos, a médio e longo prazo; temporários, permanentes e cíclicos; reversíveis e irreversíveis; locais e regionais.

8.1 Metodologia empregada

Na apresentação dos resultados, devem constar:

 a metodologia de identificação dos impactos; indicação da sua valoração (magnitude, importância); o método de previsão de suas magnitudes e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas alterações;

8.2 Descrição dos Impactos Ambientais

- uma descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental;
 contendo as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância.
- Deverá ser apresentado um resumo na forma de planilha contendo o levantamento de impactos relacionados ao empreendimento, nas fases de implantação e operação.
- Valoração, magnitude e importância dos impactos.
- Esta planilha deverá conter as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância e as medidas necessárias para o seu controle.
- Síntese conclusiva dos impactos relevantes a serem ocasionados nas fases de implantação e operação, acompanhada de suas interações.

8.3 Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, atendendo à legislação ambiental vigente.

As medidas de controle, mitigadoras ou compensatórias deverão ser consideradas quanto: ao componente ambiental afetado; a fase do empreendimento em que deverão ser implementadas; ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia; ao agente executor, com definição de responsabilidades e; a duração do impacto.

As medidas mitigadoras e compensatórias devem ser instituídas no âmbito de programas, os quais deverão ser materializados no <u>PCA (em volume anexo, conforme abaixo)</u> com o objetivo de garantir eficiência ações a serem executadas.

9. Conclusões

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados do Relatório de Controle Ambiental - RCA, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na área de influência, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes do empreendimento, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.
- Beneficios sociais, econômicos e ambientais decorrentes do empreendimento.
- Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

10. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar a bibliografía consultada para a realização dos estudos, devendo ser especificada por área de abrangência do conhecimento, seguindo as normas da ABNT.

11. GLOSSÁRIO

Deverá constar uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

Folha 46.7
Processo 7338/64
Assinatura:

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

(todos os programas ambientais devem ser devidamente detalhados e apresentados em volume anexo ao RCA):

A - Abordagem Metodológica e Forma de Apresentação:

Com base na Avaliação de Impactos e respectiva descrição das medidas mitigadoras e compensatórias definidas no RCA, estas medidas deverão ser estruturadas sob a forma de Programas Ambientais de prevenção, controle dos impactos, e/ou monitoramento dos principais aspectos ambientais presentes na área do empreendimento e Área de Influência.

Todos os programas deverão conter a seguinte estruturação em seu detalhamento básico, de forma a descrever os seguintes itens:

- a Objetivos;
- b Metodologia e Ações gerais de desenvolvimento do Programa;
- c Detalhamento de cada uma das Ações específicas de execução do programa;
- d Descrição da qualificação/quantificação) da equipe de execução e material/equipamentos necessários;
- e Cronograma de execução do Programa (mínimo mensal), para cada ação descrita no Programa (preferencialmente em tabelas de correlação ação X prazo);
- g Metodologia de Acompanhamento das Ações do Programa, com previsão de elaboração de relatórios semestrais;
- h Apresentação da Equipe técnica de elaboração do Programa (nome dos profissionais e formação, registros no Conselho de Classe, registro no Cadastro Técnico Federal);

B - Programas Ambientais:

Cabe destacar que devido tratar-se de regularização do empreendimento portuário, todos os programas ambientais e outros documentos obrigatórios e aqueles propostos devido aos resultados do RCA, deverão ser apresentados totalmente detalhados, conforme diretrizes acima, para apreciação por parte do IBAMA.

Além dos programas considerados básicos, torna-se obrigatória a proposição de outros programas ambientais, decorrentes dos cenários do prognóstico ambiental e dos resultados da avaliação de impactos ambientais.

Alguns dos principais programas a serem desenvolvidos, sem esgotar a série de programas que poderão ser propostos, são:

- A Programa de Gestão Ambiental do empreendimento, estabelecendo uma estrutura administrativa de coordenação e implementação das ações e procedimentos das demais medidas e Programas Ambientais, apresentando seu organograma, com definição de hierarquia e atribuições;
- B Programa de Monitoramento da Biota Aquática e bioindicadores, subdividido em:
- a. Programa de Monitoramento da Ictiofauna;
- b. Programa de Monitoramento de Invertebrados Aquáticos (organismos planctônicos e bentônicos);
- c. Programa de Monitoramento de Cetáceos e Quelônios (se couber).
- C Programa de Recuperação de Passivos Ambientais, quando identificados;
- D Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, em conformidade com os critérios definidos no § 50 do Art. 50 da Lei No 9.966/2000, a Resolução CONAMA nº 05/93 e as Resoluções da ANVISA, contemplando ações para todas as etapas do manejo: minimização de geração, coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final;
- E Programa de Gerenciamento de Efluentes, destacando a obrigatoriedade disposta no artigo 15 do Decreto Federal nº 5300/04, envolvendo a solução para possíveis emissões de efluentes sem tratamento na área portuária;
- F Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas;
- G Programa de Gerenciamento da Emissão de Ruídos e Vibrações;
- H Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
- I Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios, contendo no mínimo:
 - Requerimento aos representantes dos navios dos formulários constantes da NORMAM-20/DPC para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios;
 - Verificação da adoção das medidas necessárias para controle e prevenção da introdução de espécies exóticas e alóctones, constantes da NORMAM-20/DPC.
 - Elaboração de registro por navio com informações sobre: Tipo e Origem do Navio; a Origem da Água de Lastro, Data e Local da Troca, e data e local da Descarga da Água de Lastro;

Folha 468
Processo 338/04
Assinatura:

- Proposta de Comunicação Social da tripulação das embarcações que utilizam o Porto, especificamente em relação aos problemas decorrentes da gestão da água de lastro e suas formas de prevenção, incluindo aspectos da legislação nacional e internacional que tratam do tema.
- J Programa de Auditoria Ambiental, de acordo com o escopo, metodologias e procedimentos sistemáticos e documentados constantes da Resolução CONAMA 306/2002.
- K Programa de Gerenciamento de Riscos, contendo:
 - a Estudo de Análise de Riscos: O gerenciamento de riscos deve ser estruturado a partir de um Estudo de Análise de Riscos, baseado em técnicas de identificação de perigos, estimativa de frequências e consequências, análise de vulnerabilidade e estimativa de riscos;
 - b Proposta do Manual de Procedimentos Internos para Gerenciamento dos Riscos de Poluição oriundas das atividades de movimentação e armazenamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, em conformidade com a Lei nº 9.966/2000.
 - c Plano de Ação de Emergência, para incidentes envolvendo produtos químicos ou outras ocorrências acidentais;
 - d Plano de Emergência Individual (conforme Resolução CONAMA nº 398/2008) (Obs.: este PEI já encontra-se apresentado pelo empreendedor).
- L Programa de Comunicação Social.
- M Programa de Educação Ambiental para os seguintes públicos-alvos: populações do entorno, trabalhadores diretos, indiretos e terceirizados, entre outros, e descrevendo os seguintes itens:
 - a- <u>Temas</u>: indicação de temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidos para cada um dos públicos-alvo identificados;
 - b <u>Atividades</u>: 1 Apresentar as atividades de planejamento e execução do programa, incluindo o cronograma detalhado, equipe técnica e material de apoio necessário.
 - c <u>Interface com a comunidade</u>: descrever as ações previstas de correlação do programa com a rede pública de ensino e com as comunidades do entorno, por meio das associações de bairro ou outros grupos; 2 Informar se haverão atividades de incentivo ou apoio às escolas do entorno quanto ao desenvolvimento de ações de educação ambiental.
- N Outros a serem propostos em função das singularidades e características da região.



olha 469 Processo +338/04 Assinatura:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

MEMO Nº 498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 11 de Sotembro de 2009

Ao Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental - SUPES/IBAMA no Estado do Paraná Sr. Sérgio Roberto Xavier

Assunto: Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Chefe,

- Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:
 - Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- 2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento (IAP, IPHAN, ICMBIO, FUNAI).
- 3. Também envio para conhecimento e contribuições a minuta de Termo de Compromisso a ser firmado com a APPA, para determinar procedimentos e prazos para a continuidade do licenciamento ambiental das estruturas e ampliações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Atenciosamente,

Coordenador de Transportes CGTMO/DILIC/IBAMA



Folha 470
Processo 338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS SCEN – Trecho 2, Edificio Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 33316-1166 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio Circular nº OS /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de Satembro de 2009

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Vitor Hugo Ribeiro Burko Diretor- Presidente IAP - Instituto Ambiental do Paraná Rua Engenheiro Rebouças, 1206 80215-100 Curitiba— PR

Fone: (41) 3213-3700 - Fax: (41) 3333-6161

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Prezado(a) Senhor(a),

- Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:
 - Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- 2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.
- 3. Informo ainda que, de acordo com a Instrução Normativa 184/2008/IBAMA, o prazo para envio da manifestação é de 15 dias do recebimento deste documento.

Atenciosamente,

Eugenio Pio Costa Coordenador de Transportes CGTMO/DILIC/IBAMA



Folha 47/
Processo 7338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS SCEN – Trecho 2, Edificio Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 33316-1166 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio Circular nº /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, si de Salembro de 2009

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
José La Pastina Filho
Superintendente Regional no Paraná
IPHAN – Instituto Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua José de Alencar, 1808 - Juvevê
80.040-070 – Curitiba-PR
Tel/fax: (41) 3264-7971 / 3264 3791 / 3264 2426

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Prezado(a) Senhor(a),

- Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:
 - Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- 2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.
- 3. Informo ainda que, de acordo com a Instrução Normativa 184/2008/IBAMA, o prazo para envio da manifestação é de 15 dias do recebimento deste documento.

Atenciosamente,

Éugênio Pio Costa Coordenador de Transportes CGTMO/DILIC/IBAMA



Folha 472
Processo 7338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS SCEN – Trecho 2, Edificio Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 33316-1166 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio Circular nº QS /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, de Setembro de 2009

À Sua Senhoria o Senhor
Paulo Fernando Maier Souza
Diretor
Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
EQSW 103/104 – Bloco C – Setor Sudoeste
70670-350 Brasília/DF

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Prezado(a) Senhor(a),

Tel/Fax: (61) 3341-9101

- 1. Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:
 - Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.
- 3. Informo ainda que, de acordo com a Instrução Normativa 184/2008/IBAMA, o prazo para envio da manifestação é de 15 dias do recebimento deste documento.

Atenciosamente,

Eugênio Pio Costa Coordenador de Transportes CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES, MINERAÇÃO E OBRAS CIVIS SCEN – Trecho 2, Edificio Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 33316-1166 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio Circular nº OS /2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, 3 de Selembro de 2009

À sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Marcela Nunes de Menezes

Coordenação-Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente
Fundação Nacional de Índio – FUNAI

SEPS 702/902, Ed. Lex Andar

70340-904

Brasília – DF

Tel/fax: (61) 3313-3500

Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Prezado(a) Senhor(a),

- Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários, devido à proximidade no caso do Porto de Paranaguá da Terra Indígena da Ilha de Cotinga:
 - Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- 2. Quanto à regularização do Porto de Antonina, solicito manifestação sobre a existência de Terras Indígenas nas proximidades do empreendimento. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento.
- 3. Informo ainda que, de acordo com a Instrução Normativa 184/2008/IBAMA, o prazo para envio da manifestação é de 15 dias do recebimento deste documento.

Atenciosamente,

PROTOCOLO/FUNAI

RUBRICA: Persongla

REC. EM:

Eugênio Pio Costa Coordenador de Transportes CGTMO/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SCEN – Trecho 2, Edificio Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio nº 931 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, /1 de Satembrode 2009

A Sua Senhoria o Senhor
Daniel Lúcio Oliveira de Souza
Superintendente
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Rua Antonio Pereira, nº 161
83221-030 Paranaguá - PR
Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: adequações necessárias nos processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná.

Senhor Superintendente,

- 1. Em vista da existência de vários processos de licenciamento ambiental para estruturas portuárias referentes à ampliação do Cais Oeste Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, dragagem de manutenção e de aprofundamento do canal de acesso e bacia de evolução dos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como a necessidade premente da regularização ambiental desses Portos, venho comunicar Vossa Senhoria da necessidade de assinatura de Termo de Compromisso para adequar procedimentos e prazos de licenciamento.
- 2. Destaco que a necessidade de Termo de Compromisso foi debatida e consensuada em reunião realizada entre representantes da equipe técnica desta DILIC/IBAMA e dessa APPA, tendo em vista acordar e confirmar claramente os critérios de competência do licenciamento ambiental no âmbito das estruturas e retroárea desses Portos, bem como possibilitar a solução de várias pendências relacionadas à ausência de regularização ambiental dos Paranaguá e de Antonina, além da falta de aprovação por este IBAMA do Plano de Emergência Individual desses Portos.
- 3. Assim, envio em anexo a proposta de Termo de Compromisso entre IBAMA e essa APPA, solicitando manifestação positiva quanto à assinatura do mesmo, no prazo de 15 dias, lembrando da atual situação de irregularidade frente à Legislação Ambiental devido à ausência de Licenças de Operação deste Instituto para esses portos.
- 4. Quanto à sua consulta sobre a possibilidade de permanência na esfera estadual do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção do canal de acesso e bacia de evolução desses Portos, venho comunicar que o IBAMA somente repassou a competência ao IAP para esse licenciamento somente no período compreendido entre 29/05/2006 a 17/07/2006, devido ao caráter emergencial da intervenção naquele ano, e pelo movimento paredista em andamento naquele momento neste Instituto, sendo que, após análise jurídica da questão, reitero, de forma definitiva, que as Licenças emitidas pelo IAP para a dragagem de manutenção são inválidas, demandando o retorno desse licenciamento ambiental ao IBAMA.

Folha 475
Processo 7338/04
Assiriatura:

- 5. Para sanar estas pendências no licenciamento ambiental da dragagem de manutenção, essa APPA deve executar as seguintes ações:
 - paralisar as atividades de dragagem de manutenção, porventura, em andamento;
 - realizar requerimento de licenciamento para a dragagem de manutenção (via www.ibama.gov.br/serviçosonline, link licenciamento ambiental federal);
 - enviar à DILIC/IBAMA o memorial descritivo das intervenções, com os volumes e locais a serem dragados;
 - enviar cópias impressas e digitais dos Estudos Ambientais apresentados ao IAP para o licenciamento dessa dragagem de manutenção.
- 6. Após a realização dessas ações e de posse dos documentos citados, este IBAMA informará essa APPA dos procedimentos posteriores de licenciamento ambiental a serem efetivados quanto à dragagem de manutenção.
- 7. Assim, além das ações acima citadas, fico no aguardo de sua manifestação favorável quanto à assinatura do termo de compromisso, visando a solução das várias pendências e dúvidas relativas ao licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA

Folha 476
Processo 338/04
Assinatura: 6



TERMO DE COMPROMISSO

QUE TERMO DE COMPROMISSO **ENTRE** CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO **AMBIENTE** E DOS RECURSOS **NATURAIS** RENOVÁVEIS – IBAMA E A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E DE ANTONINA - APPA, ALÉM DO IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, EM CARÁTER DE ANUENTE, COM VISTAS REGULARIZAÇÃO **AMBIENTAL** DEMANDAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, nº. 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edificio Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de compromitente e doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO MESSIAS FRANCO, portador da CI nº 710688 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.233.326-34, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83221-030, Paranaguá/PR, na qualidade de compromissária e doravante denominado APPA, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, portador da CI nº 1102000-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 171.795.059-00 e, em caráter de anuente, o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, autarquia estadual, Órgão executivo da Administração Indireta, vinculado à SEMA/PR, criado pela Lei Estadual nº 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual nº 11,352/96, neste ato representado por seu Diretor-Presidente. Sr. VITOR HUGO BURKO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, prevê o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para o funcionamento de atividades e obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

6

Página P

Folha 477
Processo 7338/04
Assinatura:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — SNUC e dá outras providências, em seu art. 34 determinou que os empreendimentos implantados antes da edição do Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deveriam requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante Licença de Operação corretiva ou retificadora;

CONSIDERANDO os critérios de definição da competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado por este IBAMA ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, somente devido a informações da própria APPA sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular do Porto de Paranaguá, bem como a situação de greve em curso naquela época neste Instituto.

CONSIDERANDO que em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação nº 12631 para a dragagem de manutenção, com validade até 20 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que as dragagem de manutenção e de aprofundamento incidem sobre as mesmas áreas, não havendo diferenciação nesse caso quanto aos critérios de definição de competência, determinando-se a competência federal do licenciamento dessas intervenções em conjunto com os Portos de Paranaguá e de Antonina.

CONSIDERANDO os entendimentos da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, constantes do Oficio 219/2009/DILIC/IBAMA, e comunicando a APPA:

- "a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4° da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);
- c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA".

CONSIDERANDO a existência de processos de licenciamento ambiental para a ampliação das estruturas portuárias referentes à: 1- Ampliação do Cais Leste (tendo como empreendedor a empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá), 2- Ampliação do Cais Oeste - Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá (tendo como empreendedor a APPA).

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina neste IBAMA, em vista da situação atual de ausência de licenciamento ambiental desses empreendimentos;

6

Folha 478
Processo 7338/04
Assinatura:

CONSIDERANDO a necessidade de reapresentação dos Estudos e Programas Ambientais (RCA's/PCA's) pela APPA, em prazos adequados, para subsidiar as análises técnicas do IBAMA e demais Órgãos participantes dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina.

CONSIDERANDO a recente apresentação pela APPA do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA.

CONSIDERANDO as tratativas e entendimentos entre IBAMA e APPA quanto à necessidade de realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, balizando as diretrizes e análises ambientais necessárias aos possíveis projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, e nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivos:

- 1 determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e outros processos de licenciamento de competência federal no âmbito desses Portos;
- 2 prestar esclarecimentos sobre os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 3 estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I – Cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental das seguintes obras, projetos ou atividades:

A- estruturas portuárias atuais, incluindo a regularização ambiental, especificamente aquelas destinadas à atracação de navios (extensão do cais de atracação/acostagem, berços, dolphins e demais estruturas de amarração etc), estruturas de carregamento/descarregamento ou transbordo de carga em geral (guindastes, correias transportadoras e similares);

- B ampliações portuárias, incluindo aumentos de cais de acostagem e de berços, instalação de dolphins e demais estruturas de amarração/atracação de navios, e aterros de áreas marinhas;
- C ampliação e modernização portuária do Porto de Antonina;
- D dragagens de manutenção e de aprofundamento do canal de navegação, de áreas de atracação de navios, de áreas de fundeio e bacia de evolução para utilização dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- II São de competência estadual para o licenciamento ambiental as atividades executadas na retroárea portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina: pátios, depósitos, armazéns/silos, tancagens de óleos/combustíveis ou substâncias líquidas/gasosas etc;

III – não estão abrangidos neste TERMO os terminais portuários particulares em áreas exteriores ao Portos de Paranaguá e de Antonina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em caso de previsão de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina que não estejam previstos nesta CLÁUSULA, a

5

Folha 479
Processo 7338/04
Assinatura:

APPA deverá realizar consulta ao IBAMA para definição da competência do respectivo licenciamento ambiental;

PARÁGRAFO SEGUNDO – as disposições desta CLÁSULA não exime o IBAMA da prerrogativa de, em determinados casos, proceder a delegação de competência do licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Resolução CONAMA 237/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

Constituem como compromissos a serem atendidos pela IBAMA:

- I Realizar a condução do licenciamento ambiental das obras, projetos ou atividades de competência federal, incluindo:
 - 1 Regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - 2 Regularização ambiental do Porto de Antonina;
 - 3 Ampliação do Cais Oeste (Terminal de Embarque de Granéis Sólidos);
 - 4 Ampliação do Cais Leste (ampliação do Terminal de Contêineres);
 - 5 Ampliação e Modernização do Porto de Antonina;
 - 6 dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e;
 - 7 dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- II Em vista da Licença de Operação nº 12631 emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, o IBAMA aceitará que esta tenha validade pelo prazo máximo de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, realizando a análise da documentação apresentada pela APPA e dando prosseguimento ao licenciamento ambiental desta atividade.
- III Encaminhar à APPA os Termos de Referência definitivos, após oitiva dos vários Órgãos participantes do licenciamento, para subsidiar a elaboração dos Estudos Ambientais para a continuidade dos processos acima citados;
- IV Encaminhar, dentro de 06 meses da publicação deste TERMO, o Termo de Referência para a elaboração da AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina;
- V elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela APPA, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;
- VI Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento e apreciação das atividades desenvolvidas nos Portos de Paranaguá e de Antonina, avaliando a adequação destas à legislação ambiental e as condições técnicas elencadas no licenciamento ambiental;
- VII Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 6514/2008, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA APPA

Constituem como compromissos a serem atendidos pela APPA:

- I Apresentar ao IBAMA, no prazo de 15 dias a partir da assinatura deste Termo, a seguinte documentação documentação relativa à dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina:
 - A Estudos e Programas Ambientais, em formato impresso e digital, ora apresentados ao IAP para subsidiar a emissão da Licença de Operação nº 12631;
 - B- Resultados do monitoramentos ambientais realizados até o momento durante a execução da dragagem de manutenção;





Folha 480
Processo 7338/04
Assinatura:

C- Anuências existentes de outros Órgãos, legalmente exigíveis, como a Marinha do Brasil;

- D Cópia integral do respectivo processo administrativo no âmbito do IAP, permitindo a continuidade do licenciamento ambiental desta atividade junto ao IBAMA.
- II A APPA fica ciente de que a Licença de Operação nº 12631/IAP, para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, somente terá validade de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, período em que o IBAMA analisará a documentação requisitada e emitirá manifestação conclusiva relativa à dragagem de manutenção.
- III Após recebimento dos Termos de Referência definitivos, a APPA deverá protocolar, dentro de 04 meses, no IBAMA os Estudos Ambientais requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;
- IV No caso de determinação do IBAMA de adequações/complementações dos Estudos Ambientais apresentados para a requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina; a APPA deverá protocolar os estudos revisados no prazo máximo de 02 meses da respectiva notificação.
- V No caso de necessidade de complementações do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, recentemente apresentado, a APPA deverá apresentar as adequações no prazo de 02 meses após o recebimento da notificação pelo IBAMA;
- VI Até a aprovação final do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, a APPA terá responsabilidade integral na adoção de ações imediatas de resposta à qualquer acidente ou emergência ambiental que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das operações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;
- VII Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente ou emergência ambiental que venha a demandar a aplicação das ações do Plano de Emergência Individual.
- VIII realizar as consultas ao IBAMA relativas à definição da competência do respectivo licenciamento ambiental de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA;
- IX proceder a paralisação imediata de quaisquer obras de ampliação da capacidade portuária porventura licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, e que sejam de competência federal conforme os critérios da CLÁUSULA SEGUNDA, comunicando estes casos ao IBAMA, e submetendo tais projetos ao licenciamento ambiental federal;
- X Apresentar, dentro de 01 ano do recebimento do Termo de Referência, a AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina.

CLÁSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- I Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.
- II A APPA deverá prestar o apoio necessário para a realização de vistorias e disponibilização das informações solicitadas pelo IBAMA, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

I - O descumprimento pela APPA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo de Compromisso implicará na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

III - Esta penalidade, porém, não exclui a obrigação de reparação do dano ambiental e aplicação das demais sanções legais cabíveis sempre que se verificar infração à norma ambiental, como também,



ricação das to também, Págma 5 de 6

das medidas de fiscalização pelo IBAMA e demais Órgãos Ambientais no exercício de sua atribuições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

I - O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

II - As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser pactuado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito como Foro competente a Seção Judiciária da Justica Federal de Brasília para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TERMO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, Z9 de OUTUBRO de 2009.

Roberto Messias Franco

Presidente do IBAMA

Superintendente da APPA

Daniel Lúcio Oliveira de Souza

Anuente:

Vitor Hugo Burko

Diretor-Presidente do IAP

estemunhas

cargo/órgão

cargo/órgão

Processo 7338/04
Acceptura:



ADENDO

AO

TERMO DE COMPROMISSO IBAMA/APPA/IAP

DE 29/10/2010 09

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DA APPA PARA ENCAMINHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA - PROCESSOS/IBAMA: 02001.007338/2004-40 E 02001.007337/2004-03.

Pelo presente instrumento, o IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS; na qualidade de compromitente; a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA, na qualidade de compromissária, e ainda, para ciência dos itens acordados, o IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ:

CONSIDERANDO a emissão do Auto de Infração nº 644761-D e respectivo Termo de Embargo nº 440222-C), em 08/07/2010, que efetivaram a paralisação das atividades portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

CONSIDERANDO a decisão da Justiça Federal de Paranaguá/PR, de 08/07/2010, da proferida no âmbito da MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5000420-44.2010.404.7008/PR, suspendendo o embargo dos Portos de Paranaguá e de Antonina, mas com a seguinte determinação à APPA: "(...) condiciono a manutenção da medida liminar acima a que a APPA apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, perante este Juízo Federal um cronograma, ajustado em conjunto com o IBAMA, mediante documento assinado em observância à Cláusula Sétima já referida, de atendimento às exigências do órgão ambiental constantes no Termo de Compromisso firmado entre a Superintendência da APPA e a Presidência do IBAMA em 03/11/2009. Decorrido o prazo acima, caso não seja apresentado o cronograma em Juízo, a medida liminar será imediatamente revogada.";

CONSIDERANDO o previsto na CLÁUSULA SÉTIMA do referido Termo de Compromisso, quanto as alterações das condições pactuadas.

Folha 483
Processo 7338/04
Assinatura:

RESOLVEM acordar os seguintes encaminhamentos para o andamento dos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS COMPROMISSOS DA APPA

I- Constituem como compromissos da APPA o atendimento das seguintes ações e prazos:

Clausula / Item do Termo	Ação/obrigação a ser realizada pela APPA	Prazo de Atendimento
4ª, III	Apresentação do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental do para Regularização ambiental do <u>Porto de Paranaguá</u> , conforme Termo de Referência definitivo emitido pelo IBAMA em novembro de 2009	4 meses)
4ª, III	Apresentação do RCA/PCA – Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental do para Regularização ambiental do <u>Porto de Antonina</u> , conforme Termo de Referência definitivo emitido pelo IBAMA em novembro de 2009	4 meses)
4ª, V	Apresentação dos seguintes documentos para o <u>Porto de Paranaguá</u> (incluindo o píer de inflamáveis e granéis líquidos, e operações de abastecimento de navios): 1-Plano de Emergência Individual; 2- Plano de Gerenciamento de Risco; 3- Plano de Ação para situações de emergência; e 4- Estudo de Análise de Riscos. (atendendo ao Parecer Técnico 198/2009 —	prazo deve ser o mais exíguo possível)
	COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e Oficio 045/2010- DILIC/IBAMA, de 15/01/2010)	
4ª, V	Apresentação dos seguintes documentos para o <u>Porto de Antonina</u> : 1- Plano de Emergência Individual; 2- Plano de Gerenciamento de Risco; 3- Plano de Ação para situações de emergência; e 4- Estudo de Análise de Riscos.	prazo deve ser o mais
	(atendendo ao Parecer Técnico 198/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, e Oficio 045/2010-DILIC/IBAMA, de 15/01/2010)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a simples apresentação dos Estudos Ambientais, Plano de Emergência Individual e demais documentos técnicos pela APPA, como citados acima, não implicam em aceitação ou aprovação tácita dos mesmos pelo IBAMA, realizando *check-list* desses Estudos e documentos para verificação do atendimento integral dos Termos de Referência definitivos (Estudos Ambientais) e atendimento integral das recomendações do Parecer Técnico

Folka 484
Processo 7338/04
Assinatura:

198/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e das exigências da Resolução CONAMA 398/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a continuidade do trâmite do licenciamento ambiental para a dragagem de manutenção e dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina fica sobrestada até o atendimento de todas as obrigações assumidas pela APPA neste ADENDO ao Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – havendo dúvidas entre IBAMA e IAP quanto à definição da competência do licenciamento ambiental de obras, empreendimentos ou atividades entre a área de acostagem e retroárea portuária conforme definidos no Termo de Compromisso, o IBAMA, por sua Diretoria de Licenciamento Ambiental, encaminhará manifestação técnica ao IAP visando entendimento comum sobre a aplicação dos critérios do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO – a formalização desse ADENDO não prejudica os demais itens e obrigações estabelecidos no Termo de Compromisso e não atingidos pelas alterações aqui acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

I – Permanecem inalterados os compromissos e obrigações assumidos pelo IBAMA no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

- I O descumprimento pela APPA das obrigações ensejará a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SEXTA do Termo de Compromisso APPA/IBAMA/IAP, de 29/10/2010.
- II Além das penalidades do Item I acima, e respeitando o contido na decisão da Justiça Federal de Paranaguá/PR, de 08/07/2010 (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5000420-44.2010.404.7008/PR) o IBAMA procederá a execução das medidas necessárias para retorno dos efeitos do Termo de Embargo nº 440222-C.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente ADENDO produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura, com prazo de vigência vinculado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente ADENDO ao Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

Folha 485
Processo 7338/04
Assinatura:

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Em Brasília	ı,de	de 2010.	
Ciente:	ABERLARDO BAYMA Presidente do IBAMA		D LOBO FILHO endente da APPA
		É VOLNEI BIZOGNIN retor-Presidente do IAP	
Testemunha	as		
Nome: CPF:	Assinatura	Nome: CPF:	Assinatura
Nome:	Assinatura	Nome:	Assinatura



ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 208, sexta-feira, 30 de outubro de 2009

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de laboratórios para realização de ensaios em barras e fios de aço, bebedouro, brinquedos, fios sólidos e cabo de aço flexíveis com isolação estruturada e pneus novos destinados a automóveis, camionetes de uso misto e seus rebocados. Total de Itens Licitados: 00005 . Edial: 30/10/2009 de 08/00 às 12/00 e de 13h às 17/00 . ENDEREÇO: Run Santa Alexandrina, 416 - prédio anexo. Rio Comprido - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2009 às 08/100 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 16/11/2009 às 10/10/0 site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 16/11/2009 às 10/10/0 site www.comprasnet.gov.br .

EDSON LUIZ DE AQUINO, te da Comissão Permonente do Presidente le licitação

(SIDEC - 29/10/2009)

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA
DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Termo de Denúncia nº 01/2009, de 15/10/2009. Partes: SUFRAMA C.N.P.J. nº 04.407.029/0001-43, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FILEAM, C.N.P.J. n. 04.402.65/10001-36, Signatários Federacedente seu Superintendente, em exercício, OLDEMAR IANCK, C. 1251.803 - SSP/AM, CPF/MF n. 042.782.592-04. Objeto: resolve DENUNCIAR o Convênio n. 030/2007, para todos os fins de direito, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União. Processo n. 52710.005817/2006-65 - SUFRAMA.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 706917/2009

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CON-FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO - CBHP/SP - CNPJ 65.036.329/0001-58.

CBHP/SP - CNPJ 65.036.329/0001-58.

OBJETO: O presente Convénio tem por objeto a participação da equipe brasileira no "54" CAMPEONATO MUNDIAL DE PATINA-ÇÃO ARTISTICA", que acontecerá no período de 10 a 21 de novembro de 2009, na cidade de Freiburg - Alemanha.

DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convénio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da Unido, no valor de R\$ 50.155.00 (cirquienta mil, cento e cinqüenta e cinco reais), no Programa de Trabalho: 27.811.0181.2490.0001, Natureza de Despesa: 33.50-41. Fonte de Recursos: [18 e 12.545.00 (dozer di), quinhentos e quarenta e cinco reais) referente à contrapartida de recursos financeiros, perfazendo o valor total de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, e setecentos reais).

senta e dois mil, e setecentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 2009NE900716, de 15 de outubro de 2009,

UG/Gestão: 180002/00001.

VIGENCIA: presente Convênio vígerá a partir do dia 15 de outubro a 22 de dezembro de 2009, para a execução do objeto expresso no Plaços de Tabello.

a 22 de dezembro de 2009, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

DATA DE ASSINATURA: 15 de outubro de 2009.

SIGNATÁRIGOS WADSON NATHANIEL RIBEIRO, Secretário Executivo, C.P.F: 033.330.476-40, RICARDO LEYSER GONÇALVES, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, C.P.F: 154.077.518-60 e MOACYR NEUENSCHWANDER FILHO, Presidente da Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação - CBHp/SP - C.P.F: 217.025.784-53.

Processo N° 58701.000969/2009-18.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 706919/2009

ESPÉCIE: Convênio que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74 e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL - CBHb/SE - CNPJ 51.739.050.0001-26.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a realização da "VIII Encontro Nacional de Professores de Handebol das Instituições de Ensino Superior Brasileiras", a ser realizado na cidade de Recife - PE

PE.
DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporie, Orçamento Geral da União, no
valor de R\$ 100,000,00 (com mil reais), no Programa de Trabalho:
27.811.0181.2500.0001, Natureza de Despesa: 33.50.41, fente de Accursos:
118 e R\$ 12.345,58 (doze mil, trezentos e quarenta e cino
reais e cinquenta e oito referente à contrapartida de recursos financeiros, perfazendo o valor total de R\$ 112.345,58 (cento e doze
mil, trezentos e quarenta e cinoc reais e cinquenta e oito centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2009NE900714, de 15 de outubro de 2009,
UGGestão: 180002/00001. UG/Gestão: 180002/00001.

IGÊNCIA: presente Convênio vigeră a partir do dia 20 de outubr 20 de novembro de 2009, para a execução do objeto expresso

20 de novembro de 2009, para a execução un organi-Plano de Trabalho.
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2009.
SIGNATÁRIOS: WADSON NATHANIEL RIBERO, Secretário Exe-cutivo, C.PF: 033.3047-640, RICARDO LEYSER GONÇALVES, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, C.PF: 154.077.518-60 e MANOEL LUIZ OLIVEIRA, Presidente da Confe-deração Brasileira de Handebol - CBHb/SE - C.P.F: 056.916.725-68.
Processo N° 58701.001199/2009-12.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Convénio Nº 00057/2008. Nº Processo: \$8701001129/200883. Convenentes: Concedente: SUB-SECRET. DI: PLANEJ. ORÇAM. E ADMINISTRAÇAO, Unidade Gestora: 180002, Gestão: 00001. Convenente: PREFEITURA MU-NICIPAL DE MESQUITA. CNPJ nº 04.132.090/0001-25. Objeto: Porrogar o prizzo de vigénica. Vigência: 03/09/2009 a 03/02/2010. Data de Assinatura: 03/09/2009. Signatários: Concedente: WADSON NATHANIEL RIBEIRO. CPF nº 03-33/0476-40. Convenente: AR-TUR MESSIAS DA SILVEIRA. CPF nº 803.100.877-91.

(SICONV - 29/10/2009)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00003/2009 ao Convenio Nº 00116/2008. Nº Processo: \$8701001279200897. Convenentes: Concedente: SUB-SECRET. DE PLANEJ. ORÇAM. E ADMINISTRAÇÃO, Unidade Gestora: 180092. Gestão: 00001. Convenente: COMTE OLIMPICO BRASILEIRO, CNPJ nº 34.117.366/0001-67. Objeto: Prorrogação de vigência do convenio nº 116/2008. Vigência: 29/10/2009 a 26/12/2009. Data de Assinatura: 29/10/2009 a ignatários: Concedente: WADSON NATHANIEL RIBEIRO, CPF nº 033.330.476-40. Convenente: ANDRE GUSTAVO RICHER, CPF nº 009.749.867-04.

(SICONV - 29/10/2009)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCEDENTE: Ministèrio do Esporte, CONVENENTE/VIGÊN-CIA: Entidade privada - conforme descrito a seguir.
OBLETO: Prorrogação "de oficio", de acordo com a Portaria Interministerial p" 127, de 29 de maio de 2008, capitulo II, da formalização do instrumento, Art. 30. VI, CONVENENTE: COMITE OLÍMPICO BRASILEIRO - COB. N° CONVENIO: 701627/2008
VIGÊNCIA: 12/12/2009.

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2009

Nº Processo: D2000001869/200943. Objeto: Contintação da Fundação Universidade de Brasilia-FUB para realização do Curso de Especialização em Gestão Ambiental Pública para 60 (sessenta) servidores efetivos do Ministério do Meio Ambiente. Total de Itens Licindos: 00001 Fundamento Legil: Artigo 24, inclusio XIII, da Lei x.666693. Justificativa: Atender as necessidades do MMA Declaração do Dispersia em 29/10/2009 JOSE MARIANO DA SILVA MELLO. Coordenador-Geral de Gestão Administrativa Ratificação em 29/10/2009 GERSON GALVÃO Subsecretário de Planejamento, Organento e Administração Valor. R\$ 400.000,00 Contratada :FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA.

(SIDEC - 29/10/2009)

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EDITAL Nº 7/2009-PROAGUA/SIP

EDITAL N° 7/2009-PROAGUA/SIP

A Agéneia Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, com sede no Setor Policia Sul, Area S, Quadra 3, Bloco "B", Sala 206, CEP 70610-200, em Brasilia, Distrito Federal, consoante o disposto no art, 31, § 2°, da Lei n° 11.439, de 29 de deembro de 2006 CONSULTA os Orgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autánquica e fundacional, e suas subsidiárias, sobre a existência de servidor (a) cumpregado (a) disponível, com o seguinte perfilir PERFIL. 1: Processo nº 02501.001028/2009-95 - Profissional de nível superior da área de Engenharia com pós-graduação em cercursos hídricos ou sancamento e experiência profissional mínima de Sícinco) anos em Sistemas Hídráulicos Prediaris, experiência em projetos de conservação e uso racional da figua ambiente urbano.

Os Orgãos-Entidades poderão encaminhar Curriculum Vitac de servidor (as) habilitado (as) e disponível para o endereço acima, em nome do Superintendente Adjunto de Implementação de Programas e Projetos. Fr. Humberto Cardoso Gonalves, com data de postagam afé 03 (rés) dias úteis contados da publicação deste Aviso. Para maiores esclarecimentos, contactar pelo endereço eletrônico: humberto-gonçalves/gana.gov.br

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES Superintendente Adjunto de Implementação de Programas e Projetos

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Convênio Nº 00099/2006. Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2009 ao Convénio Nº 00099/2006.
Nº Processo: 020000001 10200609. Convenentes: Concedente: FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Unidade Gestora: 443024.
Gestão: 00001. Convenente: : ORGANIZACAO DE CONSERVACAO DE TERRAS DO BAIXO SUL DA BA. CNPI nº 04.685.215/0001-44. Objeto: Incluir a segunda parcela do convénio.
Valor Total: R\$ 13.4155.00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.6675.00,
Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 17.480.00, Vigéncia: 29/10/2009 a 30/11/2009. Data de Assinatura: 29/10/2009. Signatários: Concedente: FABRICIO AMILIVIA BARRETO, CPF nº 486.744.350-68. Convenente: JOAQUIM CARDOSO FILHO, CPF nº 004.844.155-49.

(SICONV - 29/10/2009)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

TENTRATO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 02001.010232/2009-38.ESPÉCIE:Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e a Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina - APPA, além do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, em caráter de anuente, com vistas a regularização ambiental e demais demandas de Licenciamento Ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina. OBJETO: O presebte Termo de Compromisso tem por objetivos: Determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e Ostros de Paranaguá e de Antonina, e contros processos de licenciamento de oprocedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito dos Portos de Paranaguá e Antonina, estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baias de Paranaguá e Antonina, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários de dragagenes DATA DA ASSINATURA. 29.10.2009. DA VIGENCIA: O presente Termo, com eficácia de título executive extrajudécia, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. a ser pactuado entre as partes. ASSINATURA, PELO IBAMA: Roberto Messias Franco - PRESIDENTE PELO AP-PA Daniel Lúcio Oliveira de Souza - SUPERINTENDENTE DO IAP. PROCESSO Nº 02001 010232/2009-38 ESPÉCIE:Termo de Comp

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2009

Nº Processo: 0202300940200911. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 06136476000130. Contratado: PIER INCORPORADORA LTDA -Objeto: Contrato de manuterçado corretiva nos prédios da Superintendência Estadual do IBAMA -RSlocalizado na Rua Miguel Texicira 126c, prédiodo Núcleo de Fauna e Garagem na Rua Baronesa doGravatai 220, em Porto Alegre/RS, Fundamento Legal: Lei R666/93 Vigência: 3010/2009 a 29/10/2010. Valor Total: R\$54,993,00. Fonte: 174193034 - 2009NE900407. Data de Assintante 2010/2009. ura: 29/10/2009

(SICON - 29/10/2009) [93099-19211-2009NE900035

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 02017.002503/2000-74.ESPÉCIE: Primeiro Aditivo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Petrobrás Transporte S.A. TRANSPETRO E Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA. OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar alterações no Termo de Ajustamento de Conduta, eclebrado entre IBAMA e TRANSPETRO para regularização do processo de licenciamento ambiental em nível federal do políduto OSPAR. DATA DA ASSINATURA: 29.10.2009. DA VIGENCIA: Na forma prevista na Cláusula Oitava, do Termo de Ajustamento de Conduta, fica prorragado o prazo da vigência do TAC, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura do presente Termo Aditivo. ASSINA-TURA PELO IBAMA: Roberto Messias Franco - PRESIDENTE. PELO TRANSPETRO: José Sérgio de Oliveira Machado - PRESIDENTE. PROCESSO: 02017.002503/2000-74.ESPÉCIE: Primeiro Aditivo o

PROCESSO: 02001.001982/95-52.ESPÉCIE: Primeiro Aditivo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Petrobrias Transporte S.A- TRANSPETRO e Instituto Brasiliero do Meio Ambiente - IBA-MA. OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar alterações no Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre IBAMA e TRANSPETRO para regularização do processo de licenciamento ambiental em nivel federal do gasosuto GASFOR I. DATA DA ASSINATURA: 29.102.099. DA VIGÊNCIA: Na forma prevista na Cláusula Oitava, do Termo de Ajustamento de Conduta, fica prorogado o prazo da vigência do TAC, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura do presente Termo Aditivo. ASSINATURA PELO IBAMA: Roberto Messias Franco - PRESIDENTE. PELO TRANSPETRO: Luiz Antônio Costa Pereira - DIRETOR SU-PERINTENDENTE. PROCESSO: 02001.001982/95-52.ESPÉCIE: Primeiro Aditivo o Ter-



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE SERVICO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL E PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – RCA/PCA PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PORTO DE PARANAGUÁPR TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO

NOVEMBRO/2009 BRASILIA-DF

TR DEFINITIVO - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 13/11/2009

1/12

Estudo a ser elaborado: RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental

Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, localizado no Município de Empreendimento:

Paranaguá/PR.

APPA - Administração dos Portos de Paranaguá de de Antonina Empreendedor:

INTRODUCÃO

elaboração do RCA/PCA, instrumento que subsidiará o processo de licenciamento ambiental para regularização do Porto de Este Termo de Referência - TR tem como objetivo determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios para a

Inicialmente, deverão ser apresentadas duas cópias do RCA/PCA, uma em formato impresso e outra em formato digital, para análise preliminar e verificação do atendimento dos itens constantes deste Termo de Referência (check list). A cópia impressa deverá ser rubricada em todas as páginas pelos integrantes da equipe técnica responsável pelos estudos e elaboração dos documentos. Posteriormente, caso o RCA/PCA revele-se adequado, este Instituto definirá o número de cópias necessárias a serem encaminhadas ao Município e demais órgãos interessados.

PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA procederá ao licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com o Art. 10°, § 4º da Lei Nº 6.938/81 e o Decreto 99.274 de 06.06.90 no seu Art. 19°, § 5°, ouvindo o Órgão Estadual de Meio Ambiente, e os preceitos do Art. 4°, § 1º da Resolução CONAMA Nº 237/97, dentre outras normas legais aplicáveis, obrigatoriamente agregadas ao processo de licenciamento ambiental. A expedição deste Termo de Referência não exime o IBAMA de solicitar, a qualquer momento da análise dos estudos, complementações que se fizerem necessárias para melhor entendimento do projeto e de suas conseqüências.

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

- O RCA/PCA deverá atender as seguintes regulamentações:
- Resoluções nº 001/86, 006/86, 005/93, 237/97, 303/02, 306/02, 344/04, 357/05, 362/05 e 398/08 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, dentre outras;
- Lei 9985/2000 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC e Decreto de regulamentação nº 4340/2002;
- Lei 9966/2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime juridico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos portos):
- Lei nº 4.771/65 e alterações, que institui o Código Florestal, estabelecendo as florestas e demais formas de vegetação
- considerada de preservação permanente;
 - Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro -PNGC, sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e da outras providências;
 - Portaria IPHAN nº 230/2002, para subsidio das ações de Prospecção e Resgate Arqueológico;
- Planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, considerandose as respectivas compatibilidades; e
- · Outros dispositivos legais em vigor em niveis Federal. Estadual e Municipal, referentes à utilização, proteção e conservação dos recursos ambientais, bem como o uso e a ocupação do solo.

Авокраски Меторогоска

- O RCA/PCA deverá ser conduzido e elaborado em 3 etapas, a saber:
- A primeira etapa (RCA): deve compreender a elaboração dos estudos de caráter geral, fundamentados na caracterização do empreendimento e no diagnóstico da situação ambiental da área em que esse se insere;
- em maior nivel de detalhe, considerando a identificação/avaliação dos impactos da instalação e operação do A segunda etapa (RCA): fundamentada na etapa anterior, deverá compreender a elaboração dos estudos setoriais empreendimento, a qual deverá consubstanciar os programas destinados ao controle e monitoramento ambiental:
- A terceira etapa (PCA): deverá constituir-se do detalhamento técnico dos programas ambientais, obedecendo as suas finalidades específicas. Os programas ambientais deverão ser apresentados com a sua estrutura completa e plenamente detalhada para sua execução posterior, possibilitando sua aprovação por este IBAMA;
- O RCA deverá conter, no mínimo, as informações relativas aos temas apresentados neste Termo de Referência, considerandos as seguintes abordagens técnicas e metodológicas:

2/12

- Os levantamentos de dados e informações deverão ser realizados, tendo como base fontes primárias e/ou secundárias recentes (referências bibliográficas, documentais, cartográficas, estatísticas, imagens de satélite etc) obtidas junto a órgãos públicos e agências governamentais especializadas, universidades e instituições de pesquisa.
- e socioeconômico deve considerar as variações sazonais da região.

A apresentação do Diagnóstico Ambiental da Área de Influência, através da caracterização dos meios físico, biótico

- O estudo deve ser bem ilustrado com figuras, tabelas, mapas e fotos explicativas e elucidativas de modo a facilitar o entendimento. Todos os mapas desse estudo deverão estar apresentados numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser justificada a sua escolha
 - Este estudo desenvolver-se-á conforme os tópicos listados neste Termo de Referência, respeitando as numerações. títulos e subtítulos, exceto em caso de inserção de itens complementares.
- Deverão ser utilizados dados de sensoriamento remoto (imagens de satélite ou aerofotografías), assim como mapas temáticos de informações ambientais da região (mapa de cobertura vegetal, solos, geologia, geomorfologia e pedologia). em escala adequada. Técnicas de geoprocessamento deverão ser empregadas na avaliação integrada das informações
- O Prognóstico Ambiental deverá ser elaborado considerando as alternativas de execução e de não execução do projeto.
- Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva, porém bem fundamentada.
- Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e relacionadas no capítulo próprio, contendo, no mínimo, as informações referentes a autor, título, origem, ano e demais dados que permitam o acesso à

Forma de apresentação do RCA/PCA

- Deverá ser entregue ao menos uma via do RCA/PCA estudo em meio digital (CD), em formato PDF e/ou documento de texto, preferentemente em arquivo único, devendo ser evitada a subdivisão do estudo em excessivos arquivos.
- Os dados gerados e/ou utilizados pelos estudos devem ser apresentados em formato digital (CD) em forma de tabelas completas, nas quais os resultados físico-químicos, listas de fauna e flora e dados sócio-econômicos, entre outros, devem constar com seus respectivos pontos ou vértices das áreas geográficas amostradas.
- As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas preferencialmente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas (UTM) ou geográficas.
- Todos os mapas desse estudo deverão estar georreferenciados preferentemente no datum SAD69 no formato de coordenadas planas (UTM) ou geográficas e apresentados, numa escala compatível com as dimensões das áreas de influência direta e indireta da atividade, devendo ser claramente indicada e justificada a sua escolha.
- Deverão ser seguidos padrões e normas técnicas em cartografia adotadas, propostas e referendadas pelo CONCAR -Conselho Nacional de Cartografia, IBGE e DSG.
- Os mapas vetoriais deverão ser entregues nos formatos passíveis de exportação para sistema ArcGis ou compatíveis com sistemas similares amplamente utilizados, privilegiando aqueles de acesso livre e gratuito.
- os mapas temáticos deverão preferencialmente ser impressos, no minimo, no formato A2 ou A3,

RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA

O RCA a ser elaborado deverá obrigatoriamente atender a itemização apresentada a seguir neste Termo de Referência. sendo que esta condição será observada quando da realização do check list.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPRESA CONSULTORA

1.1 - Identificação do empreendedor

- Nome ou razão social;
 - Número do CNPJ;
- Endereço completo;
- Telefone e fax;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
 - Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail); Registros no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- Apresentar documento de anuência da SPU Secretaria de Patrimônio da União, quanto à localização e ocupação dos terrenos de marinha e acrescidos;
- Apresentar documento de anuência da autoridade marítima, quanto à localização, sinalização náutica e medidas operacionais na área de inserção desse porto.
- Apresentar Certidão de conformidade do empreendimento com as leis municipais de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal.

1.2 - Identificação da empresa consultora

- Nome ou razão social;
 - Número do CNPJ;
- Endereço completo;
 - Telefone e fax;
- Representantes legais (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);
- Pessoa de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail); e
 - Registro no Cadastro Técnico Federal (IBAMA);

1.3 - Dados da equipe técnica multidisciplinar

identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos:

- Area profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber;
 - Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA); e
- Assinatura dos membros da equipe em uma das páginas de uma cópia do RCA/PCA; e
- Rubrica dos responsáveis técnicos em todas as páginas de uma cópia do RCA/PCA apresentado ou nas páginas dos capítulos de responsabilidade de cada um dos técnicos.

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

2.1 - Histórico do Empreendimento

Assinatupa: Neste tópico deverá ser feito um breve relato do empreendimento desde a concepção inicial até a situação atual, abordando as modificações realizadas, licenças e autorizações concedidas por este e outros órgãos, bem como termos assinados e/ou multas

2.2 - Objetivos e Justificativas do Empreendimento

Apresentar os objetivos e justificativas do empreendimento, abordando os aspectos técnicos, econômicos e sociais.

2.3 - Caracterização do Empreendimento

- Descrição e planta de localização das estruturas e instalações existentes com identificação de acessos, retropátios de manobras e vias de serviço, áreas de apoio e circulação interna;
- Planta planialtimétrica do empreendimento, em escala compatível com a melhor representação cartográfica;

733

Processo

Porte e regime das operações e embarcações, em conjunto os calados de operação atuais e previstos para o porto;

4/12

3/12

- Quantitativo de emprego gerado pela operação normal do empreendimento, por nível de qualificação, envolvendo mão-de-obra direta e indireta;
 - Tipos e quantidades de carga transportada histórico e panorama atual e prognóstico futuro;
- Detalhamento com identificação e quantificação de cargas perigosas;
- Apresentar detalhamento de informações quanto aos terminais particulares existentes na área portuária: tipo de funcionamento, detalhamento do tipo e volume específico de carga movimentado, tecnologia de transbordo, bem como a existência de licença ambiental para cada terminal particular:
- Descrição e utilização da área retro-portuária histórico e panorama atual;
- Descrição do fluxo viário (diário, mensal e sazonal) de cargas e pessoas ao empreendimento.
- Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto PDZ, com identificação e caracterização de possíveis áreas e

2.5 - Localização Geográfica

Apresentar carta-imagem ou foto-carta, em escala e resolução adequadas, devidamente georreferenciada, indicando empreendimento e os seguintes itens:

- Malha viária existente;
- Principais núcleos urbanos (vilas, povoados) da Area de Influência;
- Principais cursos d'água (quando couber);
- Indicação e limites das Unidades de Conservação na Área de Influência, quando couber,
- Todas as áreas protegidas existentes (como Areas de Preservação Permanente, especialmente manguezais e restingas).
 - Canal de navegação, bacias de evolução e áreas de fundeio;
- Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

2.6 - Dragagens

 Previsão de dragagens de manutenção baseada em volumes e periodicidade de dragagens anteriores, bem como em taxas de assoreamento previstas;

2.7 - Efluentes Liquidos

- op Caracterizar e estimar os quantitativos de geração de efluentes líquidos gerados na operação atual
- Identificar as características qualitativas estimadas para os efluentes líquidos identificados;
- Apresentar os sistemas de controle e tratamento dos efluentes líquidos a serem gerados.
- Discriminação de quais empresas, depósitos ou terminais particulares apresentam problemas em relação aos efluentes líquidos gerados, notadamente à ausência de tratamento e lançamento in natura de esgotos e/ou efluentes
- Apresentar mapeamento, em escala compatível e individualizada para cada porto, com indicação dos pontos de lançamento dos efluentes líquidos contaminados, notadamente esgotos in natura e efluentes industriais.

2.8 - Residuos Sólidos

- Identificar as fontes de geração, estimativas quantitativas e seus respectivos residuos sólidos a serem gerados na operação do empreendimento;
- Indicar os pontos de acondicionamento e de estocagem temporária dos residuos sólidos gerados;
- Caracterizar os sistemas de controle e os procedimentos adotados associados às fontes identificadas, indicando as formas e locais de disposição final dos resíduos, descrevendo os métodos atualmente empregados na área portuária para a coleta, acondicionamento e disposição final dos resíduos sólidos e como as empresas instaladas na área portuária realizam o manuseio destes residuos sólidos até a sua coleta;
- Apresentar os métodos para contenção dos residuos de granéis sólidos, indicando as medidas preventivas para que estes residuos não atinjam a área marinha e os corpos hidricos;
- portuárias, cabendo destacar que neste caso, deverá ser atendido ao disposto na Resolução ANVISA nº 217/2001, quanto Informar se há recebimento e coleta de resíduos sólidos oriundos das embarcações e navios utilizadores das áreas aos cuidados sanitários necessários a esses residuos;
- Apresentar as licenças ambientais dos aterros sanitário e industrial e de residuos de saúde, utilizados para a destinação dos residuos sólidos.

2.9 - Inserção Regional

Análise das inter-relações do empreendimento com os programas em andamento e/ou propostos na área de influência.

TR DEFINITIVO - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 13/11/2009

TR DEFINITIVO - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 13/11/2009 5/12

- Análise da compatibilização do empreendimento com o Plano de Gerenciamento Costeiro, Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano Diretor do Município, quando existentes;
 - Análise da compatibilização do empreendimento com os possíveis usos múltiplos do corpo d'água, bem como as diversas formas de utilização da água na Area de Influência Direta.

3. ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO

Definição dos limites da área geográfica a ser direta e indiretamente afetada pelos impactos ambientais do empreendimento, de acordo com a metodologia de trabalho adotada no RCA, a ser descrita sumariamente para cada um dos meios estudados no Diagnóstico Ambiental (sócio-econômico/antrópico, físico e biótico). O mapeamento das áreas de influencia deverá estar em escala e resolução adequadas para melhor visualização.

- 3.1 Area diretamente afetada (ADA): Deverá compreender áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento
- 3.2 Área de Influência Direta (AID): São áreas sujeitas aos impactos diretos do empreendimento, considerando sua
- operação. A Area de Influência Indireta deverá incorporar, no mínimo, o território do município onde está localizado o 3.3 - Ārea de Influência Indireta (AII): áreas sujeitas aos impactos indiretos do empreendimento, considerando sua Porto, e considerar ainda as interferências na Baía de Paranagua.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1 - MEIO FÍSICO

4.1.1 - Metodologia aplicada

 Apresentar a Metodología empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento
de cada item relacionado ao Meio Fisico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

4.1.2 - Condições Climáticas

 Caracterização climática da região em que se insere o empreendimento, acompanhada do levantamento de dados de temperatura (mínima, média e máxima), regime pluviométrico, umidade relativa do ar e ventos (direção e velocidade). Os dados históricos devem ser apresentados em tabelas e indicar todos os meses do ano.

4.1.3 - Geologia/Pedologia

- Levantamento geológico apresentado em escala regional, englobando as principais unidades estratigráficas e suas feições estruturais, assim como em escala local.
- Deverá ser apresentado mapa geológico em escala adequada para as principais feições observadas.

Caracterização e distribuição dos sedimentos superficiais de fundo na AID (granulometria, textura e composição).

- descrição e mapeamento das classes de solo (de acordo com o Sistema de Classificação da Empresa Brasileira de
 - Pesquisa Agropecuária EMBRAPA) para a Area de Influência Direta.

4.1.4 - Geomorfologia

- Descrição geomorfológica da área de entorno do empreendimento, compreendendo as formas e a dinâmica de relevo, indicando a presença ou a propensão à erosão, e presença ou propensão ao assoreamento.
- Devera ser apresentado mapa geomorfológico em escala adequada para as principais feições observadas.

4.1.5 - Oceanografia e Hidrodinâmica costeira

- Caracterização da hidrodinâmica costeira seguida de uma descrição dos fatores oceanográficos atuando na região do empreendimento (correntes superficiais, ondas, marés, taxas de sedimentação e transporte de sedimentos na zona de influência do empreendimento e demais informações pertinentes);
- Realizar uma campanha de medição de velocidade e direção das correntes, considerando as variações do regime de marés no seu ritmo diário e semanal para definir o comportamento das correntes no porto.
- Levantamento detalhado dos processos de transporte dos sedimentos ao longo da costa definindo as regiões potenciais para deposição e erosão costeira;

Folha **Processo**

4.1.6 - Recursos Hidricos

Levantamento batimétrico nas áreas de atividades portuárias.

 A Recursos Hídricos
 Deverão ser realizados a caracterização e o mapeamento do sistema hidrográfico da AII com detalhamento da AID.

A ANDIRA DE CONTRA DE CONTRA

Area de Influência Direta, segundo Resoluções CONAMA nº 274/2000 e 357/2005, com justificativas para os critérios Avaliar as qualidades física e química das águas em pontos de amostragem de corpos hídricos e áreas marinhas na de escolha dos pontos da malha amostral e parâmetros de amostragem, visando o respectivo controle e monitoramento;

- na malha amostral devem ser considerados os seguintes locais: frente ao cais de acostagem desses portos, canais de acesso e bacias de evolução, cursos d'água localizados no empreendimento ou em suas proximidades, que sejam influenciados pela operação normal das atividades portuárias, bem como os locais próximos aos pontos de lançamento de efluentes nas áreas portuárias;
- Indicação, em forma de tabelas, da localização georreferenciada dos pontos amostrais.
- Devem ser observados os seguintes parâmetros mínimos: temperatura (°C), salinidade, cor, turbidez, sólidos dissolvidos totais (mg/l); sólidos suspensos totais (mg/l), sólidos sedimentáveis totais (mg/l), OD (mg/l); DBO5, DQO, pH; Nitrato, Nitrito, Nitrogénio Amoniacal (mg/l); Fósforo total-P (mg/l); surfactantes (mg/l), metais pesados Clorofila "a", coliformes termotolerantes e óleos e graxas;
- Devem ser apresentadas as metodologias de análise, laudos laboratoriais e os limites de detecção dos métodos
- Demonstração dos resultados em formato de tabelas e gráficos, possibilitando a visualização direta dos dados encontrados para cada parâmetro avaliado, bem como indicação da hora, data e maré no momento da coleta;
- Análise e discussão dos resultados, relacionado-os com os valores-padrão constantes da Resolução CONAMA 357/2005, e com as possiveis interferências das atividades portuárias na variação dos valores apresentados para cada parâmetro analisado
- Caracterização e listagem dos usos da água na área de influência da atividade, suas demandas atuais e futuras em termos qualitativos, indicando as classes de enquadramento para a área de influência do empreendimento:
- Identificar as possíveis fontes poluidoras desses recursos hídricos, na Area de Influência Direta, bem como as áreas criticas afetadas

4.1.7 - Níveis de Ruído

- Caracterizar os tipos e intensidades de ruidos gerados durante operação do porto e terminais (níveis e suas fontes). detalhando a metodologia e justificando os pontos de amostragem.
- Selecionar eventuais pontos críticos para o monitoramento e medição dos níveis de ruido existentes em diferentes períodos do dia;
- Indicação dos indices de ruído, com apresentação da metodologia adotada, de acordo com a Resolução CONAMA

4.1.8 - Qualidade do Ar

Caso couber, descrever e estimar a emissão atmosférica gerada pela operação do porto e terminais, conforme a Resolução CONAMA nº 03 de 1990.

ORIENTACOES GERAIS 4.2 - Meio Biótico

Levantamentos primários deverão ser realizados quando não houver informações atuais necessárias ao atendimento deste

Caso haja realização de estudos de campo que necessitem de coletas, capturas, transporte e manipulação de materiais biológicos deverá ser observada legislação pertinente que exige autorização do órgão competente.

Deverão ser apresentadas em anexo ao estudo as Autorizações de Captura, Coleta, Transporte e Exposição de Fauna.

Todas as fontes de informação secundária devem ser identificadas, assim como todas as publicações relativas à ecologia da região, seguindo as normas da ABNT. Os estudos do meio biótico devem caracterizar e diagnosticar a biota da área de influência, com ênfase nas espécies de interesse econômico e científico; raras; endêmicas; ameaçadas de extinção; e vetores ou reservatórios de doenças. Identificar as principais ameaças à conservação destas espécies na região.

4.2.1 - Metodologia aplicada

- Apresentar a Metodologia empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Biótico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.
- As áreas de influência (AII, AID e ADA) do empreendimento deverão ser indicadas em mapas e/ou imagens de satélite (ou foto aérea) com a localização das mesmas, bem como do empreendimento. Deverá haver também uma descrição com a delimitação de cada uma das áreas de influência, apresentando a justificativa para delimitação das

4.2.2 - Biota Terrestre

- · Mapear e descrever a cobertura vegetal na Area de Influência Direta do empreendimento e seu estado de conservação. Na Area de Influência Indireta o mapeamento pode ser realizado a partir de dados secundários;
- Caracterização da fauna terrestre na Área de Influência Direta do empreendimento, seus "habitats", sua distribuição geográfica e diversidade, descrevendo o estado de conservação da mesma e a integridade dos processos ecológicos Para a caracterização da AII poderão ser utilizados dados secundários;

IR DEFINITIVO – DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 13/11/2009

cipio atura:

- Descrever a dinâmica de fragmentação, a partir de fotos aéreas existentes e do histórico da ocupação portuária, discutindo os possiveis impactos na biota local e regional;
- Identificar e mapear as áreas degradadas decorrentes da implantação e operação do empreendimento, avaliando o seu estado de recuperação.

4.2.3 - Biota aquática

- Caracterização da biota aquática (organismos planctônicos, nectônicos e bentônicos) na Area de Influência Direta do empreendimento, seus "habitats", sua distribuição geográfica e diversidade, descrevendo o estado de conservação e a integridade dos processos ecológicos. Caso não haja dados primários na AID do empreendimento, o diagnóstico poderá ser baseado em uma única campanha que servirá de comparação para as futuras campanhas de monitoramento.
- raras, endêmicas, migratórias, ameaçadas de extinção, exóticas e outras utilizadas pela população local (pesca), e Levantamento de riqueza e abundância de espécies da biota da área de influência direta, ressaltando-se as espécies aquelas protegidas por legislação federal, estadual e municipal.
- As listas de espécies deverão ser apresentadas contendo os nomes científicos e populares, as referências e/ou especialistas reportados na identificação dos espécimes.
- Descrever possiveis relações e impactos da atividade portuária na reprodução do estoque pesqueiro.
- Descrever o estado de conservação das comunidades aquáticas na área de influência do empreendimento. relacionando-as aos aspectos de interferência da qualidade da água e assoreamento, assim como ao uso do solo e dos recursos hidricos.
- Identificação dos Cetáceos e Quelônios que ocorrem na área do empreendimento, considerando as ameaças potenciais à conservação destas espécies na região

4.2.4 Pragas e Vetores

identificação dos problemática atual quanto à presença de vetores transmissores de doenças e pragas que ocorrem na

4.2.5 - Bioindicadores

 Após o diagnóstico da biota, deverão ser propostos, com as devidas justificativas técnicas, os bioindicadores, ou seja, as espécies, ou grupos de espécies que poderão ser utilizados como indicadores de alterações da qualidade ambiental em programas de monitoramento, na fase de operação.

4.2.6 - Unidades de Conservação

- Identificar e descrever individualmente possiveis Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais existentes na área de influência do empreendimento, destacando ainda a existências de Areas Prioritárias para Conservação (segundo MMA).
- Apresentar mapeamento das unidades de conservação federais, estaduais e municipais na área de influência indireta. com indicação de seus limites e buffer's externos de 10 km para cada UC, devendo ser apresentado em escala

4.3 - Meio Sócio-Económico

O estudo do Meio Sócio-Econômico deverá ser constituído da análise dos aspectos sociais e econômicos afetados e passiveis de sofrerem interferências da operação do empreendimento.

4.3.1 - Metodologia aplicada

 Apresentar a Metodología empregada para levantamento dos dados e informações que subsidiaram o detalhamento de cada item relacionado ao Meio Sócio-econômico, apresentando a forma e andamento dos trabalhos de levantamento de dados primários e/ou secundários.

4.3.2 - População

- Apresentar para a Area de Influência, com detalhamento da AID: dados tais como; demografía, nivel de renda e condições de habitação da população.
- bem como descrever as demandas em relação à serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e Caracterizar sucintamente as condições gerais de infra-estrutura de serviços públicos na Area de Influência Direta, coleta e disposição de lixo.
- Identificar e caracterizar as possíveis populações tradicionais na área de influência do empreendimento principalmente pescadores artesanais, coletores/catadores de moluscos e crustáceos, ou comunidades e grupo do pessoas que dependam diretamente ou indiretamente das áreas marinhas e estuarinas do entorno para sua subsistencia o utilizar definições do Decreto nº 6.040/2007).

Folha

4.3.3 - Uso e Ocupação do Solo e entorno

- Caracterização e mapeamento do uso de solo e ocupação na AID do empreendimento.
- Levantamento da compatibilização do empreendimento com o zoneamento de uso e ocupação do solo do muni identificando a existência de possíveis conflitos.

TR DEFINITIVO - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 13/11/2009

7/12

- Caracterização e mapeamento das vias de acesso ao empreendimento (parte terrestre) e análise das interferências da operação do empreendimento no fluxo viário em suas imediações, especialmente o tráfego de caminhões.
 - Identificar possíveis vetores de crescimento urbano e suas interferências com a área portuária:

4.3.4- Atividades Produtivas

- Apresentar e caracterizar a estrutura produtiva e serviços exercidos na AID.
- Identificação e caracterização da atividade pesqueira na AID, destacando a pesca artesanal, descrevendo a interface da operação portuária nas áreas preferenciais de pesca.
 - Mapeamento e caracterização das áreas preferenciais utilizadas para a pesca artesanal e esportiva.
- Caracterização dos possiveis conflitos de uso (pesca, lazer, turismo etc) e suas inter-relações com o

4.3.5 - Lazer e Turismo

- Caracterizar a importância regional e local das atividades turísticas e de lazer existentes na área de influência do empreendimento.
 - Apresentar mapeamento das áreas de fluxo de uso para fins turísticos e de lazer no entorno do empreendimento. 4.3.6 - Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico (seguindo as normas e diretrizes do IPHAN.).
- Identificação e caracterização na AID, com mapeamento, quando existentes, dos sítios arqueológicos e/ou históricos.
- tombados ou não, locais de relevante beleza cênica ou quaisquer outros considerados como património pela população. Identificar e mapear as áreas de valor histórico, cultural e paisagistico na área de influência direta, quando existentes.

5 - PASSIVOS AMBIENTAIS

- Identificação dos passivos ambientais para cada meio (físico, biótico e sócio-econômico) decorrentes da implantação do porto e suas expansões, bem como de sua operação, considerando, por exemplo:
- processos erosivos,
- descargas de efluentes industriais e sanitários nas áreas portuárias,
- areas contaminadas,
- interferências na circulação e deposição costeira.
- deterioração das vias urbanas adjacentes ao porto pelo fluxo de caminhões.
- interferências nos fluxos viários locais,
- emissão de particulado pelo transbordo de granéis sólidos e/ou outras emissões de poluentes.
- - emissões de ruido fora dos padrões,
- proliferação de animais/vetores de doenças (como ratos e pombos),
- Identificação de passivos oriundos de outras atividades desenvolvidas na área de influência e que venham a impactar a área portuária e suas atividades.
- Caracterização dos passivos detalhando sua origem, suas conseqüências e seu estado atual
- Para todos os passivos identificados deverão ser propostas soluções adequadas para os mesmos, quando couber;

Este tópico deverá contemplar as relações e interações existentes entre os meios físico, biótico e antrópico levantados, considerando-se as interferências da operação do empreendimento. Para tanto, deverão ser analisadas as condições ambientais e suas tendências evolutivas, de forma a elucidar a dinâmica ambiental da região, contemplando, inclusive, futuras projetos de expansão.

avaliação dos impactos decorrentes do empreendimento, bem como o entendimento de possíveis alterações na qualidade Descrever as inter-relações dos componentes abióticos, bióticos e antrópicos, com o objetivo de embasar a identificação e ambiental da região

de óleo), segundo os padrões do Ministério do Meio Ambiente. A escala das cartas deve ser compatível com a área de influência da instalação portuária. Essas cartas também serão aproveitadas na análise de vulnerabilidade do Plano de A análise integrada deve ser complementada mediante a elaboração de cartas SAO (sensibilidade da linha de costa a derrames Emergência Individual (PEI) da instalação portuária, segundo a Resolução CONAMA nº 398/2008.

6.1 Políticas Públicas, Planos e Projetos

Identificar, sistematizar e apresentar o conjunto de empreendimentos existentes na área do porto organizado, as licenças, programas e projetos decorrentes (propostos ou em execução)

TR DEFINITIVO - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 13/11/2009

Folha Processo Assinatura

Identificar e apresentar outros planos e projetos governamentais (políticas públicas) propostos e em implantação na área de influência do Porto, relacionados às atividades socioeconômicas da região.

8. Avaliação de Impacto Ambiental e Medidas Mitigadoras / Compensatórias

Deverão ser analisados os impactos potenciais do empreendimento sobre o meio ambiente, de forma integrada, considerando as intervenções a serem realizadas e a operação do empreendimento. A avaliação, abrangendo os impactos benéficos e desfavoráveis do empreendimento, necessita levar em conta o fator tempo, determinando, na medida do possível, uma projeção dos impactos: imediatos, a médio e longo prazo; temporários, permanentes e ciclicos; reversiveis e irreversiveis; locais e regionais.

8.1 Metodologia empregada

Na apresentação dos resultados, devem constar:

a metodologia de identificação dos impactos; indicação da sua valoração (magnitude, importância); o método de previsão de suas magnitudes e os critérios adotados para a interpretação e análise de suas alterações;

8.2 Descrição dos Impactos Ambientais

- uma descrição detalhada dos impactos sobre cada fator ambiental relevante, considerado no diagnóstico ambiental; contendo as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância.
- Deverá ser apresentado um resumo na forma de planilha contendo o levantamento de impactos relacionados ao empreendimento, nas fases de implantação e operação.
- Valoração, magnitude e importância dos impactos.
- Esta planilha deverá conter as condições de ocorrência dos impactos, suas magnitudes, grau de importância e as medidas necessárias para o seu controle.
- Sintese conclusiva dos impactos relevantes a serem ocasionados nas fases de implantação e operação, acompanhada

8.3 Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas medidas que venham a minimiză-los, maximiză-los, compensă-los ou elimină-los, atendendo à legislação ambiental vigente. As medidas de controle, mitigadoras ou compensatórias deverão ser consideradas quanto: ao componente ambiental afetado; a fase do empreendimento em que deverão ser implementadas; ao caráter preventivo ou corretivo e sua eficácia; ao agente executor, com definição de responsabilidades e; a duração do impacto.

materializados no PCA (em volume anexo, conforme abaixo) com o objetivo de garantir eficiência ações a serem As medidas mitigadoras e compensatórias devem ser instituídas no âmbito de programas, os quais deverão ser

9. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados do Relatório de Controle Ambiental - RCA, enfocando os seguintes pontos:

- Prováveis modificações ambientais na área de influência, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes do empreendimento, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas.
- Beneficios sociais, econômicos e ambientais decorrentes do empreendimento.
- Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

10. BIBLIOGRAFIA

Deverá constar a bibliografía consultada para a realização dos estudos, devendo ser especificada por área de abrangência do conhecimento, seguindo as normas da ABNT.

11. GLOSSÁRIO

Deverá constar uma listagem dos termos técnicos utilizados no estudo.

9/12

PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

(todos os programas ambientais devem ser devidamente detalhados e apresentados em volume anexo ao RCA):

A - Abordagem Metodológica e Forma de Apresentação:

Com base na Avaliação de Impactos e respectiva descrição das medidas mitigadoras e compensatórias definidas no RCA, estas medidas deverão ser estruturadas sob a forma de Programas Ambientais de prevenção, controle dos impactos, e/ou monitoramento dos principais aspectos ambientais presentes na área do empreendimento e Área de Influência.

Todos os programas deverão conter a seguinte estruturação em seu detalhamento básico, de forma a descrever os seguintes itens:

- a Objetivos;
- b Metodologia e Ações gerais de desenvolvimento do Programa;
- c Detalhamento de cada uma das Ações específicas de execução do programa;
- d Descrição da qualificação/quantificação) da equipe de execução e material/equipamentos necessários;
- e Cronograma de execução do Programa (minimo mensal), para cada ação descrita no Programa (preferencialmente em tabelas de correlação ação X prazo);
- g Metodologia de Acompanhamento das Ações do Programa, com previsão de elaboração de relatórios semestrais;
- h Apresentação da Equipe técnica de elaboração do Programa (nome dos profissionais e formação, registros no Conselho de Classe, registro no Cadastro Técnico Federal);

B - Programas Ambientais:

Cabe destacar que devido trata-se de regularização do empreendimento portuário, todos os programas ambientais e outros documentos obrigatórios e aqueles propostos devido aos resultados do RCA, deverão ser apresentados totalmente detalhados, conforme diretrizes acima, para apreciação por parte do IBAMA.

Além dos programas considerados básicos, torna-se obrigatória a proposição de outros programas ambientais, decorrentes dos cenários do prognóstico ambiental e dos resultados da avaliação de impactos ambientais.

Alguns dos principais programas a serem desenvolvidos, sem esgotar a série de programas que poderão ser propostos, são:

- A Programa de Gestão Ambiental do empreendimento, estabelecendo uma estrutura administrativa de coordenação e implementação das ações e procedimentos das demais medidas e Programas Ambientais, apresentando seu organograma, com definição de hierarquia e atribuições;
 - B Programa de Monitoramento da Biota Aquática e bioindicadores, subdividido em:
- a. Programa de Monitoramento da Ictiofauna;
- b. Programa de Monitoramento de Invertebrados Aquáticos (organismos planctônicos e bentônicos);
- c. Programa de Monitoramento de Cetáceos e Quelônios (se couber).
- C Programa de Recuperação de Passivos Ambientais, quando identificados;
- D Programa de Gerenciamento de Residuos Sólidos PGRS, em conformidade com os critérios definidos no § 50 do Art. 5º da Lei Nº 9.966/2000, a Resolução CONAMA nº 05/93 e as Resoluções da ANVISA, contemplando ações para todas as etapas do manejo: minimização de geração, coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final.
- E Programa de Gerenciamento de Effuentes, destacando a obrigatoriedade disposta no artigo 15 do Decreto Federal nº 5300/04, envolvendo a solução para possíveis emissões de effuentes sem tratamento na área portuária;
- F Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas;
- G Programa de Gerenciamento da Emissão de Ruídos e Vibrações;
- H Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
- I Programa de Verificação do Gerenciamento da Água de Lastro dos Navios, contendo no mínimo:
- Requerimento aos representantes dos navios dos formulários constantes da NORMAM-20/DPC para o Gerenciamento da Água de Lastro de Navios;
- Verificação da adoção das medidas necessárias para controle e prevenção da introdução de espécies exóticas e alóctones, constantes da NORMAM-20/DPC.
- Elaboração de registro por navio com informações sobre: Tipo e Origem do Navio; a Origem da Água de Lastro.
 Data e Local da Troca, e data e local da Descarga da Água de Lastro;
 Proposta de Comunicação Social da tripulação das embarcações que utilizam o Porto, especificamente em
 - relação aos problemas decorrentes da gestão da água de lastro e suas formas de prevenção, incluindo aspectos da legislação nacional e internacional que tratam do tema. J - Programa de Auditoria Ambiental, de acordo com o escopo, metodologias e procedimentos sistemáticos e
- K Programa de Gerenciamento de Riscos, contendo:

documentados constantes da Resolução CONAMA 306/2002.

TR DEFINITIVO - DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 13/11/2009

Folha 49 2 Processo 7338/04 Assinatura:

 a - Estudo de Análise de Riscos: O gerenciamento de riscos deve ser estruturado a partir de um Estudo de Análise de Riscos, baseado em técnicas de identificação de perigos, estimativa de frequências e conseqüências, análise de vulnerabilidade e estimativa de riscos; b - Proposta do Manual de Procedimentos Internos para Gerenciamento dos Riscos de Poluição oriundas das atividades de movimentação e armazenamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, em conformidade com a Lei nº 9.966/2000.

c - Plano de Ação de Emergência, para incidentes envolvendo produtos químicos ou outras ocorrências acidentais;

 d - Plano de Emergência Individual (conforme Resolução CONAMA nº 398/2008) (Obs.: este PEI já encontra-se apresentado pelo empreendedor).

L – Programa de Comunicação Social.

 M - Programa de Educação Ambiental para os seguintes públicos-alvos: populações do entorno, trabalhadores diretos, indiretos e terceirizados, entre outros, e descrevendo os seguintes itens:

 a- Temas: indicação de temas específicos ou propostas metodológicas a serem desenvolvidos para cada um dos públicos-alvo identificados; b - <u>Atividades</u>: 1 - Apresentar as atividades de planejamento e execução do programa, incluindo o cronograma detalhado, equipe técnica e material de apoio necessário. c. Interface com a comunidade: descrever as ações previstas de correlação do programa com a rede pública de ensino e com as comunidades do entorno, por meio das associações de bairro ou outros grupos; 2 - Informar se haverão atividades de incentivo ou apoio às escolas do entorno quanto ao desenvolvimento de ações de educação ambiental.

N - Outros a serem propostos em função das singularidades e características da região.



Folha 493
Processo 7338/04
Assinatura:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO N° 708 /2009/DILIC/IBAMA

Brasília, 3de naumbro de 2009

Ao Superintendente do IBAMA no Estado do Paraná Sr. José Álvaro da S. Carneiro

C/cópia:

Núcleo de Licenciamento Ambiental – SUPES/IBAMA no Paraná Sr. Sérgio Roberto Xavier

<u>Assunto</u> licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina – envio Termo de Compromisso entre IBAMA, IAP e APPA

Senhor Superintendente,

- 1. Reportando-me às tratativas realizadas para o andamento do licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, venho enviar em anexo a cópia do Termo de Compromisso entre IBAMA, IAP e APPA, para o estabelecimento de procedimentos e prazos para a adequação dos processos de licenciamento, com especial destaque para os prazos determinados à APPA para a regularização ambiental desses Portos.
- 2. Vale informar também que neste Termo foram esclarecidos também os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental das estruturas e atividades portuárias, visando a erradicação de conflitos de competência.
- 3. Além de estarem balizados no entendimento da Resolução CONAMA 237/1997 e Parecer CONJUR/MMA 312/2004, os critérios de definição de competência são baseado no entendimento atual e experiência acumulado dos técnicos desta DILIC que trabalham no licenciamento de atividades portuárias em todo o país.

Atenciosamente,

Sebastião Custodio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA



Folha 494
Processo <u>7338/04</u>
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN – Trecho 2, Edificio Sede – Bloco A, Brasilia – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3316-1166 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio nº 1204 /2009-DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de Novembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor Daniel Lúcio Oliveira de Souza Superintendente Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Rua Antonio Pereira, nº 161 83221-030 Paranaguá - PR Tel/Fax: (41) 3420-1100 / 3422-5324

Assunto: Termo de Compromisso IBAMA e APPA - envio dos Termos de Referência definitivos para estudos ambientais: Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Superintendente,

- 1. Dando andamento aos processo de licenciamento ambiental atinentes aos Portos de Paranaguá e de Antonina, bem como em atendimento da Cláusula Terceira, Inciso III do Termo de Compromisso IBAMA e APPA, venho encaminhar em anexo os Termos de Referência definitivos para os seguintes empreendimentos portuários:
- A- Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
- B- Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
- C- Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- 2. Destaco que, caso haja novas contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento, este IBAMA, após a apreciação de pertinência técnica, encaminhará tais documentos à essa Administração para incorporação nos Termos de Referência.
- 3. Por fim, venho lembrar da necessidade de execução das seguintes ações previstas no Termo:
- A- atendimento do prazo de 04 meses após o recebimento deste Oficio para envio dos estudos ambientais dos processos de regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Cláusula Quarta, Inciso III do Termo;
- B envio à DILIC/IBAMA dos documentos relativos à Dragagem de Manutenção, conforme prazo e especificações da Cláusula Quarta, Inciso I do Termo;
- C requerimento de licenciamento ambiental da ampliação e modernização do Porto de Antonina, via SISLIC/IBAMA, segundo Cláusula Segunda, Inciso I do Termo.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA



TERMO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

№: 13.372

DATA: 1 109

RECEBIDO:

Flon

TERMO DE COMPROMISSO OUE **ENTRE** CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO **AMBIENTE** E RECURSOS DOS **NATURAIS** RENOVÁVEIS – IBAMA E A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA - APPA, ALÉM DO IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, EM CARÁTER DE ANUENTE, COM VISTAS REGULARIZAÇÃO **AMBIENTAL** DEMANDAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, nº. 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de compromitente e doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO MESSIAS FRANCO, portador da CI nº 710688 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.233.326-34, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8° do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83221-030, Paranaguá/PR, na qualidade de compromissária e doravante denominado APPA, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, portador da CI nº 1102000-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 171.795.059-00 e, em caráter de anuente, o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, autarquia estadual, Órgão executivo da Administração Indireta, vinculado à SEMA/PR, criado pela Lei Estadual nº 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual nº 11,352/96, neste ato representado por seu Diretor-Presidente. Sr. VITOR HUGO BURKO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, prevê o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para o funcionamento de atividades e obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

6.

À CJENG Eur 17/11/09 Mung

a CGTMO por pertininaia.

Agan Gouves Dia 8/11/09

Secretária
CGENE/DILIC

pi providires on 18-11.09

> Rosa Helena Zago Loes Coordenadora Geral de Transpertes Mineração e Obras Civis-CGTMO/DILIC/IBAMA

Ao Dr. Wanderlei Paza providencias.

Eugênio Pio Costa
Coordenado de Transportes
COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

20.11.2009

Folha_	496,
Processo	7238/04
Assinatura:	R

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — SNUC e dá outras providências, em seu art. 34 determinou que os empreendimentos implantados antes da edição do Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deveriam requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante Licença de Operação corretiva ou retificadora;

CONSIDERANDO os critérios de definição da competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado por este IBAMA ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, somente devido a informações da própria APPA sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular do Porto de Paranaguá, bem como a situação de greve em curso naquela época neste Instituto.

CONSIDERANDO que em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação nº 12631 para a dragagem de manutenção, com validade até 20 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que as dragagem de manutenção e de aprofundamento incidem sobre as mesmas áreas, não havendo diferenciação nesse caso quanto aos critérios de definição de competência, determinando-se a competência federal do licenciamento dessas intervenções em conjunto com os Portos de Paranaguá e de Antonina.

CONSIDERANDO os entendimentos da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, constantes do Oficio 219/2009/DILIC/IBAMA, e comunicando a APPA:

- "a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4° da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);
- c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA".

CONSIDERANDO a existência de processos de licenciamento ambiental para a ampliação das estruturas portuárias referentes à: 1- Ampliação do Cais Leste (tendo como empreendedor a empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá), 2- Ampliação do Cais Oeste - Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá (tendo como empreendedor a APPA).

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina neste IBAMA, em vista da situação atual de ausência de licenciamento ambiental desses empreendimentos;



Folha 497
Processo 7338/04
Assinatura:

CONSIDERANDO a necessidade de reapresentação dos Estudos e Programas Ambientais (RCA's/PCA's) pela APPA, em prazos adequados, para subsidiar as análises técnicas do IBAMA e demais Órgãos participantes dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina.

CONSIDERANDO a recente apresentação pela APPA do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA.

CONSIDERANDO as tratativas e entendimentos entre IBAMA e APPA quanto à necessidade de realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, balizando as diretrizes e análises ambientais necessárias aos possíveis projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado **TERMO**, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, e nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivos:

- 1 determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e outros processos de licenciamento de competência federal no âmbito desses Portos;
- 2 prestar esclarecimentos sobre os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 3 estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- I Cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental das seguintes obras, projetos ou atividades:
 - A- estruturas portuárias atuais, incluindo a regularização ambiental, especificamente aquelas destinadas à atracação de navios (extensão do cais de atracação/acostagem, berços, dolphins e demais estruturas de amarração etc), estruturas de carregamento/descarregamento ou transbordo de carga em geral (guindastes, correias transportadoras e similares);
 - B ampliações portuárias, incluindo aumentos de cais de acostagem e de berços, instalação de dolphins e demais estruturas de amarração/atracação de navios, e aterros de áreas marinhas;
 - C ampliação e modernização portuária do Porto de Antonina:
 - D dragagens de manutenção e de aprofundamento do canal de navegação, de áreas de atracação de navios, de áreas de fundeio e bacia de evolução para utilização dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- II São de competência estadual para o licenciamento ambiental as atividades executadas na retroárea portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina: pátios, depósitos, armazéns/silos, tancagens de óleos/combustíveis ou substâncias líquidas/gasosas etc;

 III – não estão abrangidos neste TERMO os terminais portuários particulares em áreas exteriores ao Portos de Paranaguá e de Antonina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em caso de previsão de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina que não estejam previstos nesta CLÁUSULA a

6.

Folha 498
Processo 338/04
Assinatura: 8

APPA deverá realizar consulta ao IBAMA para definição da competência do respectivo licenciamento ambiental;

PARÁGRAFO SEGUNDO – as disposições desta CLÁSULA não exime o IBAMA da prerrogativa de, em determinados casos, proceder a delegação de competência do licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Resolução CONAMA 237/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

Constituem como compromissos a serem atendidos pela IBAMA:

- I Realizar a condução do licenciamento ambiental das obras, projetos ou atividades de competência federal, incluindo:
 - 1 Regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - 2 Regularização ambiental do Porto de Antonina;
 - 3 Ampliação do Cais Oeste (Terminal de Embarque de Granéis Sólidos);
 - 4 Ampliação do Cais Leste (ampliação do Terminal de Contêineres);
 - 5 Ampliação e Modernização do Porto de Antonina;
 - 6 dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e;
 - 7 dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- II Em vista da Licença de Operação nº 12631 emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, o IBAMA aceitará que esta tenha validade pelo prazo máximo de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, realizando a análise da documentação apresentada pela APPA e dando prosseguimento ao licenciamento ambiental desta atividade.
- III Encaminhar à APPA os Termos de Referência definitivos, após oitiva dos vários Órgãos participantes do licenciamento, para subsidiar a elaboração dos Estudos Ambientais para a continuidade dos processos acima citados;
- IV Encaminhar, dentro de 06 meses da publicação deste TERMO, o Termo de Referência para a elaboração da AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina;
- V elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela APPA, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;
- VI Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento e apreciação das atividades desenvolvidas nos Portos de Paranaguá e de Antonina, avaliando a adequação destas à legislação ambiental e as condições técnicas elencadas no licenciamento ambiental:
- VII Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 6514/2008, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA APPA

Constituem como compromissos a serem atendidos pela APPA:

- I Apresentar ao IBAMA, no prazo de 15 dias a partir da assinatura deste Termo, a seguinte documentação documentação relativa à dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina:
 - A Estudos e Programas Ambientais, em formato impresso e digital, ora apresentados ao IAP para subsidiar a emissão da Licença de Operação nº 12631;
 - B- Resultados do monitoramentos ambientais realizados até o momento durante a execução dragagem de manutenção;

O - Página 4 de 6

Folha 499
Processo 1338/04
Assinatura:

- C- Anuências existentes de outros Órgãos, legalmente exigíveis, como a Marinha do Brasil;
- D Cópia integral do respectivo processo administrativo no âmbito do IAP, permitindo a continuidade do licenciamento ambiental desta atividade junto ao IBAMA.
- II A APPA fica ciente de que a Licença de Operação nº 12631/IAP, para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, somente terá validade de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, período em que o IBAMA analisará a documentação requisitada e emitirá manifestação conclusiva relativa à dragagem de manutenção.
- III Após recebimento dos Termos de Referência definitivos, a APPA deverá protocolar, dentro de 04 meses, no IBAMA os Estudos Ambientais requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;
- IV No caso de determinação do IBAMA de adequações/complementações dos Estudos Ambientais apresentados para a requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina; a APPA deverá protocolar os estudos revisados no prazo máximo de 02 meses da respectiva notificação.
- V No caso de necessidade de complementações do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, recentemente apresentado, a APPA deverá apresentar as adequações no prazo de 02 meses após o recebimento da notificação pelo IBAMA;
- VI Até a aprovação final do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, a APPA terá responsabilidade integral na adoção de ações imediatas de resposta à qualquer acidente ou emergência ambiental que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das operações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;
- VII Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente ou emergência ambiental que venha a demandar a aplicação das ações do Plano de Emergência Individual.
- VIII realizar as consultas ao IBAMA relativas à definição da competência do respectivo licenciamento ambiental de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA;
- IX proceder a paralisação imediata de quaisquer obras de ampliação da capacidade portuária porventura licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, e que sejam de competência federal conforme os critérios da CLÁUSULA SEGUNDA, comunicando estes casos ao IBAMA, e submetendo tais projetos ao licenciamento ambiental federal;
- X Apresentar, dentro de 01 ano do recebimento do Termo de Referência, a AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina.

CLÁSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- I Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.
- II A APPA deverá prestar o apoio necessário para a realização de vistorias e disponibilização das informações solicitadas pelo IBAMA, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

I - O descumprimento pela APPA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo de Compromisso implicará na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

III - Esta penalidade, porém, não exclui a obrigação de reparação do dano ambiental e aplicação das demais sanções legais cabíveis sempre que se verificar infração à norma ambiental, como também.



das medidas de fiscalização pelo IBAMA e demais Órgãos Ambientais no exerción atribuições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

I - O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

II - As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser pactuado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito como Foro competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TERMO

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília,

de

de 2009.

Roberto Messias Franco

Presidente do IBAMA

Daniel Lúcio Oliveira de Souza Superintendente da APPA

Anuente:

Vitor Hugo Burko

Diretor-Presidente do IAP

Testemunhas

cargo/órgão

cargo/órgão

cargo/órgão



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PARECER TÉCNICO Nº 10 1/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, de novembro de 2009.

Da Consultora Técnica: Rejane Ferreira Santos - Analista PNUD

Ao:

Coordenador de Transportes

Eugênio Pio Costa

Assunto:

Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina - Estado do

Paraná (PR)

Processo no:

02017.004414/2003-13, 02001.007338/2004-40 e 02001.007337/2004-03

I. Introdução

O Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina foram protocolados no IBAMA em 01/07/2008 (Protocolo/IBAMA/DILIC/DIQUA nº 7550) em atendimento ao oficio nº 507/08 de 03/07/2008 – CGTMO/DILIC/IBAMA. O Plano avaliado neste Parecer Técnico datado de 2008, corresponde à versão elaborada em atendimento à Resolução CONAMA nº 398/08. A referida Resolução dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

II. Análise do Plano de Emergência Individual do Porto de Paranaguá e Antonina

De acordo com a Resolução CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008, o Plano deve garantir, para sua aprovação, a capacidade da instalação para executar, de imediato, as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos, com emprego de recursos próprios, humanos e materiais, que poderão ser complementados com recursos adicionais de terceiros, por meio de acordos previamente firmados.

1. Identificação da instalação

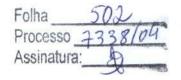
Análise:

Foram apresentadas devidamente as informações sobre: a instalação; a empresa responsável
pela operação da instalação; o representante legal da instalação; o coordenador das ações de
resposta; a localização em coordenadas geográficas e situação; e os acessos à instalação.

2. Cenários acidentais

Análise:

PY



 Foi citado o modelo registro de ações de resposta, porém não foi adicionado formulário mencionado.

3.3. Estrutura organizacional de resposta

Análise:

Nesta seção foram descritas as unidades de resposta do Porto:

- Coordenação do Plano de Emergência
- Grupo de Atuação
- Equipe de Combate
- Equipe de Controle Ambiental
- Grupo de Infra-estrutura
- Equipe de Engenharia de Manutenção
- Equipe de Socorro Médico
- Equipe de Guarda Portuária
- Equipe de Comunicação
- Foi citado que o PEI possui composição por funcionários do Porto e por empresas contratadas.

Pendências:

- Deverão ser acrescentadas as informações referentes ao tempo máximo estimado para mobilização do pessoal; e qualificação técnica dos integrantes para desempenho da função prevista na estrutura organizacional de resposta, bem como a representação em organograma das funções que demonstrem as relações entre seus elementos constitutivos.
- É imprescindível neste item fazer distinção dos Portos de Paranaguá e Antonina
- Deverão ser apresentados os contratos de prestação de serviço e outros documentos legais que comprovem a disponibilidade da equipe relacionada.

3.4. Equipamentos e materiais de resposta

Análise:

- Foram apresentadas a tabela 3.8 e 3.9 com o tipo de material e a quantidade, onde a 3.9 faz referência a Equipamentos de Proteção Individual.
- Foi citado que todos os equipamentos das tabelas estão disponíveis no CEDA e na área adjacente à faixa do cais do Porto.

Pendências:

 A relação não contemplou equipamentos contratados de terceiros, concluindo-se que os acima relacionados são os únicos disponíveis.

ng

Folha 503
Processo 334/04
Assinatura:

O PEI aborda que "as áreas sensíveis ecologicamente deverão ser levantadas".

Pendências:

- Estas áreas deverão estar descritas nos mapas de vulnerabilidade que deverão ser citados neste item.
- O conteúdo apresentado se restringe a ações do coordenador da emergência, do líder de meio ambiente, do líder da equipe de emergência e da equipe de emergência, de modo geral, não associadas diretamente aos cenários identificados no Plano e às áreas identificadas nos mapas de vulnerabilidade.
- Consta ainda, neste item, a indicação de "pessoal especializado", as potenciais fontes de apoio material, pessoal e logístico devem ser incluídas no item "Equipamentos e materiais de resposta" com os contatos respectivos.

3.5.4. Procedimentos para monitoramento da mancha de óleo derramado

Análise:

- Foi citado que o monitoramento será realizado com vistorias aéreas, marítimas e terrestres. Nas vistorias foi mencionado helicóptero, embarcações (rebocador e lancha), GPS, veículos automotores.
- De modo satisfatório, consta do PEI a modelagem com diversas situações utilizada para o monitoramento da mancha.

Pendências:

- Todos os equipamentos também deverão constar na seção de Equipamentos e Materiais de resposta apresentada no PEI.
- Deverão ser consideradas a forma e a freqüência de registro das informações obtidas durante os procedimentos de monitoramento, quanto à área, volume, deslocamento e degradação da mancha de óleo.
- Não foi abordado nos procedimentos o uso de coleta de amostra. Deverá ser abordada.

3.5.5. Procedimentos para recolhimento do óleo derramado

Análise:

Foram citados recolhedores oleofílicos, mecânicos ou a vácuo.

Pendências:

- Este procedimento poderá ser mais bem trabalhado considerando as especificidades do ambiente na região, as características dos possíveis produtos derramados, bem como a correlação com todos os cenários acidentais propostos.
- Os recolhedores oleofílicos, mecânicos ou a vácuo, mencionados como equipamentos e materiais deverão ser relacionados na lista de Equipamento e Materiais de resposta.



Folha 504
Processo 7338/04
Assinatura:

3.5.10. Procedimentos para obtenção e atualização de informações relevantes

Pendência:

- O Plano nos traz uma lista das informações que deverão ser atualizadas no caso de incidente relacionadas a contato com instituições envolvidas, sobre marés, direção e velocidade dos ventos, dados meteorológicos, oceanográficos, hidrológicos, grau de intemperização do óleo, infiltração, aderência na superfície, fauna e flora atingidas, áreas atingidas, situação das vítimas, número de pessoas envolvidas no combate e quantidade estimada de óleo ou produto perigoso envolvido no incidente.
- Faz se necessário o melhoramento do PEI, uma vez que este não indicou as fontes de informações e a forma (procedimento) de obtenção dos dados.

3.5.11. Procedimentos para registro das ações de resposta

Análise:

 Citou-se a existência de um relatório de avaliação contendo: identificação da não conformidade, das causas e efeitos, das ações tomadas, dos registros de alteração de documentos e da verificação da eficácia das ações.

Pendências:

- Porém este procedimento poderá ser melhorado acrescentando informações, tais como, o registro das ações e seu formulário, o corpo técnico presente, dentre outras.
- Tais registros devem subsidiar as ações mencionadas nos "Procedimentos para Ações Suplementares".

3.5.12. Procedimentos para proteção de populações

Pendências:

- Nesta seção deveriam ser descritos os procedimentos para a proteção de populações, nos casos em que as análises realizadas identificassem cenários acidentais com riscos a estas.
- O item deve ser revisado após o detalhamento dos cenários acidentais e da identificação das áreas vulneráveis aos riscos.

3.5.13. Procedimentos para proteção da fauna

Análise:

 Nesta seção consta o levantamento da fauna existente na região, bem como algumas ações de âmbito geral a serem adotadas para socorro e proteção dos indivíduos atingidos.

Pendências:

r

ANEXO II - Informações Referenciais para Elaboração do Plano de Emergência Individual

1. Introdução

Análise:

 No documento inicial do PEI nos itens Informações Preliminares e em Identificação de Instalação faz de modo satisfatório.

Pendência:

 Neste item deverá ser mencionado o resumo descritivo da instalação e das principais operações realizadas, um para Paranaguá e outro para Antonina.

2. Identificação e avaliação dos riscos

Análise:

 Foi apresentada a classe dos riscos químicos, o enquadramento dos produtos perigosos e a avaliação de perigos e riscos.

Pendências:

- Deverão ser identificadas as fontes potenciais e avaliadas as possíveis consequências de incidentes de poluição por óleo, de acordo com a análise de risco da instalação.
- Deverão estar relacionados todos os tanques, dutos, equipamentos de processos, operações de carga e descarga, navios-tipo e outras fontes potenciais de derramamento de óleo associadas à instalação. Estas informações deverão ser apresentadas conforme tabelas constantes na Resolução CONAMA 398/2008 Apêndice 1, do Anexo 1.
- A localização dos tanques, dutos, equipamentos de processo, operações de carga e das outras fontes potenciais de derramamento identificadas deve estar indicada em desenhos, plantas, cartas e mapas, em escala apropriada.
- Deverá ser realizada a identificação e avaliação dos riscos para cada porto separadamente.

2.1. Hipóteses acidentais

Pendências:

- Não foi abordado o termo hipóteses acidentais, mas sim consolidação dos cenários acidentais, fazendo referência à tabela 4.5. onde constam o cenário, os produtos, o alcance e a vulnerabilidade.
- A descrição das hipóteses acidentais deve ser complementada indicando claramente o regime do derramamento (instantâneo ou contínuo) e as condições meteorológicas e hidrodinâmicas.
- Deverá ser realizado o levantamento das hipóteses acidentais para todos os portos separadamente.
- Uma vez reanalisado as hipóteses acidentais deverão também ser revistos os cenários acidentais.



Folha 506
Processo 338/04
Assinatura:

ANEXO III - Critérios para o dimensionamento da capacidade mínima de resposta

Análise:

O PEI menciona a criação do Centro de Excelência em Defesa Ambiental – CEDA.

Pendências:

- Este item deverá ser mais bem detalhado, pois não ficou clara a capacidade de resposta uma vez que cita que "sua capacidade de resposta será compatível com as peculiaridades das instalações e operações praticadas".
- Outro assunto mencionado que deverá ser mais aprofundado é a questão do sistema integrado de logística e a capacidade de resposta local, pois seu dimensionamento ficou prejudicado por fazer uma abordagem generalista.
- Deverá ser revisado o dimensionamento em função da alteração dos cenários acidentais e da distinção para cada porto.

III. Conclusões e recomendações

Tendo em vista a necessidade de atualização do Plano de Emergência Individual, o plano deverá ser revisto e as alterações deverão ser submetidas novamente à aprovação do órgão ambiental competente. O documento revisado, com base nas orientações deste Parecer Técnico, deve ser protocolado no IBAMA.

Apesar de o documento apresentado abordar o plano de emergência voltado para Paranaguá e Antonina, deverá ser elaborado capítulos distintos para cada terminal, levando em consideração informações tais como instalações, tempo de resposta, guarda de material, procedimentos de resposta, dentre outros.

Em função das várias substâncias químicas movimentadas no terminal, para outros produtos distintos de óleo, deverão ser elaborados os documentos: a) Plano de Gerenciamento de Risco; b) Plano de ação para situações de emergência; e, c) Estudo das analises de riscos.

Deve ser indicada no PEI a periodicidade de revisão do documento, atendendo, no mínimo, a Resolução CONAMA 398/2008 que prevê que o PEI deve ser reavaliado nas seguintes situações: I - quando a atualização da análise de risco da instalação recomendar; II - sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de afetar os seus procedimentos ou a sua capacidade de resposta; III - quando a avaliação do desempenho do Plano de Emergência Individual, decorrente do seu acionamento por incidente ou exercício simulado, recomendar; IV - em outras situações, a critério do órgão ambiental competente, desde que justificado tecnicamente.

À consideração superior,

Rejane Ferreira Santos Analista PNUD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900 Tel.: (0xx) 61 3316-1522, Fax: (0xx) 61 3307-1801 – URL: http://www.ibama.gov.br

Oficio nº 920 /2009-DILIC/IBAMA

Brasilia, 11 de Setembro de 2009

A sua Senhoria o Sr.
Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor- Presidente
IAP - Instituto Ambiental do Paraná
Rua Engenheiro Rebouças, 1206
80215-100 Curitiba— PR

Fone: (41) 3213-3700 - Fax: (41) 3333-6161

Assunto: processos de licenciamento ambiental relacionados aos Portos de Paranaguá e de Antonina, no Estado do Paraná – Dragagem de manutenção – invalidade de Licenças Ambientais emitidas.

Senhor Diretor,

- 1. Venho reiterar o entendimento da competência federal para o licenciamento ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, incluindo sua regularização, dragagens e ampliações, conforme estabelece o art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/1981 e pelo art. 4º, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997, e considerando-se ainda os significativos impactos ambientais de âmbito regional dessas atividades portuárias.
- 2. Nesse aspecto, vale lembrar a invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA).
- 3. Desta forma, em vista da continuidade de vários processos de licenciamento ambiental relacionados a esses Portos, inclusive a dragagem de aprofundamento dos canais de acesso e bacia de evolução, requeiro a suspensão das Licenças emitidas para quaisquer dragagens e a remessa de cópias do(s) respectivo(s) processo(s) a esta DILIC/IBAMA.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires

Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA

16 SET. 2009 17:36 P

Folha 508

Processo 7338/04

Assinatura: ©



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 62 /09- NLA/SUPES/IBAMA/PR. Assunto: Termo de Compromisso IBAMA x APPA. Curitiba, 16 de setembro de 2009.

Prezado Wanderlei,

Acusamos o recebimento do Termo de Compromisso a ser assinado entre o IBAMA e a APPA, e recomendar os que alem das considerações levantadas pela Dra. Rita/DIJUR, deverá ser acrescentado:

- a) no penúltimo Considerando (acrescentar Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e Antonína, e complementações, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA).
- b) no último Considerando (acrescentar no âmbito da Baia de Paranaguá e Antonina).
- c) clausula primeira do objeto

 Item 3 (acrescentar no âmbito da Baia de Paranaguá e Antonina).
- d) clausula terceira dos compromissos do IBAMA Item III (acrescentar previstas na Baia de Paranaguá e Antonina).
- e) clausula quarta dos compromissos da APPA

 Item VIII (acrescentar comunicando estes casos ao IBAMA).

 Item IX (acrescentar na Baia de Paranaguá e Antonina).

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier

Ao Analista Ambiental Wanderlei Werneck IBAMA/DILIC Fax: 61-3307-1328



Fls.: 509 7338 64 Proc.: 4289/2006 Rubr.: 9

TERMO DE JUNTADA

Por meio deste Termo faço juntada ao Processo 02001.7338/2004-40 — Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá dos seguintes documentos enviados a esta Coordenação nesta data:

- MEMO 038/09/GAB/IBAMA/PR, de 09/03/2009;
- Protocolo 3745, de 30/03/2009, com Oficio 250/09/GAB/IBAMA/PR, de 20/03/2009;
- Protocolo n 3777, de 30/03/2009, com Despacho 136/2009-GABIN/PROGE e Despacho da Presidência do IBAMA.

Em 30/09/2009

Wanderlei Reinecke

Analista Ambiental - IBAMA/DILIC



Fotha 5/0
Processo 7338/04
Assinatura:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

MEMO N°5 75/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Brasília, OS de Outubro de 2009

Ao Diretor de Licenciamento Ambiental do IBAMA Sr. Sebastião Custódio Pires

Assunto: esclarecimentos quanto ao Despacho 136/2009-GABIN/PROGE e Despacho da Presidência do IBAMA (Protocolo n 3777, de 30/03/2009)

Senhor Diretor,

- 1. Recentemente foi encaminhado a esta Coordenação o Despacho 136/2009-GABIN/PROGE e o Despacho da Presidência do IBAMA (Protocolo n 3777, de 30/03/2009), em anexos, referentes à aplicação de sanções administrativas à APPA Administração dos Portos de Paranaguá e de Antonina, devido às várias irregularidades encontradas no processo de regularização ambiental desses empreendimentos, incluindo a resistência do empreendedor em dar continuidade a esses processos.
- 2. Após consulta desta DILIC, a PROGE manifestou-se pela aplicação imediata de várias penalidades administrativas, incluindo multa diária e embargo das atividades portuárias, no entanto, o despacho da Presidência do IBAMA não determinou a aplicação das penalidades, somente definindo a necessidade de nova reunião entre DILIC e PROGE para entendimento final quanto à questão.
- 3. Assim, solicito esclarecimentos e orientações sobre as ações a serem tomadas, visto que o empreendedor ainda não encaminhou resposta quanto à assinatura de termo de compromisso para definição de prazos para apresentação dos Estudos Ambientais necessários à regularização ambiental.
- 4. Destaco, no entanto, que a aplicação do embargo às atividades portuárias teria grandes dificuldades para sua efetivação.

Atenciosamente,

Eugenió Pio Costa Coordenador de Transportes CGTMO/DILIC/IBAMA

> Reebi em 05/10/09 Patricia



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 70/09- NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Assunto: Minuta de Termo de Referência para estudos ambient Curitiba, 30 de setembro de 2009.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 12,260

DATA: Wall 109

RECEBIDO:

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Memo nº 498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC de 11/09/2009, estamos remetendo cópias do memorando nº 069/2009-NLA/SUPES/IBAMA/PR (Michel) e da Informação Técnica nº 023-NLA/IBAMA/PR (Ivan) à respeito dos referidos Termos de Referência.

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR

Rosa Helena Zago Loes

Rosa Helena Zago Loes

Coordenadora Geral de

Transpertes Mineração e Obras

Transpertes Mineração e Obras

Transpertes Mineração e Obras

Ao Senhor Eugênio Pio Costa Coordenador de Transportes IBAMA/DILIC

Datho Beg 07 40/09

As Amalisto Wanderlii Pous moni dinciat

Em el volca Tationo Val

Laciana Veil de Souza Coordenadora de Licenciamento de Transpor Substituta / Matricula 1319417 COTRA/CGTMO/PILIC/IBAMA

Processo <u>7338/04</u>
Assinatura:

02017.005226/09-37 IBAMA/MMA - SUP. ESTADUAL/PR

DATA: 22/09/2009. gullora

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação-Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

MEMO Nº498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC

Brasília, 11 de Satembro de 2009

Ao Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental - SUPES/IBAMA no Estado do Paraná Sr. Sérgio Roberto Xavier

Assunto: Assunto: envio de minutas de Termos de Referência para estudos ambientais – Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, Regularização Ambiental do Porto de Paranaguá, e Regularização Ambiental do Porto de Antonina

Senhor Chefe,

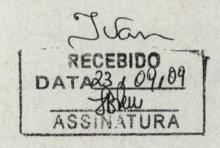
- Venho encaminhar para apreciação e sugestões os documentos anexos relativos aos seguintes empreendimentos portuários:
 - Minuta de Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- 2. Cabe destacar que os Termos de Referência definitivos somente serão emitidos por este IBAMA, após oitiva e possíveis sugestões ou contribuições de outros Órgãos interessados no processo de licenciamento (IAP, IPHAN, ICMBIO, FUNAI).

 3. Também amitidos por este de licenciamento (IAP, IPHAN, ICMBIO, FUNAI).
- 3. Também envio para conhecimento e contribuições a minuta de Termo de Compromisso a ser firmado com a APPA, para determinar procedimentos e prazos para a continuidade do licenciamento ambiental das estruturas e ampliações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

Atenciosamente,

Eugênio Pio Costa Coordenador de Transportes CGTMO/DILIC/IBAMA DOC. NIA/PR 22/09/09 5RM NLA/PR
Aos analistas
ambientais para
conhecimento e
manifestação se
possuel ino prezo
de 20 (vinte) dias.

Em : 23/09/09.







MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Oficio nº 61 /09-NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Assunto: Documento 02017.005226/09-37 ref. ao Memo nº 498/2009 - COTRA/CGTMO/DILIC de 11/09/09 e anexos.

Curitiba, 23 de setembro de 2009.

Prezados Senhores,

Através deste, estamos anexando para conhecimento e manifestação, as Minutas 1-de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA do Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá, 2- de Termo de Referência para o RCA/PCA para regularização ambiental do Porto de Paranaguá, 3- de Termo de Referência para o RCA/PCA para regularização ambiental do Porto de Antonina, 4- de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA da ampliação do Cais Leste do Porto de Paranaguá (TCP- Terminais de Contêineres de Paranaguá), 5- de Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA da Dragagem de Aprofundamento do Canal de Navegação e Bacias de Evolução do Porto Organizado de Paranaguá, 6- de Termo de Compromisso (IBAMA x APPA).

Recomendamos para que as manifestações sejam apresentadas <u>no prazo de 20</u> (vinte) dias à partir da presente data, para que o IBAMA/DILIC, possa emitir os Termos definitivos.

Cópias dos referidos "Termos de Referência e Compromisso" estão sendo entregues ao IAP/DIRAM, ICMBIO/NUC-PR (APA/Guaraqueçaba, ESEQUI/Guaraqueçaba, P.N. Superagui), ESREG-IBAMA/Paranaguá.

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier
Coordenador de Lic. Ambiental
IBAMA/PR

Ilmos. Srs.
Harry Teles (IAP-DIRAM)
Guadalupe Vivekananda (ICMBIO-NUC/PR).
Licio Domit (Esreg-IBAMA-Pguá).



RECEBIDO Malote:

ASSINATURA

NZA-Jvan RECERTOR DATAZZIOGIOS ASSINATURA

NZA - Michel.

JAP-DIRAH

23 09 09

AR

Via Cerris

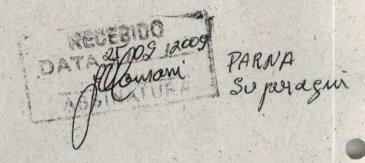
ESEC- Guarque Les Le

RECEBIDO

DATASSIDATURA

ESE CIMMIQUETRA





gabineta 2809 09 Joana / gobinets

W



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ – SUPES/PR

Memorando Nº 069/2009 - NLA/SUPES/IBAMA/PR

· Curitiba, 29 de setembro de 2009

Senhor Coordenador,

Em atenção ao MEMO nº 498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC de 11 de setembro de 2009, sirvo-me do presente para sugerir que a minuta do Termo de Compromisso, em sua Cláusula Terceira, item I, inclua o licenciamento ambiental do Terminal de Passageiros (processo de licenciamento iniciado no IAP pela Prefeitura de Paranaguá).

Quanto aos demais aspectos das minutas apresentadas, quais sejam, dos termos de referência do RCA/PCA da regularização ambiental do Porto de Paranaguá, RCA/PCA da regularização ambiental do Porto de Antonina e EIA/RIMA para ampliação do terminal oeste de granéis sólidos do Porto de Paranaguá, não tenho nenhuma sugestão de alteração a fazer.

Sem mais para o momento.

MICHEL MARCUSSÓ KAWASHITA Analista Ambiental - mat. 1407770 SUPES / PR

AO SR. SÉRGIO ROBERTO XAVIER COORDENADOR DO NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NLA SUPES-PR



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 28 de setembro 2009.

Informação Técnica Nº 023 - NLA/IBAMA/PR

Ao: Coordenador do NLA/IBAMA/P Sérgio Roberto Xavier

Assunto: Apreciação e Sugestões aos documentos listados abaixo, conforme solicitação contida no MEMO Nº 498/2009-COTRA/CGTMO/DILIC:

- Minuta do Termo de Referência para o EIA/RIMA para o Terminal Oeste de Embarque de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá.
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.
- Minuta de Termo de Referência para o RCA/PCA para a regularização ambiental do Porto de Antonina.

Considerando a enorme e organizada base de informações sobre o Porto de Paranaguá, Porto de Antonina e adjacências, disponíveis no IBAMA/IAP sob a forma de EIA/RCA/PCA e outros;

Considerando que todos os documentos, acima mencionados, contêm diagnósticos sobre as áreas diretamente afetada, de influência direta e indireta do Porto de Paranaguá, muitas vezes repetitivos, concordantes ou, eventualmente discordantes;

Considerando que o CEM – Centro de Estudos do Mar há anos atua na região, tendo produzido centenas de documentos, entre outros, teses de doutorado, relatórios de execução de programas e monitoramento ambiental como prestação de serviço ao Porto e a outros Terminais Privados;

Considerando que cada um dos 03 Termos de Referências, pauta desse documento, possuem entre si itens semelhantes a serem desenvolvidos e que além disso, replicam em itens e diagnósticos já feitos em documentos ulteriores;

Considerando que o que se deve buscar, em nossa concepção, é uma Gestão Ambiental. Integrada Sustentável, tanto para a área do PDZP como para a Baia de Paranaguá e que para tanto, a concepção e elaboração do PDZP deve ir para além do que existe hoje, tendo por diretrizes a ocupação futura;

saine ight

Folha 5/6
Processo 338/04
Assinatura:

Considerando que para se atingir uma Gestão Ambiental Integrada Sustentável deve se considerar e avaliar os impactos das atividades já em operação em concomitância com os previsíveis de áreas em expansão;

Considerando que uma gestão ambientalmente orientada consiste na prática de um planejamento e que esse deve ser retro alimentado para que possa subsequentemente adequar suas diretrizes à nova realidade do sistema;

Considerando que a existência de um único documento, integrando diagnósticos dispersos em vários outros compêndios, é um facilitador para o entendimento e reorientação das diretrizes da gestão ambiental, funcionando como um "vade mecum" do ambiente local;

Tudo considerado, entendemos que deveria ser exigido do empreendedor, a realização de um único estudo, cuja nomenclatura à priori pouco importa, podendo ser o tradicional EIA/RIMA.

Nesse documento deveriam constar, de um lado, a identificação e a avaliação de impactos ocasionados pelos empreendimentos em operação, até por ineficácia dos planos e programas em andamento, objetivando a regularização portuária, de outro, estudos relativos as expansões portuárias, para a emissão da LP, LI e LO.

Como conclusão haveria uma Avaliação dos Impactos Cumulativos (AIC), cuja mitigação viria através de planos e programas para toda área.

Finalizando, em defesa de nossa proposição de realização de um único documento em contivesse os estudos das atividades já existentes e as da desejadas (expansão), para um maior entendimento do contexto global, tomamos a liberdade de citar parte do texto, *Ipsis litteris*, contido na petição inicial da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal perante a Egrégia Subseção Judiciária de Rio Grande, RS, sob o nº 2006.71.01.005224-6:

O controle ambiental do "plano de desenvolvimento e zoneamento da área do porto organizado" — e, pois, a gestão ambiental da área do Porto Organizado do Rio Grande — porém, vai além do cumprimento — presentemente inobservado — da mencionada condicionante 1.3. Isto porque, consoante esclarecido acima, tal controle deve superar precisamente as limitações resultantes da avaliação de projetos de forma independente uns dos outros, em processos de licitação e/ou licenciamentos ambientais individualmente conduzidos, em que pese constituam um conjunto com impactos cumulativos e regionais em virtude de sua conexão geográfico-portuária

Os impactos cumulativos resultam do impacto adicional de uma ação, quando somada a outras ações passadas, atuais ou razoavelmente previsíveis no futuro, podendo ainda resultar de ações pouco impactantes individualmente, mas de significativa importância no seu conjunto. Esses impactos podem assumir diferentes formas, tais como a de **impactos aditivos** dos empreendimentos que não requerem Avaliação de Impacto Ambiental; de impactos sinergéticos, em que o impacto total de diferente



Foiha 517
Processo 738/04
Accinatura: 6

projetos excede a soma dos impactos individuais; de impactos de limite ou de saturação, onde o ambiente pode ser resiliente até um certo nível, a partir do qual se torna degradado; de impactos induzidos, onde um projeto pode estimular/induzir projetos secundários, sobretudo de infra-estrutura; e de impactos por estresses de tempo ou de espaço, onde o ambiente não tem nem tempo nem espaço para se recuperar de um impacto antes que seja submétido a outro.

Dessa forma, postergamos nossa manifestação à respeito dos Termo de Referência condicionada a aceitação de nossa proposta.

Atenciosamente

Ivan Brocardo Paiva Geólogo

Analista Ambiental - IBAMA/PR



PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 12,347

DATA: 0 / 1/09

RECEBIDO:

FION

GOVERNO DO PARANA

Folha 518 Processo +338/o

Assinatura:_ Curitiba, 28 de setembro de 2009.

Oficio nº 0493/2009/IAP/GP

Senhor Coordenador.

Em atenção ao Vosso Ofício Circular nº 05/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, datado de 11 de setembro de 2009, referente a encaminhamento de minutas de Termos de Referencias para Estudos Ambientais, vimos por meio deste, informar que tendo em vista que os procedimentos em áreas portuárias são objetivos de licenciamento administrativos por esse órgão, informamos que nada temos a opor.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Ribeiro Burko
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.

Ilmo. Senhor **EUGENIO PIO COSTA**Coordenador de Transportes

Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis

Trecho 2, Ed. Sede – Bloco C

<u>CEP: 70.818-900 – BRASILIA/ DF</u>

DIRAM/FFC

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 80215-100 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3213 3700 Fax: 41 3333 6161 Home page: http://www.pr.gov.br/iap

A COTTEN ALICES

Por Glislas

Rosa Helena Zago Loes

Coordenadora Geral de
Coordenadora

A corno

Ao Dr. Wanderbei Para ciència E demais procidencias

Eugenio Pio Costa
Coordenador de Transportes
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

14/10/2009

NO. DE FAX: 41 3422 5324

Folha. 5/9
Processo 7338/04
Assinatura: 01:559 P1



Secretaria do Estado dos Transportes GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA



Of. n.º 741/09-APPA Paranaguá-PR, em 08 de outabro de 2009.

Senhor Diretor:

Pelo presente, vimos respeitosamente ante V.S., em razão do Ofício

requerer o que segue:

Conforme se verifica da referida documentação, foi proposta a assinatura de Termo de Compromisso entre IBAMA e esta Autarquia com intuito de esclarecer as competências desse órgão fiscalizador assim como das competências referentes ao órgão ambiental estadual, Instituto Ambiental do Paraná – IAP, com relação a emissão de licenças.

caso, realizadas algumas ponderações amparadas na realidade operacional portuária atual.

Assim, estamos encaminhando minuta de Termo de Compromisso com as alterações propostas por esta Autarquia. Caso sejam aceitas nossas sugestões, pretendemos assinar o mesmo na próxima semana, requerendo desde já o agendamento de uma reunião para quarta feira 14 de outubro no período vespertino.

De qualquer forma, é importante assinalar que esta Autarquia se dispõe a demonstrar através da assinatura do referido Termo de Compromisso a vontade de proceder em conformidade com a legislação ambiental.

Atenciosamente,

DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor
SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edificio Sede - Bloco C, 1° Andar
Brasília/DF 70.818-900
TEL/FAX:(61) 3316-1071

TERMO DE COMPROMISSO

Folha 520
Processo 7338/04
Assinatura:

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA, E O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP, EM CARATER DE ANUENTE, COM

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, nº. 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edificio Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de compromitente e doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO MESSIAS FRANCO, portador da CI nº 710688 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.233.326-34, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83221-030, Paranaguá/PR, na qualidade de compromissária e doravante denominado APPA, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, portador da CI n 1102000-3/PR, inscrito no CPF sob o n 171.795.059-00 e, em caráter de anuente, o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ- IAP, Autarquia Estadual, órgão executivo da administração indireta, vinculado à SEMA, criado pela Lei Estadual n.º 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual n.º 11.352/96, neste ato representado por seu Diretor Presidente, SR. VITOR HUGO BURKO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política. Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, prevê o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para o funcionamento de atividades e obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza — SNUC e dá outras providências, em seu art. 34 determinou que os empreendimentos implantados antes da edição do Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deveriam requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante Licença de Operação corretiva ou retificadora;

and for a first transfer see 1981, to charge an are as the first of the first see the first see that the first see the first see that the first se

Folha	52	1
Processo	73	38/04
Assinatura	3:	0

ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina:

DE : NTENCIA APPA

NO. DE FAX : 41 3422 5324

Ø9 OCT. 2009 Ø1:58PM P1

CONSIDERANDO os critérios de definição da competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado por este IBAMA ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, somente devido a informações da própria APPA sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular do Porto de Paranaguá, bem como a situação de greve em curso naquela época neste Instituto.

CONSIDERANDO que em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação para a dragagem de manutenção, com validade até 20 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que as dragagens de manutenção e de aprofundamento incidem sobre, as mesmas áreas, não havendo diferenciação nesse caso quanto aos critérios de definição de competência, determinando-se a competência federal do licenciamento dessas intervenções em conjunto com os Portos de Paranaguá e de Antonina.

CONSIDERANDO que a dragagem de manutenção do Canal da Galheta, considerada isoladamente dos portos a está associada não apresenta significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, requisitos estabelecidos pelo art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 para o exercício da competência do licenciamento pelo órgão ambiental federal e, ainda que os impactos ambientais diretos restringem-se ao Estado do Paraná e, portanto, fora do alcance do IV do artigo da Resolução CONAMA 237/2007.

CONSIDERANDO os entendimentos da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, constantes do Oficio 219/2009/DILIC/IBAMA, e comunicando a APPA:

- "a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4° da Resolução CONAMA nº 227/1007.
- b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas

Processo 7338/09 Assinatura:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina neste IBAMA, em vista da situação atual de ausência de licensistente ambiental desses ampreendimentos:

CONSIDERANDO a necessidade de reapresentação dos Estudos e Programas Ambientais (RCA's/PCA's) pela APPA, em prazos adequados, para subsidiar as análises técnicas do IBAMA e demais Órgãos participantes dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina.

CONSIDERANDO a recente apresentação pela APPA do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA.

CONSIDERANDO as tratativas e entendimentos entre IBAMA e APPA quanto à necessidade de realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito da Baía de Paranaguá, balizando as diretrizes e análises ambientais necessárias aos possíveis projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado TERMO, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, e nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivos:

- 1 determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;
- 2 prestar esclarecimentos sobre os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 3 estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito da Baía de Paranaguá, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I – Cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental das seguintes obras, projetos ou atividades:

A- estruturas portuárias atuais, incluindo a regularização ambiental, especificamente aquelas destinadas à atracação de navios (extensão do cais de atracação/acostagem, berços, dolphins e demais estruturas de amarração etc), estruturas de carregamento/descarregamento ou transbordo de carga em geral (guindastes, correias transportadoras e similares);

B - ampliações portuárias, incluindo aumentos de cais de acostagem e de berços, instalação de dolphins e demais estruturas de amarração/atracação de navios, e aterros de áreas marinhas;

C - dragagens de manutenção e de aprofundamento do canal de navegação, de áreas de atracação de navios, de áreas de fundeio e bacia de evolução para utilização dos Portos de Paranaguá e de Antonina.

II – São de competência estadual para o licenciamento ambiental as atividades executadas na retroárea portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina: pátios, depósitos, armazéns/silos, tancagens

III – não estão abrangidos neste TERMO os terminais portuários particulares em áreas exteriores ao Portos de Paranaguá e de Antonina.

DE : NTENCIA APPA

moria. Patury@oppe. pr. gov. h.

NO. DE FAX: 41 3422 5324

09 OCT 2009 02:00 PM P1

Processo 7338/04

Assinatura: 80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em caso de previsão de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina que não estejam previstos nesta CLÁUSULA, a APPA deverá realizar consulta ao IBAMA para definição da competência do respectivo licenciamento ambiental;

PARÁGRAFO SEGUNDO – as disposições desta CLÁSULA não eximem o IBAMA da prerrogativa de, em determinados casos, proceder a delegação de competência do licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 4°, parágrafo 2°, da Resolução CONAMA 237/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

Constituem como compromissos a serem atendidos pela IBAMA:

- I Realizar a condução dos processos de licenciamento ambiental das obras, projetos ou atividades de competência federal, incluindo atualmente:
 - 1 Regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - 2 Regularização ambiental do Porto de Antonina;
 - 3 Ampliação do Cais Oeste (Terminal de Granéis Sólidos);
 - 4 Ampliação do Cais Leste (ampliação do Terminal de Contêineres);
 - 5 dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, após vencimento da licença de operação L.O n 12631, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná IAP, com validade até 20 de dezembro de 2010, ou quando o IBAMA licenciar a instalação da obra, ficará esta cancelada.
 - 6 dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- II Encaminhar à APPA os Termos de Referência definitivos, após oitiva dos vários Órgãos participantes do licenciamento, para subsidiar a elaboração dos Estudos e Programas Ambientais para a continuidade dos processos acima citados;
- III Encaminhar, dentro de 06 meses da publicação deste TERMO, o Termo de Referência para a elaboração da AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas na Baía de Paranaguá.
- IV elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela APPA, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;
- V Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento e apreciação das atividades desenvolvidas nos Portos de Paranaguá e de Antonina, avaliando a adequação destas à legislação ambiental e as condições técnicas elencadas no licenciamento ambiental;
- VI Notificar a APPA sobre as irregularidades acaso verificadas quanto à execução das medidas previstas neste TERMO, determinando prazos para as adequações necessárias;
- VII Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 6514/2008, realizando, caso necessárias, as

Constituem como compromissos a serem atendidos pela APPA:

I – Após recebimento dos Termos de Referência definitivos, a APPA deverá protocolar, dentro de 04 meses, no IBAMA os Estudos Ambientais requisitados para a regularização ambiental des Portos de Paranaguate de Antonna.

Antonina; a APPA deverá protocolar os estudos revisados no prazo máximo de 02 meses da 7338/6 respectiva notificação.

Assinatura:

Assinatura:

III - No caso de necessidade de complementações do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, recentemente apresentado, a APPA deverá apresentar as adequações no prazo de 02 meses após o recebimento da notificação pelo IBAMA;

a APPA terá responsabilidade integral na adoção de ações imediatas de resposta à qualquer acidente ou emergência ambiental que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das operações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

- V Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente ou emergência ambiental que venha a demandar a aplicação das ações do Plano de Emergência Individual.
- VI Apresentar os documentos e Estudos Ambientais requisitados para as análises técnicas decorrentes do repasse do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção para o IBAMA;
- VII realizar as consultas ao IBAMA relativas à definição da competência do respectivo licenciamento ambiental de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- VIII não iniciar quaisquer obras de ampliação da capacidade portuária porventura licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, e que sejam de competência federal conforme os critérios da CLÁUSUAL SEGUNDA, comunicando estes casos IBAMA, e submetendo tais projetos an licenciamento ambiental federal, ressalvados os casos de remodelação de cais público;
- IX Apresentar, dentro de 01 ano do recebimento do Termo de Referência, a AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas na Baía de Paranaguá.

CLÁSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- I Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.
- II A APPA deverá prestar o apoio necessário para a realização de vistorias e disponibilização das informações solicitadas pelo IBAMA, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.
- III As partes se comprometem a elaborar um cronograma de atividades contemplando prazos para emissões das Licenças Previas, que permitam a continuação e agilidade dos procedimentos licitatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

- I O IBAMA comunicará formalmente a APPA das ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes deste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.
- II O descumprimento pela APPA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo de Compromisso implicará na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

III - Esta penalidade, porém, não exclui a obrigação de reparação do dano ambiental e aplicação das demais sanções legais cabíveis sempre que se verificar militação à no exercício de suas das medidas de fiscalização pelo IBAMA e demais Órgãos Ambientais no exercício de suas atribuições legais.

Assinatura

DE : NTENCIA APPA

NO. DE FAX: 41 3422 5324

Ø9 OCT. 2009 Ø2:11PM P1

I - O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa

II - As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser pactuado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) días, a contar da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito como Foro competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TERMO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ambein o subsc			Brasilia,	de	de 2009.
Roberto Messias Franco Presidente do IBAMA		Daniel Lúcio Oliveira de Souza Superintendente da APPA			
	Anuente:	Vitor Hugo Burko Presidente do IAP			
Testemunhas:					
cargo/órgão			cargo/órgão	.	
(2)					



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Memo nº 81 /09- NLA/SUPES/IBAMA/PR.

Assunto: Termo de Compromisso – A.P.P.A. x IBAMA (IAP).

Curitiba, 23 de outubro de 2009.

Senhor Coordenador,

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 12,904

DATA 0 1 10/09

RECEBIDO:

Anexo a este, segue para conhecimento, cópia de manifestação dos Analistas Ambientais em relação ao Termo de Compromisso a ser firmado entre a Adm. dos Portos de Paranaguá e Antonina –APPA ,o IBAMA e o IAP como anuente.

Para conhecimento, anexamos também cópia de documentos do Chefe do IBAMA/Paranaguá em relação a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, bem como ao Plano de Controle de Zoonoses.

Atenciosamente

Sergio Roberto Xavier Coordenador de Lic. Ambiental IBAMA/PR A COTHA (MONJANION)

PI MAR JURGE 30110129

RINGE PROPORTION OF SOURCE COMMANDER SOURCE SOURC

Ao Senhor Eugênio P. Costa Coordenador da DILIC IBAMA/Brasilia

A carus 8m 28/10/09 pr. Wanderlei Minecue Para cievoio

AH.

Eugênio Pio Costa Coordenador de Transportes COTRA/CGTMO/DINC/IBAMA

11.11.2008

Assinatura

Data: Tue, 20 Oct 2009 11:21:01 -0200 [20-10-2009 11:21:01 BRST] De: wanderlei reinecke <wanderlei.reinecke@ibama.gov.br>

Para: maria.fortuny@appa.pr.gov.br

Cc: eugenio.costa@ibama.gov.br, sebastiao.pires@ibama.gov.br

Assunto: Re: Termo de Compromisso APPA Paranaguá

Parte(s): 2 TermoCompromisso APPA IBAMA final FINAL.doc [application/msword] 58 KB

1 sem nome [text/plain] 1,36 KB

Maria,

Após tratativas, venho encaminhar a versão atualizada do Termo de Compromisso, e informo que confirmarei com o Diretor a possível data da assinatura do mesmo.

Wanderlei Reinecke DILIC/IBAMA

2009/9/10 wanderlei reinecke <wanderlei.reinecke@ibama.gov.br>: > Tudo bem,

> Depois de um período atribulado de trabalhos da Coordenação, > elaboramos o Termo de Compromisso com a APPA para garantir a > continuidade dos processos de licenciamento no IBAMA, principalmente estabelecendo prazos para a regularização e adequações do Pláno de

Emergência Individual.

Foram colocadas esclarecimentos sobre a definição de competência e > realização de consultas da APPA ao IBAMA sobre a questão, já que este > tornou-se um dos principais problemas relacionados ao Porto de > Paranaguá. Tentou-se estabeler critérios para atividades a serem

> obrigatoriamente licenciadas pelo IBAMA, baseado em entendimentos da > equipe técnica em outros licenciamentos portuários em andamento.

> No termo foi colocada proposta de realização da Avaliação Ambiental > Integrada da Baía de Paranaguá, o que ainda depende de tratativas com

> o empreendedor.

> Este Termo de Compromisso e as minutas de Termos de Referências estão sendo enviadas à APPA ainda esta semana, bem como ao NLA/PR e outros órgãos interessados (paras estes somente os TR's)

Wanderlei Reinecke DILIC/IBAMA - 61-33161071

Piel. Sergio Roberto Esvi

Ciente, mada a acrescentary Em tempo orde verso Ivan Brocardo Paiva Analista Ambiental Geólogo - Mat. 667769 IBAMA / NLA / PR

Coordenador de Lis. Ambientes BAMAIDE

Com relação aos estudos a serem executados simalizados no presente documentos (Claiusula Tercina e Claiusula Quarta X), ratificamos mossa proposição emitida quando da solicitação de amálise e contribuição dos T.R.s a serem a presentados à APPA. Qual seja, que se deva emitir um único T.R., solo o título de Avalicaão Ambiental Integrada (AAI); contemplando as atividades em exacução e futuras no contexto da área do Porto Organizado, evitando se com isso, i mimenos estudo sontuais e adjacentes, repetitivos, invocuos e sem a devida correlação entre si, que contribuem para procrastinação da finálização do pocasso de licenciomento do porto.

Ivan Brocardo Paiva Analista Ambiental Geólogo - Mat. 667760 IBAMA / NLA / PR Etha, 23 de outubro 2009.

Folha 528
Processo 7338/64
Assinatura:

Data: Tue, 20 Oct 2009 11:21:01 -0200 [20-10-2009 11:21:01 BRSŦ]

De: wanderlei reinecke <wanderlei.reinecke@ibama.gov.br>

Para: maria.fortuny@appa.pr.gov.br

Cc: eugenio.costa@ibama.gov.br, sebastiao.pires@ibama.gov.br

Assunto: Re: Termo de Compromisso APPA Paranaguá

Parte(s): 2 TermoCompromisso APPA IBAMA final FINAL.doc [application/msword] 58 KB

1 sem nome [text/plain] 1,36 KB

Maria,

Após tratativas, venho encaminhar a versão atualizada do Termo de Compromisso, e informo que confirmarei com o Diretor a possível data da assinatura do mesmo.

Wanderlei Reinecke DILIC/IBAMA

2009/9/10 wanderlei reinecke <wanderlei.reinecke@ibama.gov.br>: > Tudo bem.

> Depois de um período atribulado de trabalhos da Coordenação, > elaboramos o Termo de Compromisso com a APPA para garantir a > continuidade dos processos de licenciamento no IBAMA, principalmente > estabelecendo prazos para a regularização e adequações do Pláno de > Emergência Individual.

> Foram colocadas esclarecimentos sobre a definição de competência e > realização de consultas da APPA ao IBAMA sobre a questão, já que este > tornou-se um dos principais problemas relacionados ao Porto de > Paranaguá. Tentou-se estabeler critérios para atividades a serem > obrigatoriamente licenciadas pelo IBAMA, baseado em entendimentos da > equipe técnica em outros licenciamentos portuários em andamento.

> No termo foi colocada proposta de realização da Avaliação Ambiental > Integrada da Baía de Paranaguá, o que ainda depende de tratativas com > o empreendedor.

> Este Termo de Compromisso e as minutas de Termos de Referências estão > sendo enviadas à APPA ainda esta semana, bem como ao NLA/PR e outros > órgãos interessados (paras estes somente os TR's)

> Wanderlei Reinecke > DILIC/IBAMA - 61-33161071

Assanalistas de NZA/PR (Juan e Michel) para conhecimento e manifestado com certa magencia, Java encaminhantes a Dilil. Em: 21/10/09.

Caordenador de Lic. Ambientes

18 No. 1 PR

Ao Sr. Sérgio Xovier Coordenador de livere. Ambiental

Acredito que o tempo de vigência deste Termo de Compromisso, conforme estipulado ma Clausula Oitava de 10 (dez) anos, seja demasiadamente longo em face da dinâmica portuaria no local.

Curitiba, 22/10/2009

Michel M. Kawashita
Analista Ambiental
Eng. Civil - Mat. 1407770
IBAMA / NLA / PR

TERMO DE COMPROMISSO

Folha 529
Processo 338/64
Assinatura:

TERMO DE COMPROMISSO OUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS **NATURAIS** RENOVÁVEIS - IBAMA E A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E DE ANTONINA - APPA. ALÉM DO IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, EM CARÁTER DE ANUENTE, COM VISTAS REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL E DEMANDAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, criado pela Lei 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis nº. 7.804, de 18 de julho de 1989, nº. 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e nº. 8.028, de 12 de abril de 1990, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edificio Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70818-900, Brasília-DF; na qualidade de compromitente e doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO MESSIAS FRANCO, portador da CI nº 710688 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.233.326-34, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; e a APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E DE ANTONINA, inscrita no CNPJ sob o nº. 79.621.439/0001-91, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83221-030, Paranaguá/PR, na qualidade de compromissária e doravante denominado APPA, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA, portador da CI nº 1102000-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 171.795.059-00 e, em caráter de anuente, o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP. autarquia estadual, Órgão executivo da Administração Indireta, vinculado à SEMA/PR, criado pela Lei Estadual nº 10.066/92 e alterada pela Lei Estadual nº 11,352/96, neste ato representado por seu Diretor-Presidente. Sr. VITOR HUGO BURKO.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, prevê o licenciamento ambiental como um dos seus instrumentos, exigindo-o para o funcionamento de atividades e obras consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências, em seu art. 34 determinou que os empreendimentos implantados antes da edição do Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deveriam requerer a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante Licença de Operação corretiva ou retificadora;

Processo 338/04
Assinatura:

CONSIDERANDO os critérios de definição da competência federal para o licenciamento ambiental, constantes do artigo 10 da Lei 6938/1981, e do artigo 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as divergências suscitadas quanto à competência do licenciamento ambiental da dragagem de manutenção e de aprofundamento, além das estruturas portuárias atuais e demais ampliações da capacidade portuária dos Portos de Paranaguá e de Antonina;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental da dragagem de manutenção foi excepcionalmente repassado por este IBAMA ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, em maio de 2006, somente devido a informações da própria APPA sobre o caráter emergencial da dragagem para a operação regular do Porto de Paranaguá, bem como a situação de greve em curso naquela época neste Instituto.

CONSIDERANDO que em dezembro de 2006 o IAP expediu Licença de Operação nº 12631 para a dragagem de manutenção, com validade até 20 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO que as dragagem de manutenção e de aprofundamento incidem sobre as mesmas áreas, não havendo diferenciação nesse caso quanto aos critérios de definição de competência, determinando-se a competência federal do licenciamento dessas intervenções em conjunto com os Portos de Paranaguá e de Antonina.

CONSIDERANDO os entendimentos da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, constantes do Oficio 219/2009/DILIC/IBAMA, e comunicando a APPA:

- "a) da impossibilidade de concessão de licenças ambientais pelo IAP para dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina, por ausência de competência legal, nos termos do art. 10, § 4°, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 4° da Resolução CONAMA nº 237/1997;
- b) da invalidade das licenças ambientais que já tenham sido expedidas para as referidas obras/atividades pelo IAP, ressalvada aquela excepcionalmente repassada pelo IBAMA ao IAP por meio do Oficio nº 317/06-DILIQ/IBAMA, de caráter emergencial, com validade restrita ao período entre 29 de maio de 2006 (data do oficio) e 17 de julho de 2006 (data do fim da greve do IBAMA);
- c) da impossibilidade de continuidade das obras/atividades de dragagem ou ampliação dos Portos de Paranaguá e de Antonina até a concessão de licenças ambientais pelo IBAMA".

CONSIDERANDO a existência de processos de licenciamento ambiental para a ampliação das estruturas portuárias referentes à: 1- Ampliação do Cais Leste (tendo como empreendedor a empresa TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá), 2- Ampliação do Cais Oeste - Terminal de Granéis Sólidos do Porto de Paranaguá (tendo como empreendedor a APPA).

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina neste IBAMA, em vista da situação atual de ausência de licenciamento ambiental desses empreendimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de reapresentação dos Estudos e Programas Ambientais (RCA's/PCA's) pela APPA, em prazos adequados, para subsidiar as análises técnicas do IBAMA e demais Órgãos participantes dos processos de regularização ambiental do Porto de Paranaguá e do Porto de Antonina.

CONSIDERANDO a recente apresentação pela APPA do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, ainda não analisado e aprovado pelo IBAMA.

Folha	531
Processo	7338/04
Assinatura	00

CONSIDERANDO as tratativas e entendimentos entre IBAMA e APPA quanto à necessidade de realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, balizando as diretrizes e análises ambientais necessárias aos possíveis projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso, doravante denominado TERMO, com força de título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 585 do Código de Processo Civil, e nos termos constantes das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivos:

- 1 determinação de procedimentos e prazos para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e outros processos de licenciamento de competência federal no âmbito desses Portos;
- 2 prestar esclarecimentos sobre os critérios de definição de competência para o licenciamento ambiental no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- 3 estabelecer prazos e condições para a realização da Avaliação Ambiental Integrada no âmbito das Baías de Paranaguá e de Antonina, quanto aos projetos futuros de ampliação da capacidade portuária, implantação de novos terminais portuários e dragagens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

I – Cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental das seguintes obras, projetos ou atividades:

A- estruturas portuárias atuais, incluindo a regularização ambiental, especificamente aquelas destinadas à atracação de navios (extensão do cais de atracação/acostagem, berços, dolphins e demais estruturas de amarração etc), estruturas de carregamento/descarregamento ou transbordo de carga em geral (guindastes, correias transportadoras e similares);

- B ampliações portuárias, incluindo aumentos de cais de acostagem e de berços, instalação de dolphins e demais estruturas de amarração/atracação de navios, e aterros de áreas marinhas;
- C ampliação e modernização portuária do Porto de Antonina;
- D dragagens de manutenção e de aprofundamento do canal de navegação, de áreas de atracação de navios, de áreas de fundeio e bacia de evolução para utilização dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- II São de competência estadual para o licenciamento ambiental as atividades executadas na retroárea portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina: pátios, depósitos, armazéns/silos, tancagens de óleos/combustíveis ou substâncias líquidas/gasosas etc;

III – não estão abrangidos neste TERMO os terminais portuários particulares em áreas exteriores ao Portos de Paranaguá e de Antonina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em caso de previsão de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina que não estejam previstos nesta CLÁUSULA, a APPA deverá realizar consulta ao IBAMA para definição da competência do respectivo licenciamento ambiental;

PARÁGRAFO SEGUNDO – as disposições desta CLÁSULA não exime o IBAMA da prerrogativa de, em determinados casos, proceder a delegação de competência do licenciamento ambiental, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Resolução CONAMA 237/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

Processo <u>+338/04</u>
Assinatura

Constituem como compromissos a serem atendidos pela IBAMA:

- I Realizar a condução do licenciamento ambiental das obras, projetos ou atividades de competência federal, incluindo:
 - 1 Regularização ambiental do Porto de Paranaguá;
 - 2 Regularização ambiental do Porto de Antonina;
 - 3 Ampliação do Cais Oeste (Terminal de Embarque de Granéis Sólidos);
 - 4 Ampliação do Cais Leste (ampliação do Terminal de Contêineres);
 - 5 Ampliação e Modernização do Porto de Antonina;
 - 6 dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, e;
 - 7 dragagem de aprofundamento dos Portos de Paranaguá e de Antonina.
- II Em vista da Licença de Operação nº 12631 emitida pelo IAP para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, o IBAMA aceitará que esta tenha validade pelo prazo máximo de 02 meses a partir da assinatura deste TERMO, realizando a análise da documentação apresentada pela APPA e dando prosseguimento ao licenciamento ambiental desta atividade.
- III Encaminhar à APPA os Termos de Referência definitivos, após oitiva dos vários Órgãos participantes do licenciamento, para subsidiar a elaboração dos Estudos Ambientais para a continuidade dos processos acima citados;
- IV Encaminhar, dentro de 06 meses da publicação deste TERMO, o Termo de Referência para a elaboração da AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina;
- V elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pela APPA, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;
- VI Realizar vistorias técnicas periódicas de acompanhamento e apreciação das atividades desenvolvidas nos Portos de Paranaguá e de Antonina, avaliando a adequação destas à legislação ambiental e as condições técnicas elencadas no licenciamento ambiental;
- VII Exercer as atribuições de controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste TERMO, conforme os ditames da Lei nº 9605/1998 e Decreto nº 6514/2008, realizando, caso necessárias, as ações previstas nestes instrumentos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA APPA

Constituem como compromissos a serem atendidos pela APPA:

- I Apresentar ao IBAMA, no prazo de 15 dias a partir da assinatura deste Termo, a seguinte documentação documentação relativa à dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina:
 - A Estudos e Programas Ambientais, em formato impresso e digital, ora apresentados ao IAP para subsidiar a emissão da Licença de Operação nº 12631;
 - B- Resultados do monitoramentos ambientais realizados até o momento durante a execução da dragagem de manutenção;
 - C- Anuências existentes de outros Órgãos, legalmente exigíveis, como a Marinha do Brasil;
 - D Cópia integral do respectivo processo administrativo no âmbito do IAP, permitindo a continuidade do licenciamento ambiental desta atividade junto ao IBAMA.
- II A APPA fica ciente de que a Licença de Operação nº 12631/IAP, para a dragagem de manutenção dos Portos de Paranaguá e de Antonina, somente terá validade de 02 meses a partir da

Folha 533 Processo 7338/04

assinatura deste TERMO, período em que o IBAMA analisará a documentação requisitada e emitira manifestação conclusiva relativa à dragagem de manutenção.

- III Após recebimento dos Termos de Referência definitivos, a APPA deverá protocolar, dentro de 04 meses, no IBAMA os Estudos Ambientais requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina;
- IV No caso de determinação do IBAMA de adequações/complementações dos Estudos Ambientais apresentados para a requisitados para a regularização ambiental dos Portos de Paranaguá e de Antonina; a APPA deverá protocolar os estudos revisados no prazo máximo de 02 meses da respectiva notificação.
- V No caso de necessidade de complementações do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, recentemente apresentado, a APPA deverá apresentar as adequações no prazo de 02 meses após o recebimento da notificação pelo IBAMA;
- VI Até a aprovação final do Plano de Emergência Individual dos Portos de Paranaguá e de Antonina, a APPA terá responsabilidade integral na adoção de ações imediatas de resposta à qualquer acidente ou emergência ambiental que cause ou possa vir a causar impacto ou dano ambiental em decorrência das operações portuárias dos Portos de Paranaguá e de Antonina;
- VII Comunicar imediatamente ao IBAMA a ocorrência de qualquer acidente ou emergência ambiental que venha a demandar a aplicação das ações do Plano de Emergência Individual.
- VIII realizar as consultas ao IBAMA relativas à definição da competência do respectivo licenciamento ambiental de novas atividades ou empreendimentos no âmbito dos Portos de Paranaguá e de Antonina, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA;
- IX proceder a paralisação imediata de quaisquer obras de ampliação da capacidade portuária porventura licenciadas pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, e que sejam de competência federal conforme os critérios da CLÁUSULA SEGUNDA, comunicando estes casos ao IBAMA, e submetendo tais projetos ao licenciamento ambiental federal;
- X Apresentar, dentro de 01 ano do recebimento do Termo de Referência, a AVALIAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA das atividades portuárias atuais e previstas nas Baías de Paranaguá e de Antonina.

CLÁSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

- I Fica assegurado ao IBAMA, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo a esse Instituto a adoção das medidas administrativas necessárias para a implementação do mesmo.
- II A APPA deverá prestar o apoio necessário para a realização de vistorias e disponibilização das informações solicitadas pelo IBAMA, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

- I O descumprimento pela APPA de qualquer das obrigações, formas e prazos previstos no presente Termo de Compromisso implicará na cominação de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.
- III Esta penalidade, porém, não exclui a obrigação de reparação do dano ambiental e aplicação das demais sanções legais cabíveis sempre que se verificar infração à norma ambiental, como também, das medidas de fiscalização pelo IBAMA e demais Órgãos Ambientais no exercício de suas atribuições legais.

Processo 7338,04 AS anatura: 4 as o exigirem, propor critérios técnicos ou efeitos legais a partir prorrogado mediante de Compromisso, no

2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

I - O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante expressa concordância das partes.

II - As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a ser pactuado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O IBAMA publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Termo de Compromisso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito como Foro competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste TERMO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Roberto Messias Franco Presidente do IBAMA Nuente: Vitor Hugo Burko Diretor-Presidente do IAP Presidente do IAP	
Presidente do IBAMA Superintendente da APPA uente: Vitor Hugo Burko Diretor-Presidente do IAP	
Presidente do IBAMA Superintendente da APPA uente: Vitor Hugo Burko Diretor-Presidente do IAP	
Vitor Hugo Burko Diretor-Presidente do IAP	
Diretor-Presidente do IAP	
Diretor-Presidente do IAP	
stemunhas:	
	1216
go/órgão cargo/órgão	
go/órgão cargo/órgão	



GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ESCRITÓRIO RECIONAL DE PARANAGUÁ

Ofício nº. 147/2009

Paranaguá, 24 de setembro de 2009

Prezada Senhora

Em atenção à correspondência nº. CE 039/2009, referente à aprovação por parte deste IBAMA, da extensão do prazo para entrega dos planos individuais referentes às ações de controle de resíduos de todas as empresas atuantes na área portuária, informamos que acatamos o novo prazo de 20 dias a contar desta data, e aproveitamos a oportunidade para solicitar, desta Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, a apresentação do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para esta mesma data.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais necessárias.

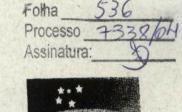
Atenciosamente

Lício George Domit Chefe do ESREG/PGUÁ

ILMA. SENHORA
ALEJANDRA MARIA FORTUNY
COORDENADORA DO GAMAR
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PARANAGUÁ/PR



ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃ() DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA GRUPO SETORIAL DE GESTÃO AMBIENTAL MAR E TERRA - GAMAR





AO IBAMA A/C Senhor Lício Domit

CE 043/2009 15/10/09

Ref .: Prorrogação de Prazo.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos feita através do ofício nº 147/2009, vimos por meio desta solicitar a prorrogação do prazo da apresentação do mesmo para 60 dias.

Sem outro particular, aproveitamos a presente para renovar nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Maria Alejandra Fortun Coordenadora Chefe - GAMAR

> INSTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS ESCRITÓRIO REGIONAL DE PAKANAGUA

Rua Antonio Pereira, 161 - CEP - 83221-030 Fone: (41) 420-1136 - Fax: (41) 420-1223 Paranaguá - PR

邈

Folha 537
Processo 7338104
Assinatura

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ

Oficio nº. 141/2009

Paranaguá, 14 de setembro de 2009

Prezada Senhora;

Em referência ao Cronograma de Ações, referente ao Plano de Controle de Zoonoses - Pombo (*Columba livia*), em área de responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina APPA, informamos que o mesmo foi aprovado por este Escritório Regional do IBAMA no município de Paranaguá, devendo o mesmo ser colocado em prática imediatamente

proveitamos/a oportunidade de solicitar ainda as seguintes

informações:

- 1. Cadastro de todas as empresas de coleta de residuos vinculadas à APPA;
- 2. Documentação Ambiental atualizada de todas as empresas de coleta de residuos vinculadas à APPA:

Ruca & as Vincul Midallyons m 15109.00

3. Encaminhar o Contrato de Prestação de Serviços, com a apresentação do Manifesto de Transporte Rodoviário - MTR, dia a dia, nos últimos três meses (Junho, Julho, Agosto), retirado por estas empresas, na Zona Portuária.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para

qualsquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente

Lício George Domit Chefe do ESREG/PGUÁ

ILMA. SENHORA ALEJANDRA MARIA FORTUNY COORDENADORA DO GAMAR



GOVERNO FEDERAL MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUA

Ofício nº. 131/2009

Paranaguá, 31 de agosto de 2009

Prezada Senhora:

Em atenção ao ofício nº. 015/09-GAMAR, referente à aprovação por parte deste IBAMA do Plano de Controle de Zoonoses - Pombo (Columba livia), em área de responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, informamos que, o cronograma apresentado deverá ser refeito e atualizado, com o início dos trabalhos para setembro de 2009, com o envio das ações já realizadas por esta APPA, em relação ao manejo da referida ave.

Além do cronograma acima, solicitamos que no prazo de dez dias, nos sejam enviados os planos individuais referentes às ações de controle de resíduos, por todas as empresas atuantes na zona portuária, e, portanto, sob sua responsabilidade:

Sem mais para o momento, estamos à disposição para

quaisquer informações adicionais necessárias.

Atenciosamente

Licio George Domit Chefe do ESREG/PGUÁ

ILMA, SENHORA **ALEJANDRA MARIA FORTUNY** COORDENADORA DO GAMAR ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA Biologa Fabiola Della Giacoma PARANAGUA/PR

Realism 31 08.09

Grupo de Gestão Ambienta! Mar e Terra



Folha 540
Processo 7338/04
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

astes so vosses la
F CO.OV. S (1 CO.O.)
Per conhecimino e energe
go processo.
1em, 30110 09
*
Sebastião Custódio Pires
Diretor de Licenciamento Ambiental DILICO E BANA
En temps
- to the state of the state of
- CALLERY HOLINGTON
DOU no die 30/10/09.
A
Disas
Sehastiao Custódio Pires Diretor de Licenciamento Ambiental DILIC/IBAMA
DILIC/IBAMA
Ao
Dr. Wandelei
RAMA providencies.
At. C
Eugênio Pio Costa
Coordenador de Transportes COTSA / COTMO / DILIC / IBAMA
06.11.2009
00.11.200



Folha <u>541</u>
Processo <u>7338/04</u>
Assinatura: •

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civis - CGTMO Coordenação de Transportes - COTRA

SCEN Trecho 2, Edificio Sede Bloco A, Brasilia DF CEP 70.818-900 Tel (0xx) 61.3316-1392 Fax (0xx) 61.313-1952 URL http://www.ibama.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, lavro o presente Termo de Encerramento do Volume III do Processo nº 02001.007338/2004-40, referente ao Licenciamento Ambiental da Regularização do Porto de Paranaguá, Paranaguá/PR, constituído das fls. 349 a 541, devidamente numeradas e rubricadas.

FABIOLA NUNES DEROSSI Analista Ambiental